

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS



SINDCONT-SP

**Sindicato dos Contabilistas
de São Paulo**

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade
Fundado em 1919

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu,
Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba,
Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo,
São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra

REUNIÕES: 4^{as} feiras, das 19 h às 21 h

Diretoria

Luis Gustavo de Souza e Oliveira - Presidente
Marina K. T. Suzuki - Vice - Presidente
Dr. Ernesto das Candeias - Assessor Jurídico

Secretários

Claudinei Tonon
Lucio Francisco da Silva
Jorge Pereira de Jesus
Milton Medeiros de Souza

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria Triênio 2011/2013

EFETIVOS

VICTOR DOMINGOS GALLORO	Presidente
JAIR GOMES DE ARAÚJO	Vice-Presidente
ROBERTO ROYO	Diretor Financeiro
ANTONIO SOFIA	Vice-Diretor Financeiro
NELSON PIVA	Diretor Secretário
FRANCISCO MONTÓIA ROCHA	Vice Diretor Secretário
CELINA COUTINHO	Diretora Cultural
DEISE PINHEIRO	Vice-Diretora Cultural
CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO	Diretora Social

**REPRESENTANTES NA
FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

VICTOR DOMINGOS GALLORO
JAIR GOMES DE ARAÚJO

SUPLENTES

CLAUDINEI TONON
EDMILSON NUNES CHAVES
EDNA MAGDA FERREIRA GÓES
GERALDO CARLOS LIMA
JOÃO EDISON DEMÉO
LÚCIO FRANCISCO DA SILVA
MARINA KAZUE TANOUÉ SUZUKI
PAULO CESAR PIERRE BRAGA
VALTER VIEIRA PIROTI

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

ANTONIO SARRUBBO JUNIOR
EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
SILVIO LOPES CARVALHO

SUPLENTES

GERALDO STANZANI
SIDNEY DE AZEVEDO
VITOR LUIS TREVISAN

Índice

ÍNDICE	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	4
1.01 CONTABILIDADE	4
NOTA EXPLICATIVA À INSTRUÇÃO Nº 502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 (nº 170, Seção 1, pág. 11)	4
Ref: Instrução CVM nº 502, de 1º de setembro de 2011, que altera os anexos A, B, C e D da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.	4
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	4
LEI Nº 12.469, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 29/08/2011 (nº 166, Seção 1, pág. 2).....	4
Legislação Complementar-V. Medida Provisória nº 528/2011 (Matéria de Conversão).	4
Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.....	4
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 1).....	8
Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.	8
RESOLUÇÃO Nº 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 09/09/2011 (nº 174, Seção 1, pág. 142)	10
Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.....	10
ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 09/09/2011 (nº 174, Seção 1, pág. 96)	12
Altera os precedentes administrativos nº 42, nº 45 e nº 74 e aprova o precedente administrativo nº 101.	12
PORTARIA Nº 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 (nº 168, Seção 1, pág. 143).....	13
O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os arts. 155, I e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:.....	13
PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 91).....	15
PORTARIA Nº 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 102).....	16
Fixa critérios complementares à implementação da Portaria/MTE nº 1.160, de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, disciplinando o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores em exercício no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.	16
RESOLUÇÃO Nº 151, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 62).....	20
Dispõe sobre a Revisão do Teto Previdenciário em âmbito nacional.....	20
2.05 FGTS E GEFIP.....	21
RESOLUÇÃO Nº 664, DE 23 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 (nº 168, Seção 1, pág. 143).....	21
Aprova plano de trabalho para revisão das diretrizes de aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidas na Resolução nº 460, de 2004, e outras providências.	21
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	22
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.185, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 29/08/2011 (nº 166, Seção 1, pág. 50)....	22
Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aplicável a refrigerante, refresco e extrato concentrado para elaboração de refrigerante que contenham suco de fruta ou extrato de sementes de guaraná em sua composição.....	22
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.187, DE 29 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 30/08/2011 (nº 167, Seção 1, pág. 19)....	23
Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	23
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.188, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 (nº 168, Seção 1, pág. 54)....	30
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõem sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de	

produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.	30
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 (nº 170, Seção 1, pág. 74)	31
.....	31
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.023, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT).....	31
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 48)	31
.....	31
Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2011.	31
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011DOU de 08/09/2011 (nº 173, Seção 1, pág. 49)	34
.....	34
O Coordenador-Geral de Fiscalização, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009,.....	34
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	130
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	130
PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 19 DE JULHO DE 2011-DOU de 02/09/2011 (nº 170, Seção 1, pág. 69)	130
Altera o Protocolo ICMS 107/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.	130
DESPACHO Nº 156, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 (nº 170, Seção 1, pág. 69)	148
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	148
COMUNICADO CAT Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOE-SP de 27/08/2011 (nº 163, Seção I, pág. 15)	148
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de setembro de 2011, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.	148
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	154
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	154
DECRETO Nº 52.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOC-SP de 01/09/2011 (nº 165, pág. 1)	154
REGULAMENTA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DO TOMADOR/INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS - NFTS, INSTITUÍDA PELO ARTIGO 10-A DA LEI Nº 13.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, ACRESCIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 15.406, DE 8 DE JULHO DE 2011.	154
.....	154
DECRETO Nº 52.614, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOC-SP de 01/09/2011 (nº 165, pág. 1)	154
Altera o Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, reabrindo o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.	154
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	155
5.02 COMUNICADOS	155
<i>Atendimento Médico Psicológico E Odontológico</i>	155
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	155
6.02 CURSOS CEPAC.....	155

“O mês de setembro é o tempo em que se acendem os sentimentos de patriotismo e de amor à pátria”. Momento interessante para nos lembrarmos da nossa história e percebemos que nós não somos apenas corpo e alma, mas nós somos tudo o que vivemos. Da mesma forma uma nação não é apenas território e população, mas sua história é parte integrante de sua própria estrutura. Temos o dia 7 de setembro que é o dia da nossa independência, em que homenageamos a nossa soberania e dia 18 de setembro em que foram criados os símbolos nacionais. Dia 7 de setembro não é apenas a data da independência do Brasil, mas também o dia da Pátria. Essa é uma ocasião para lembrarmos a nossa herança cultural e política e nos enchermos de orgulho por fazermos parte, mais que de um País, de uma pátria. Oportunidade ímpar para, em vez de lamentar os erros do passado, nos dispormos a fazer melhor do que fizeram os que já passaram.”

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 27/08/2011 e 09/09/2011”

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NOTA EXPLICATIVA À INSTRUÇÃO Nº 502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 (nº 170, Seção 1, pág. 11)

Ref: Instrução CVM nº 502, de 1º de setembro de 2011, que altera os anexos A, B, C e D da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Conforme disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 489/11, os FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e os FIDC-NP, ressalvadas as disposições em contrário, devem aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas por esta Comissão aplicáveis às companhias abertas, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidenciação de instrumentos financeiros.

No que respeita a classificação de instrumentos financeiros, a norma específica a ser seguida é o Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09. No entanto, é preciso lembrar que o Pronunciamento, nesse caso, é norma subjacente às Instruções CVM 489/11 e 356/01. Numa análise com base exclusivamente na norma subjacente, poder-se-ia concluir que a classificação contábil da cota sênior devesse ser no passivo do fundo, haja vista não se enquadrar perfeitamente nos requisitos ali previstos para ser classificada como instrumento patrimonial.

Entretanto, há algumas particularidades, no caso dos FIDC, que não são contempladas nas International Financial Report Standards - IFRS (destinados à companhias abertas), mas que devem ser consideradas. Nesse sentido, há pelo menos três dispositivos na Instrução CVM nº 356/01 que devem ser considerados, a saber:

I - O artigo 36, veda expressamente à instituição administradora contratar ou assumir, em nome do fundo, obrigações não expressamente previstas, não considerando, portanto, a emissão de cota sênior como captação de recursos de terceiros, ou seja, não considerando a cota sênior como um passivo do fundo;

II - O artigo 2º, inciso III, define os FIDC como uma comunhão de recursos, o que inclui, por certo, os cotistas seniores.

Assim, os direitos dos participantes do fundo (seniores e subordinados) são compartilhados, diferenciando-se apenas na forma de remuneração que, para os subordinados é posterior aos seniores, de modo análogo às ações preferenciais e ordinárias no caso das companhias abertas; e

III - O artigo 26 atribui direitos à cota sênior, no âmbito de uma assembléia geral, que são significativamente diferentes dos direitos usualmente atribuídos a credores.

Outro aspecto a ser considerado é que a cota sênior, geralmente, tem uma remuneração estabelecida muito mais em linha com um benchmark de rentabilidade natural do fundo do que com um passivo normalmente caracterizado, ou seja, sua natureza não é semelhante aos passivos normalmente considerados nas normas contábeis atualmente em vigor. Tal característica das cotas dos fundos advém da natureza de condomínio dos fundos de investimento.

Assim, com base nas características especiais dos FIDC não cobertas ou abordadas diretamente nas normas contábeis internacionais, a Instrução CVM nº 502, de 1º de setembro de 2011, altera os ANEXOS A, B, C e D DA INSTRUÇÃO CVM Nº 489, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, exclusivamente para contemplar o entendimento de que a cota sênior pode e deve ser classificada como item do patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

LEI Nº 12.469, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 29/08/2011 (nº 166, Seção 1, pág. 2) **Legislação Complementar-V. Medida Provisória nº 528/2011 (Matéria de Conversão).**

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

IV - para o ano-calendário de 2010:

V - para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI - para o ano-calendário de 2012:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII - para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII - a partir do ano-calendário de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

....." (NR)

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

.....

XV -

- d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

Art. 3º - Os arts. 4º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

.....
III -

- d) R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

.....
VI -

- d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 8º -

.....
II -

b)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011;

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

c)

4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011;
6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012;
7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013;
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

.....
h) (VETADO).

.....
§ 4º - (VETADO)." (NR)

"Art. 10 -

.....
IV - R\$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010;

V - R\$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para o ano-calendário de 2011;

VI - R\$ 14.542,60 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2012;

VII - R\$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) para o ano-calendário de 2013;

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 12 -

.....
VII - até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

....." (NR)

Art. 4º - O art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 1º - O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

.....
§ 3º - A operadora efetuará o ressarcimento até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da notificação de cobrança feita pela ANS.

.....
§ 7º - A ANS disciplinará o processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo, cabendo-lhe, inclusive, estabelecer procedimentos para cobrança dos valores a serem ressarcidos.

.....
§ 9º - Os valores a que se referem os §§ 3º e 6º deste artigo não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Constituição Federal." (NR)

Art. 5º - O montante dos valores relativos ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, recebidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e ainda não transferidos nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, será creditado ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 6º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, não mencionadas no art. 58-A da Lei referida neste artigo.

Art. 7º - O *caput* do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia- Geral da União.

....." (NR)

Art. 8º - As alterações decorrentes do disposto no art. 7º desta Lei produzem efeitos financeiros a contar de 2 de junho de 2011 para os servidores que, em 1º de junho de 2011, se encontravam recebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária.

Parágrafo único - Os efeitos retroativos de que trata o *caput* deste artigo somente serão devidos durante o período em que o servidor continuou preenchendo as condições para o recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária.

Art. 9º - Os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação de documentação comprobatória de lançamentos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao abrigo do art. 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Observado o disposto no art. 8º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º a 3º:

I - a partir de 1º de janeiro de 2011, para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente ao ano-calendário de 2011;

II - (VETADO);

III - a partir de 1º de abril de 2011, para os demais casos.

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 1)

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempendedor individual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 -

.....

§ 2º - No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempendedor individual, de que trata o art.

18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

§ 3º - O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º - Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos." (NR)

"Art. 24 -

Parágrafo único - Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias." (NR)

Art. 2º - Os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 -

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

.....

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

....." (NR)

"Art. 72 -

.....

§ 3º - O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata o art.

18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 77 -

.....

§ 2º -

.....

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.

.....

§ 4º - A parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que exerça atividade remunerada, será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora." (NR)

Art. 3º - A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 -

.....

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

.....

§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

.....

§ 9º - A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. - Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos." (NR)

"Art. 21 -

§ 4º - A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento." (NR)

"Art. 21-A - O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

§ 1º - Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o *caput* deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no *caput* do art. 21.

§ 2º - A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício."

Art. 4º - O art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 968 -

§ 4º - O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação à alínea a do inciso II do § 2º e ao § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma da redação atribuída pelo art. 1º desta Lei, a partir de 1º de maio de 2011; e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir da data de sua publicação.

[RESOLUÇÃO Nº 615, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 09/09/2011 \(nº 174, Seção 1, pág. 142\)](#)

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional.

O Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.662/1993 ;

Considerando o disposto no art. 5º, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil , que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde assegura os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que é objetivo do CFESS a construção de uma sociedade radicalmente justa e democrática sem preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, em consonância com o Código de Ética do(a) Assistente Social;

Considerando que os direitos à livre orientação sexual e à livre identidade de gênero constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), e que a sua proteção requer ações efetivas das entidades do Serviço Social no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais);

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente a sua identidade de gênero;

Considerando que se define identidade de gênero como a "experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos" (Princípios de Yogyakarta, 2006).

Considerando que a presente Resolução traduz os pressupostos do Projeto Ético e Político do Serviço Social que contem a projeção de uma outra sociabilidade - "aquela em que se propicie aos trabalhadores um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação." (CFESS, Código de Ética do(a) Assistente Social, 2011);

Considerando que a presente norma está em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e em conformidade com o interesse público;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de agosto de 2011;

Resolve:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na Cédula e na Carteira de Identidade Profissional, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do CFESS e dos CRESS;

§ 1º As Carteiras e Cédulas de Identidade profissional, a partir da nova expedição pelo CFESS, serão confeccionadas contendo um campo adequado para inserção do nome social do(a) assistente social, que assim requererem.

§ 2º Até serem expedidos os novos documentos profissionais o nome social será inserido somente na Carteira de Identidade Profissional no campo "Nome", sendo o nome civil grafado na linha seguinte.

Art. 2º A pessoa interessada solicitará, por escrito e indicará, no momento da sua inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social;

Parágrafo único. Os(As) Conselheiros(as), funcionários(as), assessores(as) dos CRESS e do CFESS deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos, de competência dos mesmos.

Art. 3º Fica permitida a utilização do nome social nas assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido pelo(a) assistente social, juntamente com o número do registro profissional.

Parágrafo único. Para efeito de tratamento profissional do(a) assistente social, a exemplo de crachás, dentre outros, deverá ser utilizado somente o nome social e o número de registro.

Art. 4º O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/pelas assistentes sociais bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais;

Art. 5º Os (As) profissionais que se encontrem na situação mencionada nesta Resolução, poderão solicitar a substituição de seus documentos profissionais a contar da data de sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias;

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 09/09/2011 \(nº 174, Seção 1, pág. 96\)](#)

Altera os precedentes administrativos nº 42, nº 45 e nº 74 e aprova o precedente administrativo nº 101.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental resolve:

I - Aprovar o precedente administrativo nº 101;

II - alterar os precedentes administrativos nº 42, 45 e 74, que passam a vigorar com a redação dada no Anexo deste ato declaratório.

III - Os precedentes administrativos em anexo deverão orientar a ação dos auditores fiscais do trabalho no exercício de suas atribuições.

ANEXO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 42

JORNADA. OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE. Os empregadores não sujeitos à obrigação legal de manter sistema de controle de jornada de seus empregados, mas que deles se utilizam, devem zelar para que os mesmos obedeçam à regulamentação específica, eventualmente existente para a modalidade que adotarem.

Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho tenha acesso a tal controle, poderá dele extrair elementos de convicção para autuação por infrações, já que o documento existe e é meio de prova hábil a contribuir na sua convicção.. (Alterado pelo Ato Declaratório nº 12, de 10 de 08 de 2011).

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 45 DOMINGOS E FERIADOS. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

I - O comércio em geral pode manter empregados trabalhando aos domingos, independentemente de convenção ou acordo coletivo e de autorização municipal. (Alterado pelo Ato Declaratório nº 12 ,de 10 de 08 de 2011.)

II - Revogado pelo Ato Declaratório nº 7, de 12 de junho de 2003.

III - Por sua vez, a abertura do comércio aos domingos é de competência municipal e a verificação do cumprimento das normas do município incumbe à fiscalização de posturas local.

IV - O comércio em geral pode manter empregados trabalhando em feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho. (Alterado pelo Ato Declaratório nº 12, de 10 de 08 de 2011.)

V - Os shopping centers, mercados, supermercados, hipermercados e congêneres estão compreendidos na categoria .comércio em geral. referida pela Lei nº 10.101/2000, com redação dada pela Lei nº 11.603/2007. (Alterado pelo Ato Declaratório nº 12, de 10 de 08 de 2011.)

REFERÊNCIA NORMATIVA:

Lei 11.603 de 5 de dezembro de 2007, que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 6º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 74 PROCESSUAL.

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.
CARÁTER MATERIAL DE RECURSO. REVISÃO DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 32.

I - O recurso administrativo interposto em processo iniciado por auto de infração não deve ter seu mérito analisado quando careça de quaisquer requisitos de admissibilidade. O mesmo se aplica à defesa.

II - Aplica-se o disposto no item I ao processo iniciado por notificação de débito de FGTS, exceto se houver recolhimentos fundiários ou concessão de parcelamento pela Caixa feitos em data anterior à da lavratura da notificação, dada a necessidade de haver liquidez e certeza quanto ao débito apurado.

III - Não será recebida como recurso a manifestação do interessado que seja desprovida de argumentos que materialmente possam ser caracterizados como recursais. Assim, caso a peça recursal não apresente razões legais ou de mérito demonstrando precisamente os fundamentos de inconformismo do recorrente em relação à decisão recorrida, não terá seu mérito analisado.

IV - O juízo de admissibilidade formal e material dos recursos interpostos em instância administrativa é feito pela autoridade regional. Caso seja negado seguimento ao recurso pela autoridade regional pela ocorrência das hipóteses acima, ao processo devem ser dados os encaminhamentos de praxe da regional, sendo desnecessária a remessa à instância superior.

REFERÊNCIA NORMATIVA: artigos 629, § 3º e 636 da CLT, artigos 56 e 60 da Lei 9.784/1999, artigos 14, 24, 33 da Portaria 148/1996 e artigo 9º do anexo VI da Portaria 483/2004.

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 101 FGTS. LEVANTAMENTO DE DÉBITO. ACORDOS JUDICIAIS.

NÃO EXCLUSÃO DO DÉBITO. APLICAÇÃO DA IN 84/2010.

NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO LAVRADAS NA VIGÊNCIA DA IN 25/2001.

1 - Os débitos de FGTS acordados judicialmente em ação na qual a União e a CAIXA não foram chamadas para se manifestarem, não devem ser excluídos das NFGC/NFRC lavradas pelos Auditores- Fiscais do Trabalho, pois seus atos não são alcançados pelos limites da coisa julgada feita pela sentença que homologou o acordo.

2 - As notificações de débito de FGTS lavradas durante a vigência da IN nº 25/2001 em que foram excluídos valores acordados judicialmente, devem ser analisadas conforme os procedimentos nela previstos, pois constituem atos administrativos praticados consoantes interpretação e normatização sobre o tema à época de sua lavratura.

REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 472 do CPC; Art. 15, 25 e 26 da Lei nº 8.036, de maio de 1990. Art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784, de janeiro de 1.999 e Art. 34 da IN nº 25, de dezembro de 2001.

[PORTARIA Nº 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 \(nº 168, Seção 1, pág. 143\)](#)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os arts. 155, I e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - O subitem 32.2.4.16. da Norma Regulamentadora nº 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"32.2.4.16. O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.

32.2.4.16.1. As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.

32.2.4.16.2. O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1."

Art. 2º - Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 3º - O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

(ANEXO III DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 32)

ANEXO III

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES

1. Objetivo e Campo de Aplicação:

1.1. Estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

1.2. Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

1.3. Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar.

1.4. O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

2. Comissão gestora multidisciplinar:

2.1. O empregador deve constituir uma comissão gestora multidisciplinar, que tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

2.2. A comissão deve ser constituída, sempre que aplicável, pelos seguintes membros:

- a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;
- b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora nº 4;
- c) vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora nº 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de Cipa;
- d) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) direção de enfermagem;
- f) direção clínica;
- g) responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
- h) representante da Central de Material e Esterilização;
- i) representante do setor de compras; e
- j) representante do setor de padronização de material.

3. Análise dos acidentes de trabalho ocorridos e das situações de risco com materiais perfurocortantes:

3.1. A Comissão Gestora deve analisar as informações existentes no PPRA e no PCMSO, além das referentes aos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes.

3.2. A Comissão Gestora não deve se restringir às informações previamente existentes no serviço de saúde, devendo proceder às suas próprias análises dos acidentes de trabalho ocorridos e situações de risco com materiais perfurocortantes.

3.3. A Comissão Gestora deve elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes.

4. Estabelecimento de prioridades:

4.1. A partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes, a Comissão Gestora deve estabelecer as prioridades, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- a) situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;
- b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfurocortante específico;
- c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e
- d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfurocortantes.

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1. A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
- c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

6. Seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança:

6.1. Esta seleção deve ser conduzida pela Comissão Gestora Multidisciplinar, atendendo as seguintes etapas:

- a) definição dos materiais perfurocortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;
- b) definição de critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;
- c) planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos; e
- d) análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar.

7. Capacitação dos trabalhadores:

7.1. Na implementação do plano, os trabalhadores devem ser capacitados antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes.

7.2. A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

8. Cronograma de implementação:

8.1. O plano deve conter um cronograma para a sua implementação.

8.2. O cronograma deve contemplar as etapas dos itens 3 a 7 acima descritos e respectivos prazos para a sua implantação.

8.3. Este cronograma e a comprovação da implantação devem estar disponíveis para a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para os trabalhadores ou seus representantes.

9. Monitoramento do plano:

9.1 O plano deve contemplar monitoração sistemática da exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfurocortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento.

10. Avaliação da eficácia do plano:

10.1. O plano deve ser avaliado a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.

[PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 \(nº 169, Seção 1, pág. 91\)](#)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, considerando o recebimento recente de manifestações, encaminhadas por entidades de representação nacional no âmbito do Governo Federal, no sentido da reconsideração da data de início da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP previsto no Art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, considerando o firme compromisso do Governo e deste Ministério em assegurar a efetiva conclusão do diálogo iniciado com diferentes setores da sociedade brasileira a fim de aperfeiçoar o Sistema Registrador Eletrônico de Ponto - SREP, resolve:

Art. 1º - Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para o dia 3 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 (nº 169, Seção 1, pág. 102)

Fixa critérios complementares à implementação da Portaria/MTE nº 1.160, de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, disciplinando o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores em exercício no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo § 2º do art. 11 da Portaria/MTE nº 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e considerando, ainda, o que consta no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º - As normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, são disciplinadas por esta Portaria, em caráter complementar às disposições da Portaria/ GM/MTE nº 1.160, de 2011.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º - O controle de frequência dos servidores em exercício no MTE dar-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§ 1º - Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º - A Secretaria-Executiva coordenará processo gradual de extensão do REP para todas as unidades administrativas do MTE.

§ 3º - Enquanto não for concluído o processo de instalação do REP, as unidades administrativas permanecerão com o registro manual, por meio de folha do ponto.

§ 4º - Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas do MTE, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Secretaria-Executiva.

§ 5º - O registro de frequência manual, de que trata o § 3º deste artigo também poderá ser utilizado quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§ 6º - No período de implantação do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º - Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores em exercício no MTE deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º - O cadastramento das imagens das digitais dos servidores deverá ser coordenado pelas unidades de Recursos Humanos do MTE.

§ 1º - As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio do MTE, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos servidores, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º - Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem digital de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 3º - Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 4º - Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências do MTE ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 5º - Os servidores deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de chegada ao MTE;

II - início do intervalo de refeição/repouso;

III - fim do intervalo de refeição/repouso;

IV - fim da jornada: horário da saída do MTE.

§ 1º - Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a IV, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências do MTE.

§ 2º - Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e

servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 3º - Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no inciso X do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º - A chefia imediata deverá comunicar às unidades de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 6º - O REP possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária e semanal, possibilitando compensações recíprocas.

§ 1º - Ao final do mês, havendo saldo de crédito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 2º - Ao final do mês, havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pelo chefe imediato. § 3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do servidor, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do *caput* e do § 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitido ultrapassar 2 (duas) horas excedentes por dia, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Secretaria- Executiva ou, no âmbito das Superintendências Regionais, pelos respectivos Superintendentes.

§ 5º - O registro inferior ao prazo previsto no § 1º do art. 3º da Portaria/GM/MTE nº 1.160, de 2011, referente ao intervalo de refeição/ repouso, não será computado com crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 7º - O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 8º - As unidades de Recursos Humanos deverão zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 9º - Havendo atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que tratam os incisos de I a IV do art. 5º, as chefias imediatas deverão cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10 - O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, para posterior homologação pela chefia imediata.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E CHEFIAS

Art. 11- São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 5º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;

V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12 - São responsabilidades das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto desta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação e de utilização de crédito de horas, observado o disposto no art. 6º; e

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 9º

Art. 13 - São responsabilidades das unidades de Recursos Humanos:

I - promover a gestão do Sistema REP;

II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e

V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Observado o disposto nos incisos I e III do art. 14 da Portaria/GM/MTE nº **1.610**, de 2011, alterada pela Portaria/GM/MTE nº 1.680, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, o REP não se aplica aos auditores fiscais do trabalho nos dias em que estiverem em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS, ou Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, ficando sujeitos aos mesmos instrumentos de controle de frequência para os demais servidores quando estiverem exercendo atividades internas, conforme previsto em OSAD e/ou fiscalizações indiretas, obedecendo as OS e escalas previamente definidas

Nota Editoria

Trecho em negrito: O correto é Portaria/GM/MTE nº 1.160, de 2011.

Art. 15 - Para fins do disposto nos art. 8º e 9º deverão ser utilizados os códigos de ocorrência previstos no anexo desta Portaria.

Art. 16 - O servidor que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 17 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação- Geral de Recursos Humanos.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO

Código	Denominação da Ocorrência
03-148	À disposição da Justiça Eleitoral
03 - 115	Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Lei nº 8.112/90 (90 dias, para crianças de até 01 ano de idade)
03-149	Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Parágrafo Único (30 dias, para crianças com mais de 01 ano de idade)
03-165	Afastamento para servir a outro órgão e entidade, art. 93 § 1º INC. I LEI 8112/90
03-101	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § 1º, Lei nº 8.112/90 (sem remuneração)
03-135	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art. 84, § 2º, Lei nº 8.112/90 (com remuneração) Exercício provisório
03-163	Afastamento para curso de formação
03 - 111	Afastamento para Estudos ou Missão no Exterior, Art. 95, Lei nº 8.112/90

03-108	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Prefeito (com remuneração)
03-107	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Prefeito (sem remuneração)
03 - 110	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Vereador (com remuneração)
03-109	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Vereador (sem remuneração)
03-106	Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03 - 112	Afastamento para Servir em Organismo Internacional, Art.96, Lei nº 8.112/90
03-152	Afastamento para Servir outro Órgão ou Entidade
03-120	Afastamento por Inquérito Administrativo
03-122	Afastamento Preventivo, Art. 147, Lei nº 8.112/90
03-125	Alistamento eleitoral, Art.97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000	Aposentadoria
03-141	Atraso ou Saída Antecipada
03-050	Ausência prevista Art. 15, Lei nº 8.868/94 (dias dobrados pela justiça eleitoral)
03-126	Casamento, Art.97, Inciso III, alínea a, Lei. nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-145	Comparecimento a Congresso, Conferência ou Similares
03-200	Comparecimento à Consulta Médica
03-128	Condenação à pena privativa de liberdade (processo penal)
02 -114	Demissão, Art. 132, Lei nº 8.112/90
03-161	Descanso Amamentação, Art. 209, Lei nº 8.112/90 (até 01 hora por dia, podendo ser dividido em 02 períodos de 30 min.)
03-151	Deslocamento para Nova Sede, Art.18, Lei nº 8.112/90 (trânsito)
03-124	Doação Voluntária de Sangue, Art. 97, Inciso I, Lei nº 8.112/90 (01 dia)
03-133	Doença em Pessoa da Família, Art. 83, § 2º, Lei nº 8.112/90 (acima de 60 dias, sem remuneração)
03-100	Doença em Pessoa da Família, Art. 83, § 2º, Lei nº 8.112/90 (até 60 dias, com remuneração)
10-043	Estágio Servidor Estudante 20 horas IN nº 05/97/MARE
02-110	Exclusão por Decisão Judicial
02-108	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso I, Lei nº 8.112/90 (de ofício)
02-109	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (a pedido do servidor)
02-105	Exoneração Cargo efetivo, a pedido, Art. 34, Lei nº 8.112/90
02-106	Exoneração Cargo efetivo, Art. 34, § Único, item I ,Lei nº 8.112/90
02-107	Exoneração Cargo efetivo, Art. 34, § Único, item II ,Lei nº 8.112/90
02-101	Falecimento do Servidor, Art. 33, Lei nº 8.112/90
03-143	Falta Justificada
03-142	Falta não Justificada
03-146	Falta por Greve
03-144	Férias
03-147	Júri - Convocação para Juri popular
03 - 114	Licença Gestante (120 dias) Art. 207, Lei 8.112/90
03-197	Licença Gestante (prorrogação - até 60 dias)

03-137	Licença para Atividade Política, Art. 86, § 2º, Lei nº 8.112/90 (com remuneração)
03-136	Licença para Atividade Política, Art. 86, Lei nº 8.112/90 (sem remuneração)
03-105	Licença para o desempenho de Mandato Classista, Art. 92, Lei nº 8.112/90
03-104	Licença para o trato de Interesse Particular, Art. 91, Lei nº 8.112/90
03 - 113	Licença para tratamento de saúde, Art. 202, Lei nº 8.112/90
03-123	Licença Paternidade, Art. 208, Lei nº 8.112/90 (05 dias consecutivos)
03 - 116	Licença por Acidente em Serviço , Art. 211, Lei nº 8.112/90
03-127	Licença por motivo de falecimento pessoa da família, art. 97, Lei 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-103	Licença Prêmio por Assiduidade
03-129	Participação em Competição Desportiva, Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
03-130	Participação em Programa de Treinamento, Art. 102., Inciso IV, Lei nº 8.112/90
03-118	Penalidade disciplinar (Suspensão)
02-122	Posse em Outro Cargo Inacumulável Art.33- Inc. VIII Lei 8.112/90
02-100	Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
03-201	Remoção para outra unidade do MTE, art. 36, Lei n.º 8.112/90
02-102	Retorno ao Órgão de Origem
03-099	Serviço Externo
03-150	Viagem a Serviço
03-173	Licença para Capacitação , Lei nº. 9.527/97

[RESOLUÇÃO Nº 151, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 \(nº 169, Seção 1, pág. 62\)](#)

Dispõe sobre a Revisão do Teto Previdenciário em âmbito nacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Recurso Extraordinário STF nº 564.354/SE e a Decisão 11680/2011, proferida no Processo de Agravo de Instrumento nº 0015619- 62.2011.4.03.0000/SP, relativo à Ação Civil Pública TRF 3ª Região nº 0004911-28.2011.4.03.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Proceder, em âmbito nacional, à Revisão do Teto Previdenciário, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário nº 564.354/SE e do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, por meio da Ação Civil Pública - ACP nº 0004911-28.2011.4.03.

Art. 2º - A revisão tem por objetivo a recomposição, nas datas das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do valor dos benefícios limitados ao teto previdenciário na sua data de início.

Art. 3º - Terão direito à análise da revisão os benefícios com data inicial no período de 5 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 2003, que tiveram o salário de benefício limitado ao teto previdenciário na data da concessão, bem como os benefícios deles decorrentes.

Art. 4º - O processamento da revisão com a alteração da Mensalidade Reajustada - MR, dos benefícios selecionados, ocorrerá na competência agosto de 2011.

Parágrafo único - Outros benefícios que venham a ser selecionados posteriormente, terão sua revisão efetivada na competência em que forem identificados.

Art. 5º - Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças serão efetivados em parcela única, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) até 31 de outubro de 2011, para quem tem direito a receber até R\$ 6.000,00;
- b) até 31 de maio de 2012, para credor cujos valores variam entre R\$ 6.000,01 até R\$ 15.000,00;

- c) até 30 de novembro de 2012, para valores entre R\$15.000,01 e R\$ 19.000,00; e
- d) até 31 de janeiro de 2013, para créditos superiores a R\$19.000,00.

§ 1º - Para efeito de aplicação da prescrição, será considerada a data de 5 de maio de 2011, quando foi ajuizada a ACP em questão.

§ 2º - Se houver pedido de revisão em data anterior à da propositura da ACP, o pagamento das diferenças será devido desde a Data do Pedido da Revisão - DPR.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

2.05 FGTS e GEFIP

[RESOLUÇÃO Nº 664, DE 23 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 \(nº 168, Seção 1, pág. 143\)](#)

Aprova plano de trabalho para revisão das diretrizes de aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidas na Resolução nº 460, de 2004, e outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando o disposto na Resolução nº 660, de 28 de junho de 2011, que prorrogou o prazo de vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, até 30 de junho de 2012, resolve:

1. Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, plano de trabalho para revisão das diretrizes de aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, referidas na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.
2. Determinar a criação de grupo de trabalho específico, no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP, para proceder aos estudos necessários sobre a matéria, até 30 de abril de 2012.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI - Presidente do Conselho

ANEXO

REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004 PLANO DE TRABALHO

I - OBJETIVO:

Revisar as diretrizes para aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, atualmente consolidadas pela Resolução nº 460, de 2004.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Avaliar a sustentabilidade econômica e financeira do FGTS, em face da garantia legal dos direitos dos trabalhadores representados pelos saldos de suas contas vinculadas;

Equalizar as diretrizes de aplicação de recursos do FGTS com as políticas públicas para as áreas habitação, saneamento e infraestrutura;

Alinhar o processo orçamentário do FGTS com o modelo de planejamento e orçamento governamental.

III - TEMAS:

a) Rentabilidade:

a.1) rentabilidade média das aplicações;

a.2) rentabilidade orçamentária, extraorçamentária e total.

b) Riscos:

b.1) fundo de liquidez;

b.2) margem operacional;

b.3) esclarecer que o FGTS não possui risco de crédito, o qual é assumido integralmente pela União ou pelo Agente Operador.

c) Orçamento:

c.1) diretriz orçamentária;

c - 2) estrutura do orçamento;

c - 3) calendário orçamentário;

c - 4) elaboração do orçamento operacional da área de habitação popular;

c - 5) temporalidade do orçamento e regra para "contratação com o mutuário final".

d) Distribuição de recursos:

- d.1) distribuição de recursos;
- d - 2) definições operacionais;
- d - 3) público-alvo.
- e) Diretrizes para contratação:
 - e.1) descontos nos financiamentos a pessoas físicas;
 - e.2) pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas, na área de habitação popular;
 - e.3) condições operacionais;
 - e.4) taxas de juros;
 - e.5) taxa de risco de crédito do Agente Operador;
 - e.6) remuneração dos agentes financeiros;
 - e.7) descontos nos financiamentos a pessoas físicas;
 - e.8) política de descontos - capacidade do FGTS, simplificação das regras, capacidade de pagamento do mutuário e estudo do arcabouço legal sobre a competência do Gestor da Aplicação - definição de diretrizes e políticas.

IV - ETAPAS/ATIVIDADES:

- a) Levantamento de dados;
- b) Análise da situação vigente (avaliação de impactos, simulações etc.);
- c) Diagnóstico e identificação de pontos para ajustes;
- d) Formulação de propostas de ajustes (apresentações periódicas ao GAP); e
- e) Elaboração de voto e de minuta de resolução.

V - CRONOGRAMA

Temas/Atividades	Período / Prazo
Rentabilidade e Riscos	SET/2011 a OUT/2011
Distribuição de Recursos	OUT/2011 a NOV/2011
Orçamento e Diretrizes para contratação	FEV/2012 a MAR/2012
Elaboração de Voto e Minuta de Resolução	ABR/2012

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.185, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 29/08/2011 \(nº 166, Seção 1, pág. 50\)](#)

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aplicável a refrigerante, refresco e extrato concentrado para elaboração de refrigerante que contenham suco de fruta ou extrato de sementes de guaraná em sua composição.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nas Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - A redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aplicável a refrigerante, refresco e extrato concentrado para elaboração de refrigerante que contenham suco de fruta ou extrato de sementes de guaraná em sua composição:

I - fica sujeita, a partir da edição do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), à observância exclusiva do disposto nas Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; e

II - independe de pedido do fabricante e de reconhecimento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único - Para efeito da redução de alíquota de que trata o *caput*, deverá ser observada especificação, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), dos produtos que atendem ao disposto nas Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da Tipi.

Art. 2º - O fabricante do produto registrado no Mapa deverá solicitar documento que comprove o atendimento ao requisito de quantidade mínima de suco de fruta ou de extrato de guaraná determinada no respectivo padrão de identidade e qualidade, bem como, se for o caso, em sua complementação de padrão.

Parágrafo único - A solicitação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada à fiscalização federal agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação onde o estabelecimento está registrado.

Art. 3º - O estabelecimento produtor deverá manter à disposição da RFB e do Mapa o documento de que trata o art. 2º até que se extinga o direito de constituição do crédito tributário.

Art. 4º - O fabricante dos produtos de que trata o art. 1º poderá gozar da redução do IPI a partir da data que constar do documento de que trata o art. 2º, observando-se o seu prazo de validade, se houver.

Art. 5º - Os processos de reconhecimento do direito à redução do IPI incidente sobre os produtos de que trata o art. 1º pendentes de análise pela RFB na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser arquivados, sem prejuízo do disposto nos arts. 2º a 4º.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.187. DE 29 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 30/08/2011 (nº 167. Seção 1. pág. 19)

Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, nos incisos IV e V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, no art. 4º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, no Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, e no art. 1º do Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativamente à apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de:

a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados;

III - pesquisador contratado: o pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica, que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica; e

IV - pessoa jurídica nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam): o estabelecimento, matriz ou não, situado na área de atuação da respectiva autarquia, no qual esteja sendo executado o projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, não são consideradas como pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, entre outras, as seguintes atividades:

I - os trabalhos de coordenação e acompanhamento administrativo e financeiro dos projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento ou inovação tecnológica nas suas diversas fases;

II - os gastos com pessoal na prestação de serviços indiretos nos projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, tais como serviços de biblioteca e documentação.

Art. 3º - Para utilização dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado.

Parágrafo único - Na alocação de custos ao projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata o *caput*, a pessoa jurídica deverá utilizar critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo, registrando de forma detalhada e individualizada os dispêndios, inclusive:

I - as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos respectivos de cada pesquisador por projeto incentivado;

II - as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos respectivos de cada funcionário de apoio técnico por projeto incentivado.

CAPÍTULO II

DOS DISPÊNDIOS CLASSIFICÁVEIS COMO DESPESA OPERACIONAL

Art. 4º - A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ou como pagamento na forma prevista no § 1º.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

§ 2º - Na apuração dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não serão computados os montantes alocados, como recursos não reembolsáveis, por órgãos e entidades do Poder Público.

§ 3º - Poderão ser também deduzidas como despesas operacionais, na forma do *caput*, as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

§ 4º - O disposto no § 3º aplica-se também às transferências de recursos efetuadas ao inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 5º - As importâncias recebidas na forma dos §§ 3º e 4º não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte, nem rendimento do inventor independente, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 6º - O disposto no § 5º não se aplica às microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 7º - Na hipótese do § 5º, para as microempresas e empresas de pequeno porte que apuram o IRPJ com base no lucro real, os dispêndios efetuados com a execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 8º - Os dispêndios e pagamentos de que trata este artigo somente poderão ser deduzidos para fins deste artigo se efetuados no País, ressalvado o disposto no art. 6º e no § 4º do art. 5º.

§ 9º - Salvo o disposto nos §§ 1º e 3º, não é permitido o uso dos incentivos previstos nesta Instrução Normativa em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas.

§ 10 - Os dispêndios com a prestação de serviços técnicos, tais como exames laboratoriais, testes, contratados com outra pessoa jurídica serão dedutíveis na forma do *caput*, desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente.

§ 11 - Os encargos de depreciação ou amortização de bens destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não são considerados dispêndios para efeito da dedução de que trata do *caput*.

Art. 5º - Para fins do disposto no art. 4º, poderão ser considerados os seguintes dispêndios:

I - os salários e os encargos sociais e trabalhistas de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviço de apoio técnico de que tratam a alínea "e" do inciso II e o inciso III do art. 2º;

II - a capacitação de pesquisadores e de pessoal de prestação de serviços de apoio técnico de que tratam a alínea "e" do inciso II e o inciso III do art. 2º.

§ 1º - Para fins deste artigo, poderão ser considerados como dispêndios os custos com pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, sem dedicação exclusiva, desde que:

I - conste expressamente em seu contrato de trabalho o desempenho como pesquisador em atividades de inovação tecnológica desenvolvida pelo empregador;

II - a empresa possua, para o projeto incentivado, controle das atividades desenvolvidas e respectivas horas trabalhadas.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, só poderão ser computadas como dispêndios na forma do *caput* do art. 4º as horas efetivamente trabalhadas no projeto incentivado.

§ 3º - Não serão considerados para fins do incentivo previsto neste Capítulo:

I - os valores pagos a título de remuneração indireta;

II - os gastos com pessoal de serviços auxiliares, ainda que relacionados com as atividades de inovação tecnológica, inclusive as despesas:

a) dos departamentos de gestão administrativa e financeira; e

b) de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeitórios.

§ 4º - Também são considerados dispêndios vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica os gastos destinados ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares, ainda que pagos no exterior.

Art. 6º - Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de *royalties* por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade dos dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e em desenvolvimento da inovação tecnológica para fins do art. 4º fica condicionada à observância do disposto nos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ.

§ 1º - Os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o § 1º do art. 4º, também serão computados para fins das exclusões de que tratam o *caput* e o § 2º.

§ 2º - A exclusão de que trata o *caput* poderá chegar a:

I - até 80% (oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em

relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

II - até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

§ 3º - Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais referidos no § 1º poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005.

§ 4º - Para o cálculo do incremento do número de pesquisadores contratados de que tratam os §§ 2º e 3º serão considerados apenas os pesquisadores com dedicação exclusiva em projeto de pesquisa explorado diretamente pela própria pessoa jurídica, e beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa.

§ 5º - Para fins do incremento de número de pesquisadores previsto no § 4º, poderão ser considerados empregados já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que mediante alteração de seus contratos de trabalho, passem a exercer exclusivamente a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da pessoa jurídica incentivado.

§ 6º - Os dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratada no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o § 1º do art. 4º, também poderão ser considerados para fins das exclusões de que tratam o *caput* e o § 2º.

§ 7º - Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais de que trata o § 2º, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

§ 8º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 2º, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado.

§ 9º - Para fins do disposto no § 8º, os dispêndios e pagamentos serão controlados no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

§ 10 - Para efeito dos §§ 8º e 9º também será considerada a concessão de patente ou registro de cultivar obtidos no exterior.

§ 11 - A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

§ 12 - A limitação de que trata o § 11 não se aplica à pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, referida no § 7º.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACELERADAS

Seção I

Da Depreciação Acelerada

Art. 8º - A pessoa jurídica poderá usufruir de depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 1º - A quota de depreciação acelerada, de que trata o *caput*, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL e será controlada no Lalur.

§ 2º - O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

§ 3º - A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 4º - Na hipótese de os bens de que trata o *caput* serem alienados ou destinados para atividade diversa, o saldo controlado no Lalur deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Seção II

Da Depreciação Acelerada de Bens Adquiridos até 12 de Maio de 2008

Art. 9º - A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, adquiridos até 12 de maio de 2008, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 1º - A quota de depreciação acelerada, de que trata o *caput*, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Lalur.

§ 2º - O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

§ 3º - A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 4º - A depreciação acelerada, de que trata o *caput*, não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

§ 5º - A depreciação acelerada somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

Seção III

Da Amortização Acelerada

Art. 10 - A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ.

§ 1º - Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, conforme o *caput*, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a quota de amortização acelerada será controlada no Lalur.

§ 3º - O total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo amortizado.

§ 4º - A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º - A amortização acelerada de que trata este artigo não se aplica para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

§ 6º - Na hipótese de o bem intangível de que trata o *caput* ser alienado ou destinado para atividade diversa, o saldo controlado no Lalur deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Seção IV

Das Instalações Fixas e Aquisição de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

Art. 11 - Para fins do disposto neste Capítulo, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, poderão ser depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, podendo o saldo não depreciado ou não amortizado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída sua utilização.

§ 1º - O valor do saldo excluído na forma do *caput* deverá ser controlado no Lalur e será adicionado, na determinação do lucro real, em cada período de apuração posterior, pelo valor da depreciação ou da amortização normal que venha a ser contabilizada como despesa operacional.

§ 2º - A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada nos termos dos arts. 8º a 10 não poderá utilizar-se do benefício de que trata o *caput* relativamente aos mesmos ativos.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

CAPÍTULO IV

DOS DISPÊNDIOS COM PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EXECUTADO POR INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ICT

Art. 12 - A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A exclusão de que trata o *caput*:

I - corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 18;

II - deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;

III - fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

§ 2º - Deverão ser adicionados na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL os dispêndios de que trata o *caput*, registrados como despesa ou custo operacional.

§ 3º - As adições de que trata o § 2º serão proporcionais ao valor da exclusão referida no § 1º quando a exclusão for inferior a 100% (cem por cento).

§ 4º - Não serão computados, para fins da exclusão prevista no *caput*, os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos ou entidades do poder público.

§ 5º - A partir de 3 de agosto de 2011, o disposto neste artigo também se aplica às entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento.

Art. 13 - O incentivo fiscal de que trata o art. 12 não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 2º a 11, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do *caput* do art. 12.

Art. 14 - A pessoa jurídica somente poderá fazer uso da exclusão de que trata o art. 12 em relação aos projetos previamente:

I - selecionados pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e do Ministério da Educação (MEC), indicados pelos respectivos Ministros de Estado;

II - aprovados pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação tecnológica da instituição, na forma do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º - A aprovação dos projetos pelo comitê permanente será válida por prazos limitados, não superiores a 1 (um) ano.

§ 2º - A aprovação do projeto será formalizada em portaria interministerial dos Ministros referidos no inciso I do *caput*, indicando:

I - título do projeto;

II - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da ICT que executará o projeto;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que efetivará os dispêndios relativos à execução do projeto;

IV - valor dos dispêndios e valor da exclusão a ser efetivamente utilizado; e

V - prazo de realização do projeto.

§ 3º - A publicação da Portaria Interministerial de que trata § 2º e a utilização da exclusão de que trata o art. 12, sujeita a pessoa jurídica à comprovação de regularidade fiscal.

§ 4º - Publicada a Portaria Interministerial referida no § 2º, os dispêndios serão creditados pela pessoa jurídica, exclusivamente em dinheiro, a título de doação, em conta corrente bancária mantida em instituição

financeira oficial federal, aberta diretamente em nome da ICT, vinculada à execução do projeto e movimentada para esse único fim.

CAPÍTULO V

DOS DISPÊNDIOS COM PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Art. 15 - As pessoas jurídicas que se utilizarem dos benefícios de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, em relação às atividades de informática e automação, poderão excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

§ 1º - A exclusão de que trata o *caput* poderá chegar a:

I - até 170% (cento e setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
II - até 180% (cento e oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

§ 2º - Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2009 a 2010, os percentuais referidos no § 1º poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2008.

§ 3º - Para o cálculo do incremento do número de pesquisadores contratados de que tratam os §§ 1º e 2º serão considerados apenas os pesquisadores com dedicação exclusiva em projeto de pesquisa explorado diretamente pela própria pessoa jurídica, e beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa.

§ 4º - Para fins do incremento de número de pesquisadores previsto no § 3º, poderão ser considerados empregados já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que mediante alteração de seus contratos de trabalho, passem a exercer exclusivamente a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da pessoa jurídica incentivado.

§ 5º - Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais de que trata este artigo, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

§ 6º - A partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão de que trata o *caput*, o valor da depreciação ou da amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 7º - Para efeito do *caput* consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:

I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (*software*);

IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III;

V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, classificáveis no código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

VI - terminais portáteis de telefonia celular, classificáveis no código 8517.12.31 da NCM; ou

VII - unidades de saída por vídeo (monitores), classificáveis nas subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio-frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

§ 8º - A pessoa jurídica que exercer outras atividades além das atividades de informática e automação que geraram os benefícios de que trata este artigo, poderá usufruir, em relação a essas outras atividades, no que couber, os demais benefícios de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DA REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IRRF

Art. 16 - A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nos termos desta Instrução Normativa poderá usufruir de redução a 0 (zero) da alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os valores pagos, remetidos, empregados, entregues ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES EXPLORADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE)

Art. 17 - Os incentivos de que trata esta Instrução Normativa também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os dispêndios e pagamentos de que tratam esta Instrução Normativa deverão ser controlados contabilmente em contas específicas.

Art. 19 - A pessoa jurídica que optar pelos incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata esta Instrução Normativa deverá comprovar regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida referente aos 2 (dois) semestres do ano-calendário em que fizer uso dos benefícios.

Art. 20 - A documentação relativa à utilização dos incentivos de que trata esta IN deverá ser mantida até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Parágrafo único - A documentação relativa à utilização dos recursos de que tratam os arts. 12 a 14 deverá ser mantida pela ICT e pela pessoa jurídica à disposição da fiscalização da RFB, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Art. 21 - O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos, implicam perda do direito aos incentivos e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 23 - Ficam revogados os arts. 40 a 53 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.188, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 31/08/2011 \(nº 168, Seção 1, pág. 54\)](#)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõem sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 272, 284 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º - O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A partir de 1º de janeiro de 2015, os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar os produtos referidos no art. 1º sem o selo de controle de que trata esta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º - O art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

.....

IV - classificadas no código 2204 da Tipi, desde que produzidas por estabelecimentos artesanais e caseiros, não associados a cooperativas, cuja produção anual não seja superior a 20.000 (vinte mil) litros." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.190, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 \(nº 170, Seção 1, pág. 74\)](#)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.023, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.023, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....

V - na hipótese em que a pessoa jurídica não esteja obrigada a apresentar a DIPJ 2009, a opção deve ser manifestada, de forma irrevogável, na DIPJ 2010;

VI - uma vez manifestada a opção pelo RTT, conforme disposto nos incisos II, IV e V, não é possível a transmissão de DIPJ retificadora posterior com o objetivo de cancelar a opção pelo referido regime.

§ 1º - Não tendo optado pelo RTT, conforme disposto nos incisos II, IV e V, é permitida a transmissão de DIPJ retificadora para manifestar essa opção, observado o disposto no inciso I do *caput*.

.....

§ 3º - Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* na hipótese de a pessoa jurídica apresentar DIPJ 2009 assinalando a opção pelo RTT." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2011-DOU de 01/09/2011 \(nº 169, Seção 1, pág. 48\)](#)

Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de setembro de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º - Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º - O pagamento referido no *caput* deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º - A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º - As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou 2.º do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º - A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no *caput*, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º - Excepcionalmente o Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a julho de 2011 deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011.

§ 3º - Nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total ocorridos nos meses de abril a julho de 2011, o Dacon deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011.

Art. 4º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º - No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único - A Dirf, de que trata o *caput*, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º - Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º - A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º - A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de nãoresidente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único - A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de nãoresidente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10 - Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11 - No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º - Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º - O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º - Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12 - Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único - Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13 - Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no *caput*, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14 - No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15 - O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º - Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º - Nos casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 16 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

[ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011 DOU de 08/09/2011 \(nº 173, Seção 1, pág. 49\)](#)

O Coordenador-Geral de Fiscalização, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009,

Declara:

Art. 1º As regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos integrantes do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, que serão utilizadas pelo Programa Validador e Assinador para o FCONT (PVAFCONT), para o ano-calendário de 2010, são as constantes do anexo I.

Art. 2º O PVA-FCONT utilizará as tabelas de códigos internas ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e o Plano de Contas Referencial da RFB definidos no anexo II.

Art. 3º Este ato revoga o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49, de 15 de outubro de 2009, e o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 57, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

LEIAUTE E REGRAS DE VALIDAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

Geração

O arquivo gerador do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) deve conter registros relativos ao mesmo período abrangido pela Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Nos casos de abertura, extinção, cisão, fusão e incorporação, as sociedades compreendidas nesses processos deverão apresentar arquivos, como segue:

- sociedades novas: arquivos que contemplem as operações a partir da data de ocorrência do evento;
- sociedades que se extinguirem: arquivos que contemplem as operações até a data da ocorrência do evento; e
- sociedades que continuarem a existir: arquivos que contemplem as operações até a data de ocorrência do evento e outro para o período posterior.

REFERÊNCIAS PARA O PREENCHIMENTO DO ARQUIVO

Dados Técnicos de Geração do Arquivo Características do Arquivo Digital -

O arquivo utilizado na importação para o PVA-FCONT deve ser no formato texto, codificado em ASCII - ISSO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

- O arquivo terá organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro;
- Os registros serão sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e possuem tamanho variável;
- A linha do arquivo digital deverá contar os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros;
- No início de cada registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da tabela ASCII);
- O caractere delimitador "|" (Pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos;

Exemplo:

Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda ? |José da Silva & Irmãos Ltda| Campo numérico: 1234,56 ? |1234,56| - Todos os registros devem conter, ao final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador "|" (Pipe), os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed), correspondentes ao "Retorno do Carro" e ao "Salto de Linha" (CR e LR: caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ACSII);

Exemplo: Registro I050: Plano de Contas

Campo 01: Tipo de Registro: Texto fixo contendo "I050"

Campo 02: Data de Atualização: DDMMAAAA

Campo 03: Código da Natureza da Conta/Grupo de Contas (01 = Ativo; 02 = Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; 03 = Patrimônio Líquido; 04 = Conta de Resultado; 05 = Conta de Compensação)

Campo 04: Indicador do Tipo de Conta (S = Sintética - Grupo de Contas; A = Analítica - Conta)

Campo 05: Nível da Conta Analítica/Grupo de Contas Exemplo: Ativo = Nível 1; Ativo Circulante = Nível 2; Disponibilidades = Nível 3; Caixa = Nível 4; Caixa - Agências = Nível 5

Campo 06: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas

Campo 07: Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior

Campo 08: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas O registro, no arquivo, ficaria da seguinte maneira:

| I050| 29122004| 01| S| 1| 10000000| | ATIVO| CRLF

|I050|29122004|01|S|2|10000001|10000000|CIRCULANTE E REALIZAVEL A LONGO PRAZO| CRLF

| I050| 29122004| 01| S| 3| 11000001| 10000001| DISPONIBILIDADES| CRLF

| I050| 29122004| 01| S| 4| 11100001| 11000001| CAIXA| CRLF

|I050|29122004|01|A|5|11110001|11100001|CAIXA - AGENCIAS|CRLF

- Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo ou null) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" (Pipe) delimitador de campo.

Exemplos:

I - Campo vazio no meio da linha:

|123,00| |123654788000354|

II - Campo vazio em fim de linha: ||CRLF

Regras Gerais de Preenchimento

As regras gerais de preenchimento devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um determinado registro.

Formato dos Campos O formato dos campos pode ser alfanumérico e numérico.

Campos Alfanuméricos: representados por "C" - Aceita todos os caracteres das posições da tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (Pipe ou Barra Vertical - caractere 124 da tabela ASCII) e os não imprimíveis (caracteres 00 a 31 da tabela ASCII); e

Campos Numéricos: representados por "N" - Aceita todos os algarismos das posições 48 a 58 da tabela ASCII e o caractere ",", (Vírgula - caractere 44 da tabela ASCII).

Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C)

Regras Gerais

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) caracteres, exceto se houver indicação distinta.

Exemplos:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica Campo 01: Tipo de Registro - Alfanumérico (C) - Texto fixo contendo "0000" - portanto, é um campo alfanumérico limitado a 4 (quatro) caracteres.

Campo 05: Nome Empresarial - Alfanumérico (C) - como não há indicação de tamanho, é um campo alfanumérico limitado a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) caracteres.

Registro I200: Lançamentos Campo 01: Tipo de Registro - Alfanumérico (C) - Texto fixo contendo "I200" - portanto, é um campo alfanumérico limitado a 4 (quatro) caracteres.

Campo 05: Indicadora do Tipo de Lançamento - Alfanumérico (C) - há a limitação de 2 (dois) caracteres.

Alfanuméricos que Representam Códigos de Identificação Os campos alfanuméricos que representam códigos de identificação, tais como IE, IM, dentre outros, deverão seguir a regra de formação e a quantidade de caracteres definidas no respectivo órgão regulador.

Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive com os zeros (0) à esquerda. As máscaras, que são os caracteres especiais de formação, tais como "." (ponto), "/" (barra normal), "-" (hífen), entre outros, não devem ser informadas.

Exemplos:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica Campo 08: IE (Inscrição Estadual) - Alfanumérico (C) - como não há indicação de tamanho, é um campo alfanumérico limitado a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) caracteres.

Campo 10: IM (Inscrição Municipal) - Alfanumérico (C) - como não há indicação de tamanho, é um campo alfanumérico limitado a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) caracteres.

Suponha a seguinte linha correspondente ao registro 0000:

```
|0000|FCON|01012010|31122010|EMPRESA TESTE|11111111000199|AM||3534401|83152||0|
```

Portanto, teríamos:

Campo 08 = não há inscrição estadual, pois há dois "||" (campo vazio)

Campo 10 = 83.152 (Inscrição Municipal)

Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Numérico (N)

Os campos numéricos cujo tamanho é expresso em coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Números com Casas Decimais

Os campos com conteúdo numérico deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres - tais como "." (ponto), "-" (menos), "%" (percentual) - devendo a "," (Vírgula - caractere 44 da tabela ASCII) ser utilizada como separador decimal. Sempre deverá ser observada a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo.

Exemplos:

Registro I155: Detalhe dos Saldos Periódicos Campo 04: Valor do Saldo Inicial do Período - Numérico (N) - 19 caracteres, com duas casas decimais.

Campo 06: Valor do Total dos Débitos do Período - Numérico (N) - 19 caracteres, com duas casas decimais.

Campo 07: Valor do Total dos Créditos do Período - Numérico (N) - 19 caracteres, com duas casas decimais.

Campo 08: Valor do Saldo Final do Período - Numérico (N) - 19 caracteres, com duas casas decimais.

Suponha a seguinte linha correspondente ao registro I155:

```
|I155|0120500000000019||000000008173271,19|C|
```

```
00000000000000,00|00000000077
```

```
0606,60|000000008943877,79|C|
```

Portanto, teríamos:

Campo 04 = R\$ 8.173.271,19 (saldo do início do período - credor, representado pelo "C" no campo 05)

Campo 06 = R\$ 0,00 (total de débitos do período)

Campo 07 = R\$ 770.606,60 (total de crédito do período)

Campo 08 = R\$ 8.943.877,79 (saldo do final do período - credor, representado pelo "C" no campo 09)

Números que Representam Data

Os campos numéricos que representam data devem ser informados no padrão "DIA/MÊS/ANO" (DDMMAAAA), excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como "." (ponto), "-" (menos), ",", (vírgula), "/" (barra normal), "\" (barra invertida).

Exemplos:

Registro I150: Saldos Periódicos - Identificação do Período

Campo 02: Data de Início do Período - Numérico (N) - 8 caracteres (DDMMAAAA)

Campo 03: Data de Fim do Período - Numérico (N) - 8 caracteres (DDMMAAAA)

Suponha a seguinte linha correspondente ao registro I150:

```
|I150|01012010|31122010|
```

Portanto, teríamos:

Campo 02 = 01/01/2010 (data de início do período)

Campo 03 = 31/12/2010 (data de fim do período)

Números que Representam Códigos de Identificação

Os campos números que indicarem códigos de identificação, tais como CNPJ, CPF, CEP, dentre outros, deverão seguir a regra formação e a quantidade de caracteres definidas no respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive com os zeros (0) à esquerda. As máscaras, que são os caracteres especiais de formação, tais como "." (ponto), "/" (barra normal), "-" (hífen), entre outros, não devem ser informadas.

Exemplos:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Campo 06: CNPJ - Numérico (N) - 14 caracteres

Suponha a seguinte linha correspondente ao registro 0000:

|0000|FCON|01012010|31122010|EMPRESA TESTE|11111111000199|AM||3534401|83152||0|

Portanto, teríamos:

Campo 06 = 11.111.111/0001-99 (CNPJ)

Tabelas de Código

Tabelas Externas

São as tabelas oficiais criadas e mantidas por outros atos normativos e cujos códigos sejam necessários à elaboração do arquivo digital e deverão seguir a codificação definida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplo: Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Tabelas Internas

São as tabelas necessárias para a elaboração do arquivo a ser utilizado no PVA-FCONT e estão relacionadas em ato publicado pelo Sped.

Exemplo: Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Campo 11: Indicador de Situação Especial (IND_SIT_ESP)

Código	Descrição
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Encerramento

Campo 12: Indicador de Início de Período (IND_SIT_INI_PER)

Código	Descrição
0	Início no primeiro dia do ano
1	Abertura
2	Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação
3	Início da obrigatoriedade da entrega da FCONT no curso do ano-calendário

Observações:

A - O código 2 será preenchido no período subsequente a uma situação especial.

Exemplo: Houve uma cisão em 30/06. Haverá, no ano-calendário, duas escriturações:

- A primeira escrituração, referente ao período de 01/01 a 30/06, corresponderá à situação especial, com o código 1 do campo 11(cisão) e o código 0 do campo 12 (início no primeiro dia do ano), ambos do registro 0000, preenchidos.

- A segunda escrituração, referente ao período de 01/07 a 31/12, corresponderá a uma escrituração sem situação especial, com o não preenchimento do campo 11 e o código 2 do campo 12 preenchido (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação).

B - O código 3 refere-se aos casos em que a empresa passou a ser obrigada à entrega do Fcont devido a alguma situação que aconteceu durante o ano-calendário.

Exemplo: Desenquadramento do Simples Nacional.

Tabelas Intrínsecas ao Campo

São as tabelas que constam no leiaute e são o seu domínio (conteúdos válidos para o campo). As referências a estas tabelas seguirão a codificação definida no respectivo campo.

Exemplo: Registro I200: Lançamentos

Campo 5: Indicador do Tipo de Lançamento (IND_LCTO)

Código	Descrição
X	Informar somente os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 , vigente em 31/12/2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.
F	Informar somente os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 , vigente em 31/12/2007.
TR	Lançamento de transferência da diferença entre saldos fiscais e societários no caso de implantação de um novo plano de contas. Neste caso considera-se que o saldo societário da conta contábil do plano de contas extinto foi transferido por meio de um lançamento contábil para a nova(s) conta(s) contábil(eis). Este lançamento tipo TR refere-se apenas a transferência da parcela do saldo fiscal que não foi transferida pelo lançamento contábil, ou seja, transfere-se apenas a diferença entre o saldo fiscal e societário. Para efetuar esta transferência deve ser utilizado apenas um lançamento por conta contábil / centro de custo / conta referencial para cada grupo conta contábil / centro de custo extinto.
TF	Transferência de saldo fiscal para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
TS	Transferência de saldo societário para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
EF	Lançamento de encerramento fiscal para ajuste do saldo fiscal sobre o saldo societário.
IF	Lançamento para alteração do saldo inicial fiscal, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.
IS	Lançamento para alteração do saldo inicial societário, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.

Observações:

I - Para toda conta de resultado o somatório dos lançamentos EF deve ser igual ao inverso do somatório dos lançamentos do tipo "F" e "X": Caso o somatório de F e X seja zero não são necessários lançamentos do tipo EF.

II - Os lançamentos EF são utilizados para transferir os lançamentos de ajuste do tipo F e X nas contas de resultado para as contas de encerramento do resultado e, finalmente, para as contas do patrimônio líquido. Considera-se que os saldos societários das contas de resultado já foram transferidos através dos lançamentos de encerramento do exercício na contabilidade societária.

Tabelas Elaboradas pelo Contribuinte

São as tabelas em que o código a ser utilizado é de livre atribuição pelo contribuinte e tem validade apenas para o arquivo informado, não podendo ser duplicado (código) e nem atribuído a descrições diferentes, obedecida a chave indicada no leiaute de cada registro. É facultativa a inclusão da máscara no

próprio código, exceto quando necessária para a sua perfeita identificação (Exemplo: Discriminar entre 1.01 e 10.1. Neste caso, a inclusão é obrigatória). Para cada código utilizado em um dos registros do arquivo deve existir um correspondente na tabela elaborada pelo informante.

Exemplo: Registro I075 - Tabela de Histórico Padronizado

Campo 01 - Tipo do Registro (I075)

Campo 02 - Código do Histórico Padronizado - Alfanumérico (C) de até 255 caracteres - criado pelo contribuinte.

Campo 03 - Descrição do Histórico Padronizado - Alfanumérico (C) de até 255 caracteres - criado pelo contribuinte.

Blocos do Arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos. Cada um desses blocos se referem a um agrupamento de informações. A relação de blocos do leiaute do FCONT é a seguinte:

Tabela de Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências (apenas o registro 0000)
I	Lançamentos (lançamentos e mapeamento para o plano de contas referencial)
J	Identificação dos Signatários
M	Registros Fiscais
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Observações:

- O arquivo digital é composto por blocos de informação, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento;
- Após o Bloco 0, inicial, a ordem de apresentação dos demais blocos é a seqüência constante na Tabela de Blocos acima;
- Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios (exceto o bloco 0) e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados; e
- Todo o Bloco M é facultativo no arquivo a ser importado para o FCONT.

Blocos para Importação

Os seguintes blocos poderão ser selecionados para a importação:

Bloco 0

Bloco I

Bloco J

Bloco M

Observações:

- O bloco 9 e os registros de encerramento dos demais blocos (final 990) são sempre gerados pelo PVAFCONT;
- Se o banco de dados já contiver registros do bloco selecionado para importação, eles serão sobrepostos;
- Quando a escrituração não existir na base de dados, os dados do bloco 0 sempre serão incluídos; e
- Embora vários dos registros tenham o mesmo leiaute da Escrituração Contábil Digital - ECD, existem diferenças. Portanto, deve-se analisar com prudência a importação direta dos livros contábeis digitais para o FCONT.

Blocos e Registros do Arquivo Digital

O arquivo digital FCONT deverá ser composto dos seguintes blocos e registros por bloco:

- A ordem de apresentação dos registros é sequencial e ascendente;
- Os registros de abertura do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital são obrigatórios.

Colunas da Tabela:

- Bloco: indica o bloco no qual o registro pertence;
Exemplo: Registro J930 - Identificação dos Signatários da Escrituração: pertence ao bloco J.
 - Descrição: indica a descrição do registro;
Exemplo: Registro I990 - Encerramento do Bloco I
 - Registro: indica o código do registro;
Exemplo: Registro 0000 - Abertura do Arquivo e Identificação da Pessoa Jurídica
 - Nível: indica o nível hierárquico do registro;
Exemplo: Registro I155 - Detalhes dos Saldos Periódicos: nível hierárquico 3
 - Ocorrência: indica o número de ocorrências do registro.
1 = o registro só deverá ocorrer uma vez no arquivo;
Exemplo: Registro 0000 - Abertura do Arquivo e Identificação da Pessoa Jurídica
V = pode haver vários registros por arquivo (são registros que contém itens de tabelas, totalizações, documentos, dentre outros);
Exemplo:
Registro I050 - Plano de Contas: vários
Registro I350 - Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento - Identificação da Data: vários até 4.
1:N = significa que pode haver vários registros filhos para um registro pai.
 - Registro Pai: pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação ocorrência "V" - vários por arquivo.
Exemplo: Registro I050 - Plano de Contas
 - Registro Filho: detalha o registro pai e traz a indicação:
Ocorrência - 1:N - significa que poderá haver vários registros filhos para o respectivo registro pai.
Exemplo: Registro I051 - Plano de Contas Referencial: registro filho do I050
 - A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um "Registro Pai" quando houver um "Registro Filho".
 - Entrada: indica os registros obrigatórios (O), facultativos (F) e que não se aplicam (N) para o arquivo de entrada do PVA-FCONT.
 - Saída: indica os registros obrigatórios (O) e facultativos (F) para o arquivo de entrada do PVAFCONT.
- Leiaute dos Registros e Regras de Validação
Os campos que formam cada registro do arquivo do FCONT estão descritos neste item.

Descrição das colunas das tabelas apresentadas	
Item	Descrição
Nº	Número do campo em um determinado registro.
Campo	Mnemônico do campo.
Descrição	Descrição da informação requerida no respectivo campo.
Tipo	Tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais descritas: N = Numérico C = Alfanumérico
Tamanho	Quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente: - Os campos numéricos e alfanuméricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada. - Campos com conteúdo alfanumérico (C): terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta. - Campos com conteúdo numérico (N): terão tamanho máximo de 18 dígitos, exceto se houver indicação distinta. - Campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números

	<p>ou códigos de identificação: deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais: deverão conter o número de casas decimais especificado em coluna própria. - Campos com conteúdo numérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação: deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. - REGRA_TAMANHO_CAMPO_INVALIDO: regra de validação que verifica se quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado nas respectivas colunas de tamanho do campo.
Decimal	<p>Quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A indicação de um algarismo na coluna representa a quantidade exata de decimais do campo (N). - A indicação "-" para um campo tipo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais, ou seja, o campo deverá ser preenchido com um número inteiro.
Valores válidos	<p>Representam os valores com os quais o campo deve ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> - REGRA_VALORES_VALIDOS_INVALIDO: regra de validação que verifica se o campo foi preenchido com um valor válido estabelecido em coluna específica.
Obrigatório	<p>Critério de obrigatoriedade de preenchimento do campo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para os campos com este item preenchido com "Sim" é executada a regra de validação REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO, que verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de "vazio" e do caractere " " (espaço em branco).
Regras de validação	<p>Regra de validação que será executada durante a validação do arquivo.</p> <p>Para todos os campos, é executada a regra de validação REGRA_CAMPO_INVALIDO, que verifica se o campo foi preenchido com valores válidos e se o campo está de acordo com as regras gerais de preenchimento, conferindo também o seu tipo e tamanho.</p>

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Registro que indica a abertura do arquivo digital, a identificação da pessoa jurídica e o período a que se refere o arquivo.

REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ.

Nível Hierárquico: 0

Ocorrência: um por arquivo

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Ti po	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "0000".	C	004	-	"0000"	Sim	-
02	ID_ARQ	Identificação do Arquivo	Texto fixo contendo "LALU"	C	004	-	["LALU"]	Sim	-
03	DT_INI	Data inicial	Data inicial das informações contidas no arquivo.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_MINIMA] [REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO]

04	DT_FIN	Data final	Data final das informações contidas no arquivo.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INI_MAIOR] [REGRA_ANO_DIFERENTE] [REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO]
05	NOME	Nome empresarial	Nome empresarial	C	-	-	-	Sim	-
06	CNPJ	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ.	N	014	-	-	Sim	[REGRA_VALIDA_CNPJ]
07	UF	UF	Sigla da unidade da federação da pessoa jurídica.	C	002	-	-	Não	[REGRA_TABELA_UF]
08	IE	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da pessoa jurídica.	C	-	-	-	Não	-
09	COD_MUN	Código do município	Código do município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme tabela do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	N	007	-	-	Não	-
10	IM	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da pessoa jurídica.	C	-	-	-	Não	-
11	IND_SIT_ESP	Situação Especial	Indicador de situação especial conforme Tabela de Indicador de situação especial	N	001	-	-	Não	REGRA_TABELA_SITUACAO
12	IND_SIT_INI_PER	Indicador de início de período	Indicador do início do período conforme Tabela de Indicador do início do período.	N	001	-	["0","1","2","3"]	Sim	REGRA_RECUPER_COM_INI_ATIV

Exemplo de Preenchimento: |0000|LALU|01012010|31122010|EMPRESA TESTE| 1111111000199|AM|| 3534401| 99999|| 0|

Campo 01 - Tipo de Registro: 0000

Campo 02 - Identificação do Arquivo: LALU

Campo 03 - Data Inicial: 01012010 (Corresponde a 01/01/2010)

Campo 04 - Data Final: 31012010 (Corresponde a 31/12/2010)

Observação: Os campos DT_INI e DT_FIN devem corresponder ao período a que se refere a DIPJ.

Campo 05 - Nome Empresarial: EMPRESA TESTE

Campo 06 - CNPJ: 11111111000199 (Corresponde a 11.111.111/0001-99)

Campo 07 - UF: AM

Observação: Adotar os códigos da tabela "Unidade da Federação (UF)", conforme abaixo:

Código	Descrição	Correspondência no NIRE
AC	Acre	12
AL	Alagoas	27
AM	Amazonas	13
AP	Amapá	16
BA	Bahia	29
DF	Distrito Federal	53
CE	Ceará	23
ES	Espírito Santo	32
GO	Goiás	52
MA	Maranhão	21
MT	Mato Grosso	51
MS	Mato Grosso do Sul	54
MG	Minas Gerais	31
PA	Pará	15
PB	Paraíba	25
PE	Pernambuco	26
PR	Paraná	41
PI	Piauí	22
RJ	Rio de Janeiro	33
RN	Rio Grande do Norte	24
RS	Rio Grande do Sul	43
RR	Roraima	14
RO	Rondônia	11
SC	Santa Catarina	42
SP	São Paulo	35
SE	Sergipe	28
TO	Tocantins	17

Campo 08 - Inscrição Estadual: No exemplo, não há inscrição estadual. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 09 - Código do Município: 3434401

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código do Município", divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Campo 10 - Inscrição Municipal: 99999

Campo 11 - Situação Especial: No exemplo, não há situação especial. Por isso, foi informado o campo em branco.

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador de Situação Especial", conforme abaixo:

Código	Descrição
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Encerramento

Campo 12 - Indicador de Início de Período: 0 (corresponde a início no primeiro dia do ano).

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador de Início de Período", conforme abaixo:

Código	Descrição
0	Início no primeiro dia do ano
1	Abertura
2	Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação
3	Início da obrigatoriedade da entrega da FCONT no curso do ano-calendário

A - O código 2 será preenchido no período subsequente a uma situação especial.

Exemplo: Houve uma cisão em 30/06. Haverá, no ano-calendário, duas escriturações:

- A primeira escrituração, referente ao período de 01/01 a 30/06, corresponderá à situação especial, com o código 1 do campo 11(cisão) e o código 0 do campo 12 (início no primeiro dia do ano), ambos do registro

0000, preenchidos.

- A segunda escrituração, referente ao período de 01/07 a 31/12, corresponderá a uma escrituração sem situação especial, com o não preenchimento do campo 11 e o código 2 do campo 12 preenchido (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação).

B - O código 3 refere-se aos casos em que a empresa passou a ser obrigada à entrega do Fcont devido a alguma situação que aconteceu durante o ano-calendário.

Exemplo: Desenquadramento do Simples Nacional.

Bloco I: Lançamentos

Registro I001: Abertura do Bloco I

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco I.

REGISTRO I001: Abertura do Bloco I

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I001".	C	004	-	"I001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0, 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: I001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro I050: Plano de Contas

Registro onde deve ser informado o plano de contas do contribuinte.

REGISTRO I050: Plano de Contas
Regras de validação do registro: REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_I051, REGRA_CONTA_MAPEAMENTO_ALTERADO
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: vários por arquivo
Campo(s) chave: [DT_ALT]+[COD_CTA]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I050".	C	004	-	"I050"	Sim	-
02	DT_ALT	Data de atualização	Data atualização (inclusão/ alteração).	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR]
03	COD_NAT	Código Natureza	Código de natureza da conta/grupo de contas, conforme tabela publicada pelo Sped.	C	002	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_NATUREZA]
04	IND_CTA	Tipo de Conta	Indicador do tipo de conta: S - Sintética (grupo de contas); A - Analítica (conta).	C	001	-	["S","A"]	Sim	-
05	NÍVEL	Nível da Conta	Nível da conta analítica/grupo de contas.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_MAIOR_QUE_UM] REGRA_ANALITICA_NIVEL3
06	COD_CTA	Código Conta	Código da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-	-	Sim	-
07	COD_CTA_SUP	Código conta superior	Código da conta sintética /grupo de contas de nível imediatamente superior.	C	-	-	-	Não	[REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO], [REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA][REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA]
08	CTA	Nome da conta analítica	Nome da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento:

I050	29122004	01	S	1	10000000		ATIVO
I050	29122004	01	S	2	10000007	10000000	ATIVO CIRCULANTE
I050	29122004	01	S	3	11000006	10000007	DISPONIBILIDADES

Campo 01 - Tipo de Registro: I050

Campo 02 - Data de Atualização: 29122004 (corresponde a 29/12/2004)

Campo 03 - Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas: 01 (corresponde a Ativo)

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas", conforme abaixo:

Código	Descrição
01	Contas de ativo
02	Passivo circulante e passivo não circulante

03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

Campo 04 - Tipo de Conta/Grupo de Contas: S (corresponde a sintética)

Observação: Pode ser "A" (conta analítica) ou "S" (conta sintética ou grupo de contas).

Campo 05 - Nível da Conta/Grupo de Contas: 3

Nível: número crescente a partir da conta/grupo de menor detalhamento (Ativo, Passivo, etc.). Deve ser acrescido de 1 a cada mudança de nível. Exemplo:

Nível	Grupo/Conta:
1	Ativo
2	Ativo Circulante
3	Disponível
4	Caixa

Campo 06 - Código da Conta/Grupo de Contas: 11000006 (corresponde ao código da conta no plano de contas do contribuinte).

Campo 07 - Código da Conta/Grupo de Contas Superior: 10000007 (corresponde ao código da conta/grupo de contas um nível hierárquico acima - no exemplo, é o ATIVO CIRCULANTE).

Campo 08 - Nome da Conta/Grupo de Contas: DISPONIBILIDADES

Registro I051: Plano de Contas Referencial

Registro destinado a informar o plano de contas referencial da instituição gestora, referenciando com as respectivas contas do plano de contas do contribuinte.

REGISTRO I051: Plano de Contas Referencial									
Regras de validação do registro: REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALÍTICA, REGRA_CCUS_UNICO									
Nível Hierárquico: 3 Ocorrência: vários por arquivo									
Campo(s) chave: [COD_ENT_REF]+[COD_CCUS]+[COD_CTA_REF]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I051".	C	004	-	"I051"	Sim	-
02	COD_ENT_REF	Código da Entidade	Código da instituição responsável pela manutenção do plano de contas referencial.	C	2	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ENTIDADES] [REGRA_ERRO_ENTIDADE]
03	COD_CCUS	Código do Centro de Custo	Código do centro de custo.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS]
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	[REGRA_VALIDADE_COD_CTA_REF] [REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF] REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_NATUREZA_REF

Exemplo de Preenchimento: |I051|10|1010100|

Campo 01 - Tipo de Registro: I051

Campo 02 - Código da Entidade: 10 (corresponde a Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial", conforme abaixo:

Código	Descrição
00	Superintendência de Seguros Privados (Susep)
10	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
20	Banco Central do Brasil (Cosif)

Campo 03 - Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Observação: A não informação do centro de custo (centro de custo vazio) implica que não há utilização de centro de custo na contabilidade do contribuinte (contabilidade societária). Caso haja centros de custos na contabilidade, a informação de todos eles é obrigatória.

Campo 04 - Código da Conta do Plano de Contas Referencial: 101010100 (corresponde ao código 1.01.01.01.00 - Caixa, no plano de contas referencial da RFB).

Observações:

- Somente devem ser referenciadas no registro I051 as contas analíticas com natureza de conta (campo COD_NAT do registro I050) igual a: 01 (contas de ativo); 02 (contas de passivo); 03 (patrimônio líquido) e 04 (contas de resultado). Portanto, não devem ser referenciadas no registro I051 as contas de compensação (COD_NAT = 05) e contas transitórias, que devem ser classificadas como de natureza 09.

- Todas as contas analíticas com as naturezas mencionadas devem ser referenciadas, privilegiando-se as correspondências mais específicas. A utilização de contas referenciais genéricas será admitida somente em caráter residual.

- Se, na escrituração anterior, o contribuinte utilizou o centro de custo fictício para realizar o mapeamento da conta contábil para a conta referencial, o centro de custo fictício da conta contábil/conta referencial recuperado deverá ser alterado para o centro de custo efetivamente utilizado na contabilidade do contribuinte (contabilidade societária).

Registro I075: Tabela de Histórico Padronizado

Registro destinado a informar os códigos e históricos padronizados.

REGISTRO I075: Tabela de Histórico Padronizado									
Regras de validação do registro:									
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave: [COD_HIST]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I075".	C	004	-	"I075"	Sim	-
02	COD_HIST	Código do Histórico	Código do histórico padronizado.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_REGISTRO_DUPLICADO]
03	DESCR_HIST	Descrição do Histórico	Descrição do histórico padronizado.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I075|0001|HISTÓRICO PADRONIZADO I|

Campo 01 - Tipo de Registro: I075

Campo 02 - Código do Histórico Padronizado: 0001

Observações: O campo código do histórico padronizado deve ser único para todo o período a que se refere à escrituração.

Campo 03 - Descrição do Histórico: HISTÓRICO PADRONIZADO I

Registro I100: Centro de Custos

Registro destinado a informar os centros de custos utilizados pelo contribuinte.

REGISTRO I100: Centro de Custos									
Regras de validação do registro:									
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave: [DT_ALT]+[COD_CCUS]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I100".	C	004	-	"I100"	Sim	-
02	DT_ALT	Data Alteração	Data da inclusão/alteração.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR]
03	COD_CCUS	Código do Centro de Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Sim	-
04	CCUS	Nome do Centro de Custos	Nome do centro de custos.	C	-	-	-	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I100|01012008|00001|CENTRO DE CUSTOS I|

Campo 01 - Tipo de Registro: I100

Campo 02 - Data da Inclusão/Alteração: 01012008 (corresponde a 01/01/2008)

Campo 03 - Código do Centro de Custos: 00001

Campo 04 - Nome do Centro de Custos: CENTRO DE CUSTOS I

Observação: O registro I100 é obrigatório para todos os contribuintes que utilizem, em sua escrituração, centros de custos, mesmo que não sejam necessários nos registros I051.

Registro I150: Saldos Periódicos - Identificação do Período

Registro destinado a informar os períodos dos saldos das contas analíticas no arquivo digital.

REGISTRO I150: Saldos Periódicos - Identificação do Período									
Regras de validação do registro: REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M030; REGRA_PERIODO_COMUM									
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: vários (de um até quatro por arquivo)									
Campo(s) chave: [DT_INI]+[DT_FIN]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I150".	C	004	-	"I150"	Sim	-
02	DT_INI	Data Saldo Inicial	Data de início do período.	N	008	-	-	Sim	REGRA_DT_INI_FORA_PERIODO_APURACAO
03	DT_FIN	Data Saldo Final	Data de fim do período.	N	008	-	-	Sim	REGRA_DATA_INI_MAIOR REGRA_DATA_FORA_PERIODO_APURACAO REGRA_PERIODO_SEM_RESULTADO

Exemplo de Preenchimento: |I150|01042010|31062010|

Campo 01 - Tipo de Registro: I150

Campo 02 - Data de Início do Período: 01042010 (corresponde a 01/04/2010)

Campo 03 - Data de Fim do Período: 3006010 (corresponde a 30/06/2010)

Observação: As datas de início do período e de fim do período deverão corresponder exatamente ao período de apuração informado em cada registro M030, neste exemplo, segundo trimestre.

Registro I155: Detalhes dos Saldos Periódicos

Registro onde devem ser informados os saldos iniciais, saldos finais, totais de créditos e de débitos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária do contribuinte (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração contidos no arquivo digital.

REGISTRO I150: Detalhes dos Saldos Periódicos

Regras de validação do registro: REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL, REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL, REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED, REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL, REGRA_BATIMENTO_M025, REGRA_SALDOI155_IGUAL_RECUPERADO, REGRA_BATIMENTO_I155

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: vários por tipo de escrituração

Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I155".	C	004	-	"I155"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] [REGRA_NATUREZA_PERMITIDA]
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO]
04	VL_SLD_INI	Valor Saldo Inicial	Valor do saldo inicial do período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_ANTERIOR]
05	IND_DC_INI	Situação Saldo Inicial	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	[REGRA_IND_DC_INI_OBRIGATORIO]
06	VL_DEB	Valor Total Débitos	Valor total dos débitos no período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_DEBITOS]
07	VL_CRED	Valor Total Créditos	Valor total dos créditos no período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_CREDITOS]
08	VL_SLD_FIN	Valor Saldo Final	Valor do saldo final do período.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_POSTERIOR]
09	IND_DC_FIN	Situação Saldo Final	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	[REGRA_IND_DC_FIN_OBRIGATORIO]

Observações:

- O registro I155 de ser preenchido para todas as contas analíticas que tenham saldo societário ou movimento no período.
- Devem constar somente as contas de natureza societária (plano de contas do contribuinte).
- Havendo encerramentos contábeis intermediários, o saldo final informado (campo 09) deverá refletir todo o período de apuração (ano ou trimestre, conforme o caso).

- Os valores devem ser apurados e informados considerando todos os lançamentos (inclusive os de encerramento).

Exemplo de Preenchimento:

|I155|0010040000000027||0000000000022422,40|D|0000000560443809,45|0000000560456851,72|000000000035464,67|D|

Campo 01 - Tipo de Registro: I155

Campo 02 - Código da Conta Analítica: 0010040000000027

Observação: O código de conta deve ser o informado no registro I050.

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor do Saldo Inicial do Período: 0000000000022422,40 (corresponde a 22.422,40)

Observação: Quando o saldo inicial for zero, preencher o campo com 0000000000000000,00

Campo 05 - Indicador de Situação do Saldo Inicial: D (corresponde a devedor)

Observação: Quando o saldo inicial do período for zero, este campo deve ser preenchido com "D" ou "C".

Campo 06 - Valor do Total de Débitos do Período: 0000000560443809,45 (corresponde a 560.443.809,45)

Observação: Quando o valor total dos débitos for zero, preencher o campo com 0000000000000000,00

Campo 07 - Valor do Total de Créditos do Período: 0000000560456851,72 (corresponde a 560.456.851,72)

Observação: Quando o valor total dos créditos for zero, preencher o campo com 0000000000000000,00

Campo 08 - Valor do Saldo Final do Período: 0000000000035464,67 (corresponde a 35.464,67)

Observação: Quando o saldo final for zero, preencher o campo com 0000000000000000,00

Campo 09 - Indicador de Situação do Saldo Final: D (corresponde a devedor)

Observação: Quando o saldo final do período for zero, este campo deve ser preenchido com "D" ou "C".

Registro I156: Mapeamento Referencial dos Totais de Débitos e Créditos

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, os totais de créditos e de débitos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração contidos no arquivo digital.

REGISTRO I156: Mapeamento Referencial dos Totais de Débitos e Créditos

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 4

Ocorrência: vários

Campo(s) chave: COD_CTA_REF

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I156".	C	004	-	"I156"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
03	VL_DEB	Valor Total Débitos	Valor total dos débitos no período.	N	019	02	-	Sim	-
04	VL_CRED	Valor Total Créditos	Valor total dos créditos no período.	N	019	02	-	Sim	-

Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.

- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I156 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I156|11110006|0000000000001000,00|0000000000000851,72|

Campo 01 - Tipo de Registro: I156

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 11110006

Campo 03 - Valor Total dos Débitos no Período: 0000000000001000,00 (corresponde a 1.000,00)

Campo 04 - Valor Total dos Créditos no Período: 0000000000000851,72 (corresponde a 851,72)

Registro I200: Lançamentos

Registro destinado a informar os lançamentos expurgados da escrituração societária para fins da escrituração FCONT e os lançamentos incluídos na escrituração FCONT.

REGISTRO I200: Lançamentos									
Regras de validação do registro: REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB, REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED, REGRA_CTA_REF_EXTINTA_ZERADA, REGRA_REPETICAO_CTA, REGRA_ENCER_FISCAL, REGRA_LCTO_SUSEP_COSIF, REGRA_LCTO_QUARTA_FORMULA, REGRA_QTD_AJUSTES									
Nível Hierárquico: 2									
Ocorrência: vários por tipo de escrituração									
Campo(s) chave:									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-	"I200"	Sim	-
02	NUM_LCTO	Código de Identificação	Número ou Código de identificação "único" do lançamento contábil.	C	-	-	-	Sim	-
03	DT_LCTO	Data do Lançamento	Data do lançamento.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO] [REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO] REGRA_LCTO_CTA_REF_VALIDA
04	VL_LCTO	Valor Lançamento	Valor do lançamento.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_VALOR_MAIOR_ZERO]
05	IND_LCTO	Tipo lançamento	Indicador do tipo de lançamento.	C	002	-	["X", "F", "TR", "TF", "TS", "EF", "IF", "IS"]	Sim	REGRA_REF_EXTINTA_TF_TS , REGRA_MESMA_CTA_REF_TR, REGRA_SALDOS_REF_ZERO_TR REGRA_MESMA_CONTA_CONTABIL_TF_TS REGRA_LCTO_PERMITIDO_IS_IF REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR_RES

Observações:

- Os lançamentos devem ser individualizados, na forma contábil.
- Nos lançamentos de expurgos (tipo "X"), informar o mesmo número de identificação (campo 02) do correlato lançamento societário na ECD.
- Nos lançamentos fiscais (tipo "F") derivados da substituição de lançamentos societários, ou seja, tipo "X" seguido de tipo "F" (mesmo fato contábil) , deve-se também, sempre que possível, manter o mesmo número de identificação(campo 02) utilizado na ECD.

Exemplo de Preenchimento: |I200|1015|16092010|0000000000011000,00|X|

Campo 01 - Tipo de Registro: I200

Campo 02 - Número ou Código de Identificação do Lançamento: 1015

Observação: Este campo não é chave do PVA-FCONT.

Campo 03 - Data do Lançamento: 16092010 (corresponde a 16/09/2010)

Campo 04 - Valor do Lançamento: 0000000000011000,00 (corresponde a 11.000,00)

Campo 05 - Indicador do Tipo do Lançamento: X (corresponde a um lançamento de expurgo) .

Observação: Adotar os códigos da tabela "Indicador do Tipo de Lançamento", conforme abaixo:

Código	Descrição
X	Informar somente os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 , vigente em 31/12/2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.
F	Informar somente os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 , vigente em 31/12/2007.
TR	Lançamento de transferência da diferença entre saldos fiscais e societários no caso de implantação de um novo plano de contas. Neste caso considera-se que o saldo societário da conta contábil do plano de contas extinto foi transferido por meio de um lançamento contábil para a nova(s) conta(s) contábil(eis). Este lançamento tipo TR refere-se apenas a transferência da parcela do saldo fiscal que não foi transferida pelo lançamento contábil, ou seja, transfere-se apenas a diferença entre o saldo fiscal e societário. Para efetuar esta transferência deve ser utilizado apenas um lançamento por conta contábil / centro de custo / conta referencial para cada grupo conta contábil / centro de custo extinto.
TF	Transferência de saldo fiscal para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
TS	Transferência de saldo societário para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
EF	Lançamento de encerramento fiscal para ajuste do saldo fiscal sobre o saldo societário.
IF	Lançamento para alteração do saldo inicial fiscal, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.
IS	Lançamento para alteração do saldo inicial societário, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.

Observações:

- Para toda conta de resultado o somatório dos lançamentos EF deve ser igual ao inverso do somatório dos lançamentos do tipo "F" e "X": Caso o somatório de F e X seja zero não são necessários lançamentos do tipo EF.

- Os lançamentos EF são utilizados para transferir os lançamentos de ajuste do tipo F e X nas contas de resultado para as contas de encerramento do resultado e, finalmente, para as contas do patrimônio líquido.

Considera-se que os saldos societários das contas de resultado já foram transferidos através dos lançamentos de encerramento do exercício na contabilidade societária.

Registro I250: Partidas do Lançamento

Registro onde devem ser detalhadas as partidas dos lançamentos.

REGISTRO I250: Partidas do Lançamento

Regras de validação do registro: REGRA_HISTORICO_OBRIGATORIO;
REGRA_LANCAMENTO_APOS_EXTINCAO

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: vários por tipo de escrituração

Campo(s) chave:

Nº	Campo	Rótulos	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I250".	C	004	-	"I250"	Sim	-
02	COD_CTA	Código Conta Analítica	Código da conta analítica debitada/creditada.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO_EF
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO
04	VL_DC	Valor da Partida	Valor da partida.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_MAPEAMENTO_PARTIDA]
05	IND_DC	Natureza Partida	Indicador da natureza da partida: D - Débito; C - Crédito.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-
06	NUM_ARQ	Localização Documentos Arquivados	Número, Código ou caminho de localização dos documentos arquivados.	C	-	-	-	Não	-
07	COD_HIST_PAD	Código Histórico	Código do histórico padrão, conforme tabela I075.	C	-	-	-	Não	[REGRA_COD_HIS_PAD_NO_HISTORICO_PADRAO]
08	HIST	Histórico Complementar	Histórico completo da partida ou histórico complementar.	C	65535	-	-	Não	-
09	COD_PART	Código Participante	Código de identificação do participante na partida conforme registro 0150 da ECD	C	-	-	-	Não	-

Observações:

- No caso de lançamento com um débito e um crédito, utiliza-se um registro que represente o débito e um registro que represente o crédito;
- No caso de lançamento com um débito e diversos créditos, utiliza-se um registro que represente o débito e tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos;
- No caso de lançamento com um crédito e diversos débitos, utiliza-se um registro que represente o crédito e tantos registros quantos sejam necessários para representar os débitos;
- No caso de lançamento com diversos débitos e diversos créditos, utilizam-se tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos e tantos registros quantos sejam necessários para representar os débitos;
- Nos lançamentos de expurgos (tipo "X"), não se admite excluir apenas parcela das partidas. O lançamento completo deverá ser informado para fins de exclusão, mantendo-se o mesmo número de identificação (campo 02, registro I200), como as informações de histórico(campos 07 e 08) do correlato lançamento societário na ECD .

Exemplo de Preenchimento: |I250|0000010001| |0000000000005000,00|D|1015001|0001|TESTE X| |

Campo 01 - Tipo de Registro: I250

Campo 02 - Código da Conta Analítica: 0000010001

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor da Partida: 0000000000005000,00 (corresponde a 5.000,00)

Campo 05 - Indicador da Natureza da Partida: D (corresponde a débito)

Campo 06 - Número, Código ou Localização dos Documentos Arquivados: 1015001

Campo 07 - Código do Histórico Padronizado: 0001

Observação: Conforme tabela do registro I075.

Campo 08 - Histórico Complementar: TESTE X

Observação: Quando utilizado como histórico complementar ao histórico padrão (Campo 07), deverá contemplar apenas as informações que ficariam no final do histórico, isto é, sua visualização deve ser possível com a utilização da fórmula: [DESCR_HIST] do Registro I075 + " " + [HIST] do registro I250.

Campo 09 - Código de Identificação do Participante: Não aplicável, no exemplo.

Observação: Conforme tabela do registro 0150 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Registro I256: Mapeamento Referencial das Partidas do Lançamento

Registro onde devem ser mapeadas, por conta referencial, as partidas dos lançamentos.

REGISTRO I256: Mapeamento Referencial das Partidas do Lançamento

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 4

Ocorrência: vários

Campo(s) chave: COD_CTA_REF

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I256".	C	004	-	"I256"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
03	VL_DC	Valor da Partida	Valor da partida.	N	019	02	-	Sim	-
04	IND_DC	Natureza Partida	Indicador da natureza da partida: D - Débito C - Crédito	C	001	-	["D", "C"]	Sim	REGRA_INDICADOR_IGUAL

Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.

- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I256 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I256|11110006|000000000001000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I256

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 11110006

Campo 03 - Valor da Partida: 000000000001000,00 (corresponde a 1.000,00)

Campo 04 - Indicador da Natureza da Partida: C (corresponde a crédito)

Registro I350: Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento - Identificação da Data

Registro que identifica a data de apuração do resultado do período.

REGISTRO I350: Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento - Identificação da Data

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: vários até 4

Campo(s) chave: DT_RES

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do campo
01	REG	Texto fixo contendo "I350".	C	004	-	"I350"	Sim	-
02	DT_RES	Data da apuração do resultado.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_RESULTADO_SEM_PERIODO]

Exemplo de Preenchimento: |I350|31122010|

Campo 01 - Tipo de Registro: I350

Campo 02 - Data da Apuração do Resultado: 31122010 (corresponde a 31/12/2010)

Registro I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento

Registro que indica os saldos das contas de resultado antes do encerramento.

REGISTRO I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado antes do Encerramento
Regras de validação do registro:
Nível Hierárquico: 3
Ocorrência: vários por tipo de escrituração
Campo(s) chave: [COD_CTA] + [COD_CCUS]

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Texto fixo contendo "I355".	C	004	-	"I355"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica de resultado.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_NATUREZA_PERMITIDA] [REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO]
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	[REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO]
04	VL_CTA	Valor do saldo final antes do lançamento de encerramento.	N	019	02	-	Sim	REGRA_MAPEAMENTO_CTA_RES
05	IND_DC	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |I355|400001||0000000000002000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I355

Campo 02 - Código da Conta Analítica de Resultado: 400001

Campo 03 - Código do Centro de Custos: No exemplo, não há centro de custos. Por isso, foi informado o campo em branco.

Campo 04 - Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento: 0000000000002000,00 (corresponde a 2.000,00)

Campo 05 - Indicador da Natureza do Saldo Final: C (corresponde a credor)

Registro I356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, as contas de resultado antes do encerramento.

REGISTRO I356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado antes do Encerramento
Regras de validação do registro:
Nível Hierárquico: 4
Ocorrência: vários
Campo(s) chave: COD_CTA_REF

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
----	-------	--------	-----------	------	---------	---------	-----------------	-------------	------------------------------

01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I356".	C	004	-	"I356"	Sim	-
02	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051
04	VL_CTA	Valor do Saldo Final	Valor do saldo final antes do lançamento de encerramento.	N	019	02	-	Sim	-
05	IND_DC	D/C	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	[REGRA_INDICADOR_IGUAL]

Observações:

- Os valores deverão ser adaptados para permitir sua correta identificação com base no plano de contas referencial informado nos registros I051.

- Caso a conta contábil/centro de custo estejam mapeados apenas para uma conta referencial no registro I051, este registro não é obrigatório. Portanto, só haverá obrigatoriedade do registro I256 quanto houver o mapeamento de uma conta contábil/centro de custos para mais de uma conta referencial (1 para N).

Exemplo de Preenchimento: |I356|41110006|0000000000002000,00|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: I256

Campo 02 - Código da Conta Referencial: 41110006

Campo 03 - Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento: 0000000000002000,00 (corresponde a 2.000,00)

Campo 04 - Indicador da Situação do Saldo Final: C (corresponde a credor)

Registro I990: Encerramento do Bloco I

Registro de encerramento do bloco I.

REGISTRO I990: Encerramento do Bloco I

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I990".	C	004	-	"I990"	Sim	-
02	QTD_LIN_I	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco I.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCOI]

Exemplo de Preenchimento: |I990|378|

Campo 01 - Tipo de Registro: I990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco I: 378

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro I990.

Bloco J: Identificação dos Signatários

Registro J001: Abertura do Bloco J

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco J.

REGISTRO J001: Abertura do Bloco J

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J001".	C	004	-	"J001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0 , 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |J001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: J001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro J930: Identificação dos Signatários da Escrituração

Registro para informar os signatários da escrituração.

REGISTRO J990: Identificação dos Signatários da Escrituração
Regras de validação do registro: REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: 2
Campo(s) chave: [IDENT_CPF_CNPJ]+[COD_ASSIN]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J930".	C	004	-	"J930"	Sim	
02	IDENT_NOM	Nome Signatário	Nome do signatário.	C	-	-	-	Sim	
03	IDENT_CPF	_CPF/CNPJ	Número de Identificação do Signatário: O tamanho do campo deve ser exatamente: CPF (11); CNPJ(14);	N	-	-	-	Sim	REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ
04	IDENT_QUALIF	Qualificação Assinante	Qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ASSINANTE_DESC]
05	COD_ASSIN	Código Assinante	Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.	C	003	-	-	Sim	[REGRA_TABELA_ASSINANTE] REGRA_CONTADOR_CPF
06	IND_CRC	Inscrição Contabilista	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-	-	Não	[REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR]

Observações:

- São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma pela pessoa jurídica.
- Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF) .
- Para a assinatura da pessoa jurídica titular da escrituração, podem ser utilizados certificados da própria pessoa jurídica, do representante legal perante a RFB ou de seu procurador (procuração eletrônica da RFB).
- Somente serão aceitos certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Exemplo de Preenchimento: |J930|FULANO DE SICRANO|9999999901|CONTABILISTA |900|9999999|

Campo 01 - Tipo de Registro: J930

Campo 02 - Nome do Signatário: FULANO DE SICRANO

Campo 03 - Número de Identificação do Signatário (CPF/CNPJ): 9999999901 (corresponde a um CPF: 999.999.999-01)

Observação: Quando for utilizado certificado de pessoa jurídica, informar o CNPJ da pessoa jurídica vinculada ao certificado. Podem ser utilizados certificados digitais com segurança A1 ou A3. Informar o código

completo (CPF com 11 caracteres ou CNPJ com 14 caracteres.)

Campo 04 - Qualificação do Assinante: CONTABILISTA

Observação: Adotar a qualificação da tabela "Código de Qualificação do Assinante", mostrada abaixo. É obrigatório, mesmo quando o livro for assinado pela própria pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ).

Campo 05 - Código de Qualificação do Assinante: 900 (corresponde a "Contabilista")

Observação: Adotar os códigos da tabela "Código de Qualificação do Assinante", mostrada abaixo. É obrigatório, mesmo quando o livro for assinado pela própria pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ).

Código	Descrição 1	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filiada	
220	Administrador Judicial - Pessoa Física	
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	
226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contador	Contabilista
999	Outros	

Campo 06 - Número de Inscrição do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade: 9999999

Registro J990: Encerramento do Bloco J

Registro de encerramento do bloco J.

REGISTRO J990: Encerramento do Bloco J

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
----	-------	--------	-----------	------	---------	---------	-----------------	-------------	------------------------------

01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "J990".	C	004	-	"J990"	Sim	-
02	QTD_LIN_J	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco J.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCO]

Exemplo de Preenchimento: |J990|3|

Campo 01 - Tipo de Registro: J990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco J: 3

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro J990.

Bloco M: Registros Fiscais

Registro M001: Abertura do Bloco M

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco M.

REGISTRO M001: Abertura do Bloco M

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M001".	C	004	-	"M001"	Sim	-
02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0 , 1]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento: |M001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: M001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro M020: Qualificação da Pessoa Jurídica e Retificação

Registro destinado à qualificação da pessoa jurídica e retificação, visando identificar o órgão que gerencia o seu plano de contas referencial (a ser utilizado no registro I051) e se a escrituração é original ou retificadora.

REGISTRO M020: Qualificação da Pessoa Jurídica e Retificação

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave:

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M020".	C	004	-	"M020"	Sim	-
02	QUALI_PJ	Qualificação de PJ	Qualificação da Pessoa Jurídica: 00 - Sociedade Seguradora, de Capitalização ou Entidade aberta de previdência complementar - (SUSEP);	C	002	-	"00"; "10"; "20";	Sim	-

			10 - PJ em geral - (RFB) e Corretora Autônoma de Seguros - (RFB); 20 - PJ Componente do Sistema Financeiro - (COSIF).						
03	TIPO_ESCRIT	Tipo de Escrituração	Tipo de Escrituração: 0 -Original 1 -Retificadora	N	001		[0,1]	Sim	
04	Nro_Rec_Anterior	Número do Recibo Anterior	Número do recibo da escrituração anterior a ser retificada. Utilizado quando o TIPO_ESCRIT for igual a 1	C	041			Não	[REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO] REGRA_DV_RECIBO REGRA_NRO_REC_ANTI RIOR_NAO_SE_APLICA
05	Id_escr_Per_ant	-	Campo calculado pelo sistema. Identificação da escrituração do período anterior utilizada para a recuperação de saldos.	C	040			Não	
06	sIT_sLD_PER_ANT	-	Situação do saldo da escrituração do período anterior: "R" - Recuperado; "N" - Não recuperado; "E" - Editado; "I" - Importado; (Campo preenchido pelo sistema.)	C	001		["R";"N";"E";"I"]	Não	
07	Ind_lcto_ini_sld	-	Indicativo de permissão de lançamentos do tipo inicialização (IS / IF) para ajuste dos saldos iniciais: 0 (Zero) - Saldos iniciais não podem ser ajustados; 1 (Um) - Saldos podem ser ajustados (Campo preenchido pelo sistema.)	N	001		[0 , 1]	Não	
08	Form_apur	Forma de apuração	Período: A - Anual; T - Trimestral;	C	001		["A";"T"]	Sim	
09	Form_tribut	Forma de Tributação	Forma de tributação:1-Real;	N	001		[1, 2, 3, 4]	Sim	REGRA_FORM_TRIB REGRA_FORM_TRIB_QUALI_PJ

			2 - Real Arbitrado; 3 - Real Presumido (Trimestral); 4 - Real Presumido Arbitrado (Trimestral);						
10	TRIM_Luc_Arb	Trimestre de Lucro Arbitrado	Identificação dos trimestres com Lucro arbitrado. Possui 4 posições. Cada posição representa um Trimestre do Ano que deve ser preenchidos com: 0 - Trimestre sem Lucro Arbitrado 1 - Trimestre com Lucro Arbitrado	C	004		[[0,1], [0,1], [0,1], [0,1]]	Não	REGRA_VETOR_ARB REGRA_TRIM_LUC_ARB_OBRIGATORIO REGRA_ARB_REAL
11	Form_trib_tri	Apuração do Trimestre	Vetor posicional contendo a forma de tributação para cada trimestre: 0 - Fora do Período da escrituração 1 - Real; 2 - Arbitrado; 3 - Presumido (Somente Trimestral); 4 - Inativo (Somente Trimestral)	C	004		[[0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4], [0,1,2,3,4]]	Não	REGRA_FORM_TRIB_TRI_OBRIGATORIO REGRA_TAB_FORM_TRIB REGRA_REAL_PERMITIDA REGRA_REAL_EXISTENTE REGRA_REAL_ARB_PERMITIDA REGRA_REAL_ARB_EXISTENTE REGRA_REAL_PRES_PERMITIDA REGRA_REAL_PRES_EXISTENTE REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO

Exemplo de Preenchimento: |M020|20|0| || ||A|1|0000|1111|

Campo 01 - Tipo de Registro: M020

Campo 02 - Qualificação da Pessoa Jurídica: 10 (corresponde a "PJ em Geral")

Campo 03 - Tipo de Escrituração: 0 (corresponde a "Original")

Campo 04 - Número do Recibo da Escrituração Anterior a Ser Retificada: não exemplo, não há.

Observação: Deve ser preenchido quando o valor do campo 03 for "1" (Retificadora)

Campo 05 - Identificação da Escrituração do Período Anterior Utilizada para Recuperação de Saldos: é preenchido automaticamente pelo sistema quando efetuada a recuperação de saldos da escrituração imediatamente anterior ao período da escrituração atual.

Campo 06 - Situação do Saldo da Escrituração do Período Anterior: é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 07 - Indicativo de Lançamentos do Tipo IS ou IF para Ajuste dos Saldos Iniciais: é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 08 - Forma de Apuração: A (corresponde a "Anual")

Campo 09 - Forma de Tributação: 1 (corresponde a "Real")

Campo 10 - Identificação dos Trimestres com Lucro Arbitrado: 0000 (corresponde a escrituração sem lucro arbitrado).

Observação: Este campo possui 4 posições. Cada posição representa um Trimestre do Ano que deverá ser preenchido com 0 ou 1

Exemplo:

- Escrituração sem lucro arbitrado: "0000";
- Lucro arbitrado no segundo trimestre: "0100";
- Lucro arbitrado no terceiro e quarto trimestre: "0011"

Campo 11 - Forma de Tributação para Cada Trimestre: 1111 (corresponde a forma de apuração anula com forma de tributação real em todos os trimestres).

Observação: Este possui 4 posições. Cada posição representa um trimestre do ano.

Exemplo:

- Forma de apuração anual e forma de tributação pelo lucro real em todos os trimestres: "1111"
- Forma de apuração anual e forma de tributação arbitrada nos segundo e terceiro trimestres: "1221"
- Forma de apuração trimestral e forma de tributação presumida nos primeiro e segundo trimestre: "3311"
- Período de escrituração com término no terceiro trimestre, forma de apuração anual e forma de tributação pelo lucro real: "1110".

Registro M025: Saldos Iniciais das Contas Patrimoniais Recuperados/Preenchidos

Registro que identifica os saldos fiscais e societários recuperados das contas patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido) da escrituração enviada referente ao período imediatamente anterior.

REGISTRO M025: Saldos Iniciais das Contas Patrimoniais Recuperados/Preenchidos

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: vários por arquivo

Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]]+[COD_CTA_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M025".	C	004	-	"M025"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica.	C	-	-	-	Sim	[REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO] [REGRA_NATUREZA_PERMITIDA]
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA REGRA_CTA_REF_MAPEADA_1051
05	VL_SLD_FIN_FC	Saldo Fiscal Final	Valor do saldo final fiscal recuperado do período anterior.	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_FIN_FC	Situação Saldo Fiscal Final	Indicador da situação do saldo fiscal final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-
07	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Societário Final	Valor do saldo final societário recuperado do período anterior.	N	019	02	-	Sim	-
08	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo Societário Final	Indicador da situação do saldo Societário final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Sim	-

Exemplo de Preenchimento:
 |M025|10040000000027||11110006|000000000022422,40|D|000000000020422,40|D|
 Campo 01 - Tipo de Registro: M025
 Campo 02 - Código da Conta Analítica: 10040000000027
 Campo 03 - Código do Centro de Custos: no exemplo, não há centro de custos.
 Campo 04 - Código da Conta Referencial: 11110006
 Campo 05 - Valor do Saldo Final Fiscal Recuperado do Período Anterior: 000000000022422,40
 (corresponde a 22.422,40)
 Campo 06 - Indicador da Situação do Saldo Final Fiscal: D (corresponde a "devedor")
 Campo 07 - Valor do Saldo Final Societário Recuperado do Período Anterior: 000000000020422,40
 (corresponde a 20.422,40)
 Campo 08 - Indicador da Situação do Saldo Final Societário: D (corresponde a "devedor")
 Registro M030: Identificação do Período de Apuração do Lucro Real
 Registro destinado à identificação dos períodos de apuração contidos no FCONT.

REGISTRO M030: Identificação do Período de Apuração do Lucro Real									
Regras de validação do registro: REGRA_PERIODO_COMPATÍVEL_I150, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_FORM_TRIB_TRI, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_TRI, REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_ANUAL									
Nível Hierárquico: 2 Ocorrência: até 4 por período									
Campo(s) chave: IND_PER									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M030".	C	004	-	"M030"	Sim	-
02	IND_PER	Período Apuração	Tabela de períodos: A00- Anual; T01- Primeiro trimestre; T02- Segundo trimestre; T03- Terceiro trimestre; T04- Quarto trimestre;	C	003	-		Sim	
03	VL_LUC_LIQ	Resultado do Período	Valor do lucro líquido (ou do prejuízo) societário do período.	N	019	02		Sim	REGRA_LUC_LIQ
04	IND_LUC_LIQ	Situação do Resultado do Período	Indicador do resultado do período: D - Prejuízo C - Lucro	C	001	-		Sim	

Observações:

- Para apuração anual, informar apenas um registro M030.
- Para apuração trimestral, informar um registro por trimestre com lucro real.

Exemplo de Preenchimento: |M030|A00|15412131,90|C|

Campo 01 - Tipo de Registro: M030

Campo 02 - Período de Apuração: A00 (corresponde a "anual")

Campo 03 - Valor do Resultado Líquido (Lucro Líquido ou Prejuízo Líquido) Societário do Período: 15412131,90 (corresponde a 15.412.131,90)

Observação: Corresponde ao valor do lucro líquido (ou do prejuízo líquido) societário do período antes das provisões para IR e CSLL.

Campo 04 - Indicador de Resultado do Período: C (corresponde a "lucro")

Registro M155: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas Patrimoniais

Registro calculado pelo sistema que indica os saldos referenciais (societário e fiscal) das contas patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido).

REGISTRO M155: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas Patrimoniais

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: até vários por período

Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]+[COD_CTA_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Dec	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M155".	C	004		"M155"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica. Recuperado do Registro I155 e M025	C	-	-	-	Sim	-
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos. Recuperado do Registro I155 e M025.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo COD_ENT_REF	C	-	-	-	Sim	-
05	VL_SLD_INI_SOC_ANT	Saldo Inicial Societário antes dos ajustes IS	Valor do saldo inicial societário. Calculado conforme - Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_INI_SOC_ANT	Situação Saldo Inicial Societário antes dos ajustes IS	Indicador da situação do saldo inicial societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
07	VL_IS_DEB	Lançamento de Inicialização IS devedores	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "IS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
08	VL_IS_CRED	Lançamentos de Inicialização IS credores	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "IS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
09	VL_SLD_INI_SOC	Saldo Inicial Societário Ajustado	Valor do saldo inicial societário. Calculado conforme -Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados	N	019	02	-	Sim	-
10	IND_DC_INI_SOC	Situação Saldo Inicial Societário Ajustado	Indicador da situação do saldo inicial	C	001	-	["D","C"]	Não	-

			societário: D - Devedor; C - Credor.						
11	VL_SLD_INI_FC_ANT	Saldo Fiscal Inicial antes dos ajustes IF	Valor do saldo fiscal inicial. Calculado conforme -Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização	N	019	02	-	Sim	-
12	IND_DC_INI_FC_ANT	Situação Saldo Inicial antes dos ajustes IF	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Nao	-
13	VL_IF_DEB	Lançamento de Inicialização IF devedores	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "IF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
14	VL_IF_CRED	Lançamentos de Inicialização IF credores	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "IF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
15	VL_SLD_INI_FC	Saldo Fiscal ajustado pelos lançamentos IF	Valor do saldo fiscal inicial. Calculado conforme - Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados.	N	019	02	-	Sim	-
16	IND_DC_INI_FC	Situação Saldo fiscal Inicial ajustado pelos lançamentos IF	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Nao	-
17	VL_DEB_CONTABIL	Débitos Contábeis	Lançamentos contábeis de débito. Calculado conforme - Cálculo dos Débitos e Créditos Societários.	N	019	02	-	Sim	-
18	VL_CRED_CONTABIL	Créditos Contábeis	Lançamentos contábeis de crédito. Calculado conforme - Cálculo dos Débitos e Créditos Societários.	N	019	02	-	Sim	-
19	VL_DEB_FCONT_E	Expurgos Devedores	Valor dos lançamentos de expurgos devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
20	VL_CRED_FCONT_E	Expurgos Credores	Valor dos lançamentos de expurgos credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
21	VL_DEB_FCONT_I	Inclusões Devedoras	Valor dos lançamentos de inclusão devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
22	VL_CRED_FCONT_I	Inclusões Credoras	Valor dos lançamentos de inclusão	N	019	02	-	Sim	-

			credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.						
23	VL_TR_DEB	Transferências TR Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TR" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
24	VL_TR_CRED	Transferências TR Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TR" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
25	VL_TF_DEB	Transferências TF Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
26	VL_TF_CRED	Transferências TF Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
27	VL_TS_DEB	Transferências TS Devedoras	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "TS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
28	VL_TS_CRED	Transferências TS Credoras	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "TS" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
29	VL_EF_DEB	Encerramento Fiscal EF - Devedor	Valor dos lançamentos de débito do Tipo "EF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
30	VL_EF_CRED	Encerramento Fiscal EF - Credor	Valor dos lançamentos de crédito do Tipo "EF" Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos.	N	019	02	-	Sim	-
31	VL_SLD_FIN_FC	Saldo Fiscal Final	Valor do saldo fiscal final do período. Calculado conforme - Cálculo do Saldo Final Fiscal.	N	019	02	-	Sim	-
32	IND_DC_FIN_FC	Situação Saldo Final	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
33	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Societário Final	Valor do saldo final societário. Calculado conforme - Cálculo do Saldo Final Societário.	N	019	02	-	Sim	-
34	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo	Indicador da situação do saldo Final	C	001	-	["D","C"]	Não	-

		Societário Final	societário:						
			D - Devedor;						
			C - Credor.						

Observações:

- Cálculo dos Saldos Iniciais Antes dos Lançamentos de Inicialização: criação automática do registro M155 com seus saldos iniciais antes dos lançamentos de inicialização.

Para o período de apuração anual ou primeiro trimestre da escrituração (M020.FORM_APUR ? M030.IND_PER):

// Com origem no M025

Para cada registro no M025 inserir um registro no M155

Saldo inicial FCONT_ANT é igual ao saldo final FISCAL do registro M025.

Saldo inicial SOCIETÁRIO_ANT é igual ao saldo final SOCIETÁRIO do registro M025.

// Com origem no I155 (M030.IND_PER ? I150. I150.DT_INI e I150.DT_FIN):

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I155(6) para este trimestre (I150.DT_INI e I150.DT_FIN) e sem correspondente no M155

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais FCONT_ANT e SOCIETÁRIO_ANT zerados.

// Com origem no I250 - Contas puramente fiscais (M030.IND_PER ? I150. I150.DT_INI e I150.DT_FIN)

Considerando os lançamentos I200 com data entre as datas do período (I200.DT_LCTO entre I150.DT_INI e I150.DT_FIN)

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial de natureza igual a "1", "2" ou "3" (I050) existente no I250 e sem correspondente no M155

Se tipo de lançamento igual a (TR, X, F, EF, IF, IS) no I200

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais "ANT" zerados.

Para os trimestres posteriores ao primeiro trimestre da escrituração:

// Com origem no M155

Se saldo final FISCAL ou saldo final SOCIETÁRIO do registro M155 anterior, for diferente de zero então:

Saldo inicial FCONT_ANT é igual ao saldo final FISCAL do registro M155 anterior.

Saldo inicial SOCIETÁRIO_ANT é igual ao saldo final SOCIETÁRIO do registro M155 anterior.

// Com origem no I155

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I155(6) para este trimestre (I150) e sem correspondente no M155

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais FCONT_ANT e SOCIETÁRIO_ANT zerados neste trimestre.

// Com origem no I250 - Contas puramente fiscais

Para cada conta contábil / centro de custo / conta referencial existente no I250 de natureza igual a "1", "2" ou "3"(I050) para este trimestre (I200.DT_LCTO) e sem correspondente no M155

Se tipo de lançamento igual a (TR, X, F, EF, IS, IF) no I250

Inserir um registro no M155 com os saldos iniciais "ANT" zerados neste trimestre.

Observação: Os tipos "TF" e "TS" não são considerados, pois eles já são recuperados (M025 ou I155 do trimestre anterior) ou já aconteceram lançamentos no período na conta contábil /centro de custo (I250) anteriores

aos lançamentos "TF" ou "TS";

- Cálculo dos Lançamentos: campos provenientes das partidas de lançamento que serão calculados.

Para todo M155 // (M030.IND_PER ? (I200.DT_LCTO entre I150.DT_INI e I150.DT_FIN))

Se existe I250 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de Custo)

Se existe I256 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Somar o valor de I256.VL_DC ao campo: (Utilizando I256.COD_CTA_REF)

M155.Expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D;
M155.Expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C;
M155.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D;

M155.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C;
M155.Transferências credoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = D;
M155.Encerramento fiscal credor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = C;
M155. Encerramento fiscal devedor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = D;
M155.Inicialização societário credor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = C;
M155.Inicialização societário devedor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = D;
M155.Inicialização fiscal credor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = C;
M155.Inicialização fiscal devedor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = D;

Senão

Somar o valor de I250.VL_DC ao campo M155: (Utilizando I051.COD_CTA_REF)

M155.Expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D;
M155.Expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C;
M155.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D;
M155.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C;
M155.Transferências credoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TR	se tipo de lançamento = TR e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TF	se tipo de lançamento = TF e Indicador = D;
M155.Transferências credoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = C;
M155.Transferências devedoras TS	se tipo de lançamento = TS e Indicador = D;
M155.Encerramento fiscal credor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = C;
M155. Encerramento fiscal devedor EF	se tipo de lançamento = EF e Indicador = D;
M155.Inicialização societário credor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = C;
M155.Inicialização societário devedor IS	se tipo de lançamento = IS e Indicador = D;
M155.Inicialização fiscal credor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = C;
M155.Inicialização fiscal devedor IF	se tipo de lançamento = IF e Indicador = D;

- Cálculo dos Saldos Iniciais Ajustados: cálculo dos saldos iniciais ajustados (após os lançamentos de inicialização) (I200.IND_LCTO = IS ou IF.)

Para todo M155

SALDO INICIAL FISCAL = Saldo Inicial FC ANT

(+) Inicialização Devedores IF

(-) Inicialização IF Credoras

SALDO INICIAL SOCIETÁRIO = Saldo Inicial SOC ANT

(+) Inicialização Devedores IS

(-) Inicialização IS Credoras

- Cálculo dos Débitos e Créditos Societários:

Para cada M155 localizar

Se existe I155 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de Custo)

Se existe I156 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Grava Débitos do I156 (VL_DEB)

Grava Créditos do I156 (VL_CRED)

Senão

Se existe I051 para a conta referencial do M155 válida no final do período.

Grava Débitos e Créditos do I155

Senão

Grava Débitos e Créditos com valor zero

- Cálculo do Saldo Final Fiscal:

(+) Saldo Inicial Fiscal

(+) Débitos Contábeis

(-) Créditos Contábeis

(+) Transferências Devedoras TR

(-) Transferências Credoras TR

(+) Transferências Devedoras TF

(-) Transferências Credoras TF

(+) Encerramento Fiscal Devedores EF

(-) Encerramento Fiscal Credores EF

(-) Expurgos Devedores

(+) Expurgos Credores

(+) Inclusões Devedoras

(-) Inclusões Credoras

(=) Saldo Final Fiscal

- Cálculo do Saldo Final Societário:

(+) Saldo Inicial Societário

(+) Débitos Contábeis

(-) Créditos Contábeis

(+) Transferências Devedoras TS

(-) Transferências Credoras TS

(=) Saldo Final Societário

Registro M355: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Registro calculado pelo sistema que indica os saldos referenciais (societário e fiscal) das contas de resultado antes do encerramento.

REGISTRO M355: Detalhes dos Saldos Referenciais das Contas de Resultado antes do Encerramento

Regras de validação do registro:

Nível Hierárquico: 3

Ocorrência: até vários por período

Campo(s) chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]+[COD_CTA_REF]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Dec	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M355".	C	004		"M355"	Sim	-
02	COD_CTA	Código da Conta	Código da conta analítica. Recuperado do Registro I355	C	-	-	-	Sim	-
03	COD_CCUS	Código Centro Custos	Código do centro de custos. Recuperado do Registro I355.	C	-	-	-	Não	-
04	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial	Código da conta no plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no	C	-	-	-	Sim	-

			campo COD_ENT_REF						
05	VL_SLD_FIN_SOC	Saldo Final Societário	Valor do saldo final societário. Calculado conforme - Cálculo do Saldo Societário Final - M355.	N	019	02	-	Sim	-
06	IND_DC_FIN_SOC	Situação Saldo Final Societário	Indicador da situação do saldo inicial societário: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-
07	VL_DEB_FCONT_E	Expurgos Devedores	Valor dos lançamentos de expurgos devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
08	VL_CRED_FCONT_E	Expurgos Credores	Valor dos lançamentos de expurgos credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
09	VL_DEB_FCONT_I	Inclusões Devedoras	Valor dos lançamentos de inclusão devedores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
10	VL_CRED_FCONT_I	Inclusões Credoras	Valor dos lançamentos de inclusão credores. Calculado conforme - Cálculo dos Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
11	VL_SLD_FIN_FC_AL	Saldo FISCAL Final após Lançamentos	Valor do saldo referencial fiscal final. Calculado conforme - Cálculo do Saldo Fiscal Final após Lançamentos - M355.	N	019	02	-	Sim	-
12	IND_DC_FIN_FC_AL	Situação Saldo Final após Lançamentos	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-	["D","C"]	Não	-

Observações:

- Cálculo do Saldo Societário Final - M355: criação automática do registro M355 com seus saldos iniciais.

// Com origem no I355(Campo 06)

Para cada registro no I355(Campo 06) inserir um registro no M355

Saldo final Societário M355 é igual ao saldo final do registro I355(Campo 06)

- Cálculo dos Lançamentos - M355: campos provenientes das partidas dos lançamentos que serão calculados para o registro M355.

Para todo M355

Se existe I250 correspondente (Período + Código de Conta + Centro de custo)

Se existe I256 (Código de Conta + Centro de Custo + Conta Referencial)

Somar o valor de I256 ao campo:

M355.expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D
M355.expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C
M355.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D
M355.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C

Senão

Somar o valor de I250 ao campo:

M355.expurgos devedores	se tipo de lançamento = X e Indicador = D
M355.expurgos credores	se tipo de lançamento = X e Indicador = C
M355.Inclusões devedoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = D
M355.Inclusões credoras	se tipo de lançamento = F e Indicador = C

- Cálculo do Saldo Fiscal Final após Lançamentos - M355

Saldo Final Societário (I355)

(-) Expurgos devedores

(+) Expurgos credores

(+) Inclusões devedoras

(-) Inclusões credoras

(=) Saldo Final Fiscal após Lançamentos - M355

Registro M990: Encerramento do Bloco M

Registro de encerramento do bloco M.

REGISTRO M990: Encerramento do Bloco M									
Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "M990".	C	004	-	"M990"	Sim	-
02	QTD_LIN_M	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco M.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCOM]

Exemplo de Preenchimento: |M990|570|

Campo 01 - Tipo de Registro: M990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco M: 570

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro M990.

Bloco 9: Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001: Abertura do Bloco 9

Registro que indica a existência de dados e a abertura do bloco 9.

REGISTRO 9001: Abertura do Bloco 9									
Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ									
Nível Hierárquico: 1									
Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9001".	C	004	-	"9001"	Sim	-

02	IND_DAD	Indicador de Movimento	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-	[0 , 1]	Sim	-
----	---------	------------------------	---	---	-----	---	---------	-----	---

Exemplo de Preenchimento: |9001|0|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9001

Campo 02 - Indicador de Movimento: 0 (corresponde a "bloco com dados informados")

Registro 9900: Registros do Arquivo

Registro onde deve ser informada a quantidade de registros existente no arquivo digital, para cada tipo.

REGISTRO 9900: Registros do Arquivo

Regras de validação do registro: [REGRA_QTD_REG_BLC_OBRIGATORIO], [REGRA_REG_BLC_DUPLICIDADE]

Nível Hierárquico: 2

Ocorrência: vários por arquivo

Campo(s) chave: [REG_BLC]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9900".	C	4	-	"9900"	Sim	-
02	REG_BLC		Registro que será totalizado no próximo campo.	C	4	-	Somente tipos de registro previstos para a escrituração	Sim	-
03	QTD_REG_BLC		Total de registros do tipo informado no campo anterior.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_REG_BLC]

Exemplo de Preenchimento: |9900|I050|211|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9900

Campo 02 - Registro que Será Totalizado no Próximo Campo: I050

Campo 03 - Total de Registros do Tipo Informado no Campo Anterior: 211

Registro 9990: Encerramento do Bloco 9

Registro de encerramento do bloco 9.

REGISTRO 9990: Encerramento do Bloco 9

Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ

Nível Hierárquico: 1

Ocorrência: um por arquivo

Campo(s) chave: [REG]

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9990".	C	004	-	"9990"	Sim	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade Linhas	Quantidade total de linhas do Bloco 9.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_BLOCO9]

Exemplo de Preenchimento: |9990|3|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9990

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Bloco 9: 3

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro M990.

Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital

Registro de encerramento do arquivo digital.

REGISTRO 9999: Encerramento do Arquivo Digital									
Regras de validação do registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ									
Nível Hierárquico: 1 Ocorrência: um por arquivo									
Campo(s) chave: [REG]									
Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores válidos	Obrigatório	Regras de validação do campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "9999".	C	004	-	"9999"	Sim	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	Quantidade total de linhas do arquivo digital.	N	-	-	-	Sim	[REGRA_QTD_LIN_ARQUIVO]

Exemplo de Preenchimento: |9999|3000|

Campo 01 - Tipo de Registro: 9999

Campo 02 - Quantidade Total de Linhas do Arquivo Digital: 3000

Observação: Deve ser contada, inclusive, a linha do próprio registro 9999.

Tabela de Regras de Validação

As inconsistências encontradas nos arquivos foram classificadas em dois tipos:

- Erro: permite que apenas a funcionalidade de "Importação/Validação" seja executada.

- Advertência: não impede a execução das demais funcionalidades.

As rotinas de validação são executadas em 3 níveis, de forma que, uma vez encontrados erros em um nível, o nível seguinte não é executado.

Nível 1 - Validações de estrutura: utilizada na importação.

Nível 2 - Validações de campos: utilizada na edição e verificação de pendências.

Nível 3 - Validações entre registros: utilizada somente na verificação de pendências.

Regras de Validação Nível 1

Os erros encontrados nestas validações impedem que o arquivo seja importado para o sistema. A validação de nível 1 é dividida em três:

Estrutura - Nível 0: Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos para a importação.

Estrutura - Nível 1: Os erros encontrados definem uma imediata paralisação da importação.

Estrutura 2 - Nível 2: Os erros encontrados permitem que a validação do arquivo importado continue para mostrar, de uma vez, todos os erros de importação encontrados.

Arquivos provenientes de ECD não receberão tratamento específico para importação. Desta forma, se contiverem erros de estrutura de acordo com o leiaute do FCONT, não serão importados.

Regras de Validação de Estrutura (Nível 0)

Regras que validam a existência da escrituração e dos blocos. Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos determinando o encerramento do sistema.

Nº	Código da regra de Validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO	Para escrituração que não esteja em situação especial, a data final deve ser igual ao último dia do ano "31/12".	O erro ocorre quando não se trata de situação especial e o dia e mês da data final é diferente de "31/12".	Erro
2	REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO	Para escrituração que esteja com indicador de início de período igual a zero (IND_SIT_INI_PER) a data inicial deve ser igual ao primeiro dia do ano "01/01".	O erro ocorre quando IND_SIT_INI_PER do registro 0000 é igual a zero e o dia e mês da data inicial é diferente de "01/01".	Erro
3	REGRA_VALIDA_CNPJ	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre quando a regra de formação do código não é válida.	Erro
4	REGRA_DATA_INI_MAIOR	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	O erro ocorre quando o campo DT-FIN não foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Erro

5	REGRA_ANO_DIFERENTE	Verificar se o ano é igual na data inicial e final da escrituração	O erro quando os anos dos campos DT_FIN e DT_INI estão diferentes	Erro
6	REGRA_DATA_MINIMA	Verifica se, no registro 0000, o campo DT_INI é menor que uma data específica.	O erro ocorre quando, no registro 0000, o campo DT_INI for menor que 01/01/2010, ou, quando a escrituração for situação especial (IND_SIT_ESP), e o campo DT_INI for menor que 01/01/2011.	Erro

Regras de Validação de Estrutura (Nível 1)

Regras que interrompem a análise da linha onde ocorreram erros, prosseguindo com a importação da próxima linha.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_HIERARQUIA_ARQUIVO	Verifica se o arquivo está com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.	O erro ocorre se o arquivo não está com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.	Erro
2	REGRA_ESTRUTURA_INVALIDA	Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável. Todos os registros devem conter, no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ASCII). Ao início e ao final de cada campo (incluindo o primeiro e o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da tabela ASCII); O caractere delimitador " " (Pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos. Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.	O erro ocorre se os registros não são iniciados na primeira coluna (posição 1) ou se os registros não contém, no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed). O erro ocorre se, ao início e ao final de cada campo (incluindo o primeiro e o último de cada registro), não tenha o caractere delimitador " " (Pipe ou Barra Vertical). O erro ocorre se o caractere delimitador " " (Pipe) for incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos. O erro ocorre, quando, na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; null) não for iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.	Erro
3	REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO	Verifica se o tipo de registro é obrigatório conforme	O erro ocorre se o registro é obrigatório e não foi informado.	Erro
4	REGRA_REGISTRO_NAO_SE_APLICA	Se o arquivo for uma escrituração FCONT já assinada a REGRA_REGISTRO_NÃO_SE_APLICA_ASSINADO deve ser acionada. Senão: Verifica se o tipo de registro se aplica à escrituração. Esta advertência é cumulativa, sendo expressa apenas uma vez no relatório.		Advertência
5	REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave REG.	O erro ocorre se o registro ocorreu mais de uma vez por arquivo.	Erro
6	REGRA_LIMITE_OCORRENCIAS	Verifica se registro ocorreu até o limite de ocorrências permitidas.	O erro ocorre se o registro ocorreu ultrapassou o limite de ocorrências permitidas.	Erro
7	REGRA_REGISTRO_NÃO_SE_APLICA_ASSINADO	Na importação de arquivo assinado, verifica se o tipo de registro se aplica à escrituração conf.	O erro ocorre se, na importação de arquivo assinado, o tipo de registro não se aplica à escrituração.	Erro

Regras de Validação de Estrutura 2 (Nível 2)

Regras que não interrompem a análise da linha durante a Importação das mesmas pelo sistema.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Ti po
1	REGRA_CAMPO_INVALIDO	Verifica se o campo foi preenchido com valores válidos e se o campo está de acordo com as regras gerais de preenchimento, conferindo também o tipo e tamanho.	O erro ocorre se o campo foi preenchido com valores inválidos e se o campo não está de acordo com as regras gerais de preenchimento.	Erro
2	REGRA_TAMANHO_CAMPO_INVALIDO	Verifica se a quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado na coluna tamanho do campo.	O erro ocorre se a quantidade de caracteres com que o campo foi preenchido não está de acordo com o especificado na coluna tamanho do campo.	Erro
3	REGRA_VALORES_VALIDOS_INVALIDO	Verifica se o valor com que o campo foi preenchido está de acordo com o especificado na coluna valores válidos do campo.	O erro ocorre se o valor com que o campo foi preenchido não está de acordo com o especificado na coluna valores válidos do campo.	Erro

Regras de Validação Nível 2

RNG12.4.2 Regras de validação que são acionadas pela verificação de pendências e durante a edição dos campos, pois são regras de campo.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
01	REGRA_REGISTRO_DUPLICADO	Verifica se o registro não é duplicado, considerando o campo chave especificados para o registro.	O erro ocorre se o campo aparece mais de uma vez no registro	Erro
02	REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS	Verifica se a conta (COD_CTA) está ativa no plano de contas (Registro 1050) para uma data específica.	O erro ocorre quando a conta não está ativa no plano de contas (não está mais vigente).	Erro
03	REGRA_COD_HIS_PAD_NO_HISTORICO_PADRAO	Verifica se código do histórico padrão (COD_HIS_PAD) existe na Tabela de Histórico Padronizado (registro 1075).	O erro ocorre se código do histórico padrão (COD_HIS_PAD) não existe na Tabela de Histórico Padronizado (registro 1075).	Erro
04	REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS	Verifica se Código do centro de custos (COD_CCUS) existe no registro 1100 - Centro de Custos.	O erro ocorre se código do centro de custos (COD_CCUS) não existe no registro 1100 Centro de Custos.	Erro
05	REGRA_VALIDA_CPF	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre se a regra de formação do código não é válida.	Erro
06	REGRA_REG_BLC_DUPLICIDADE	Verifica se o registro não é duplicado, considerando a chave REG_BLC.	O erro ocorre se a chave REG_BLC aparece mais de uma vez no registro.	Erro
07	REGRA_QTD_LIN_BLOCOI	Verifica se número de linhas do bloco I é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	O erro ocorre se número de linhas do bloco I não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	Erro
08	REGRA_QTD_LIN_BLOCOJ	Verifica se número de linhas do bloco J é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	O erro ocorre se número de linhas do bloco J não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 1990).	Erro
09	REGRA_QTD_LIN_BLOCOM	Verifica se número de linhas do bloco M é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro M990).	O erro ocorreRNG1.9,3,50 O eO se número de linhas do bloco M não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro M990).	Erro
10	REGRA_QTD_LIN_ARQUIVO	Verifica se número de linhas do arquivo é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 9999).	O erro ocorre se número de linhas do arquivo não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN (Registro 9999).	Erro
11	REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO	Verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de vazio e do caractere "espaço".	O erro ocorre se o campo não foi preenchido (vazio) e ou foi preenchido com o caractere "espaço".	Erro
12	REGRA_HISTORICO_OBRIGATORIO	Verifica se o campo HIST ou o campo COD_HIST_PAD estão preenchidos (um dos dois campos deve estar preenchido).	O erro ocorre se o campo HIST e o campo COD_HIST_PAD não estão preenchidos.	Erro
13	REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR	Campo obrigatório quando COD_ASSIN for igual a 900 (Contador)	O erro ocorre se o campo obrigatório, quando COD_ASSIN for igual a 900 (Contador), não foi preenchido.	Erro
14	REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF	Verifica se a conta informada não existe no plano de contas referencial.	O erro ocorre quando a conta informada não existe no plano de contas referencial.	Erro

15	REGRA_TABELA_ENTIDADES	Verifica se o Código informado no Campo COD_ENT_REF do Registro I051 existe na Tabela de Entidades Responsáveis pela Manutenção do Plano de Contas Referencial, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o Código informado no Campo COD_ENT_REF do Registro I051 não existe na Tabela de Entidades Responsáveis pela Manutenção do Plano de Contas Referencial, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
16	REGRA_TABELA_SITUACAO	Verifica se o Código informado no Campo IND_SIT_ESP do Registro 0000 existe na Tabela de Indicador de Situação Especial.	O erro ocorre se o valor informado no campo IND_SIT_ESP do registro 0000 não existe na tabela de Indicador de Situação Especial.	Erro
17	REGRA_TABELA_ASSINANTE	Verifica se o valor informado no Campo COD_ASSIN existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o valor informado no Campo COD_ASSIN não existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
18	REGRA_TABELA_ASSINANTE_DESC	Se COD_ASSIN=900, verifica se a descrição informada no Campo IDENT_QUALIF existe na Tabela de Qualificação do Assinante, conforme tabelas divulgadas pelo Sped e corresponde ao campo COD_ASSIN informado.	Se COD_ASSIN=900, o erro ocorre se o valor informado no Campo IDENT_QUALIF não existe na Tabela de Qualificação do Assinante ou não corresponde ao campo COD_ASSIN informado.	Erro
19	REGRA_TABELA_UF	Verifica se o código informado no Campo UF existe na Tabela de Unidades da Federação, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o código informado no Campo UF existe na Tabela de Unidades da Federação, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
20	REGRA_CCUS_NAO_ENCONTRADO	Verifica se o conteúdo do campo centro de custo é compatível com o relacionamento dos registros I050 e I051.	O erro ocorre se o conteúdo do campo Centro de custo utilizado não for encontrado no registro I051 referente a(s) conta(s) ativas no registro I050. Caso M020.QUALI_PJ = "00" (SUSEP) o centro de custo deve estar no registro I100.	Erro
21	REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO	Verifica se o campo obrigatório quando se tratar de escrituração retificadora foi preenchido.	O erro ocorre quando o campo TIPO_ESCRIT do Registro M020 = 1 (Retificadora) e o campo NRO_REC_ANTERIOR não está preenchido.	Erro
22	REGRA_DV_RECIBO	Verifica se o número do recibo informado é válido .	Calcular o dígito verificador do número do recibo e verificar se o mesmo é igual ao dígito verificador informado. O erro ocorre se os números forem diferentes.	Erro
23	REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA	O número da escrituração retificadora não deve ser informado quando a escrituração é original.	O erro ocorre quando a escrituração é original e esse campo é preenchido.	Erro
24	REGRA_PERIODO_SEM_RESULTADO	Verifica se, para o registro do I150, existe um registro I350 com a data de resultado igual a data final.	O erro ocorre quando existe uma DT_FIN do registro I150 que não é localizada no campo DT_RES do registro I350.	Erro
25	REGRA_RESULTADO_SEM_PERIODO	Verifica se, para o registro do I350, existe um registro I150 com a data de resultado igual a data final.	O erro ocorre quando existe uma DT_RES do registro I350 que não é localizada no campo DT_FIN do registro I150.	Erro
26	REGRA_NATUREZA_PERMITIDA	Verifica se a conta utilizada possui natureza compatível com o registro	O erro ocorre quando a natureza de todas as contas ativas no plano de contas não são compatíveis com o registro. - Registros I155 e M025 permitem apenas natureza 1, 2 e 3. - Registro I355 permite apenas natureza 4.	Erro
27	REGRA_FORM_TRIB	Verifica se a forma de tributação é compatível com o período da escrituração.	O erro ocorre se a Form_apur for igual a "A" e o valor do campo FORM_TRIBUT é diferente de 1 e 2.	Erro
28	REGRA_FORM_TRIB_QUALI_PJ	Verifica se a forma de tributação é compatível com a qualificação da pessoa jurídica (Susep e COSIF não pode ter presumido).	O erro ocorre quando a QUALI_PJ É SUSEP ou COSIF (00 OU 20) e a Form_tribut é diferente de 1 e 2.	Erro
29	REGRA_VETOR_ARB	Verifica se todas as posições estão preenchidas com o tipo "0" ou "1" e se o tipo "1" só existe dentro do período da escrituração.	O erro ocorre se (Forma_apuracao = A e Forma_tribut = 2) e algumas das quatro posições do campo possui um código diferente de "0" ou "1" ou há código "1" fora do período da escrituração.	Erro

30	REGRA_TRIM_LUC_ARB_OBRIGATORIO	Verifica se o preenchimento do campo é obrigatório.	O erro ocorre se (FORMA_APURACAO = A E FORMA_TRIBUT = 2) e o campo não está preenchido; ou se (FORMA_APURACAO é diferente de A ou FORMA_TRIBUT diferente de 2) e o campo está preenchido.	Erro
31	REGRA_ANALITICA_NIVEL3	Verifica se uma conta analítica é pelo menos de nível 4 para contas patrimoniais.	O erro ocorre quando a conta é do tipo Analítica (IND_CTA = A) e nível menor que quatro (NÍVEL <4) e natureza (COD_NAT) igual a 1 2 ou 3.	Advertência
32	REGRA_CONTA_SUP_NO_PLANO_CONTAS	Verifica se a conta superior está ativa (vigente) no plano de contas (Registro 1050).	O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (1050) (independente da data).	Erro

Regras de Validação Nível 3

RNG12.4.3 Regras de validação que são acionadas somente pela Verificação de pendências, pois são regras entre registros.

Nº	Código da regra de validação	Descrição	Causa	Tipo
1	REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO	Verifica se campo (Data) pertence ao período de apuração.	O erro ocorre quando o campo (Data) não pertence ao período de apuração de acordo com o campo IND_PER do Registro M030.	Erro
2	REGRA_ERRO_ENTIDADE	Verifica se o código da entidade é igual à qualificação da pessoa jurídica do registro M020.	O erro ocorre quando o código da entidade é diferente da qualificação da pessoa Jurídica do registro M020.	Erro
3	REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO	Verifica se o campo (Data) pertence ao intervalo do arquivo: campo (DT_INI) do registro 0000 >> campo (Data) >> campo (DT_FIM) do registro 0000.	O erro ocorre se o campo (Data) não pertence ao intervalo do arquivo: campo (DT_INI) do registro 0000 > campo (Data) ou campo (Data) > campo (DT_FIM) do registro 0000.	Erro
4	REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR	Verifica se DT_ALT >>DT_FIN do Registro 0000.	O erro ocorre se DT_ALT > DT_FIN do Registro 0000.	Advertência
5	REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA	Verifica se NÍVEL > 1, se afirmativo verifica regras:REGRA _CONTA_NO_PLANO_CONTAS REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTECA REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO Verifica se NÍVEL > 2, se afirmativo verifica a regra:REGRA _NATUREZA_CONTA	Verifica se NÍVEL > 1, o erro ocorre se a REGRA_CONTA_SUP_NO_PLANO_CONTAS não for cumprida. Em caso de não ocorrer erro verificar as demais regras: REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTECA REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDOREGRA _NATUREZA_CONTA	Erro
6	REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINETICA	Verifica se NÍVEL > 1 e, se afirmativo, localiza qualquer registro em que o campo (COD_CTA) tenha o mesmo valor do campo (COD_CTA_SUP). Neste registro, o campo (IND_CTA) deve ser igual a "S".	O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (1050) (independente da data), com o campo IND_CTA igual a "A".	Erro
7	REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO	Verifica se NÍVEL > 1 e, se afirmativo, localiza qualquer registro em que o campo (COD_CTA) tenha o mesmo valor do campo (COD_CTA_SUP). Neste registro, o campo NÍVEL deve ser menor que o NÍVEL ATUAL	Verifica se NÍVEL > 1. Se afirmativo: O erro ocorre se a conta superior utilizada não for localizada pelo menos uma vez no plano de contas (1050) (independente da data), com o nível igual ao da conta atual -1 (menos um).	Erro
8	REGRA_CONTA_ANALITICA	Verifica se uma das contas ativas no plano de contas (Registro 1050) em uma data específica é analítica.	O erro ocorre se todas as contas ativas localizadas no plano de contas possuem IND_CTA diferente(s) de "A". Exclusivamente para o registro 1155: - o erro ocorre se saldo inicial (1155.VL_SLD_INI) for diferente de zero e todas as contas ativas localizadas no plano de contas referente ao início do período possuem IND_CTA diferentes de ["A"]; ou - o erro ocorre se saldo final (1155.VL_SLD_FIN) for diferente de zero e todas as contas ativas localizadas no plano de contas referente ao final do período possuem IND_CTA diferente de ["A"].	Erro
9	REGRA_VALIDADE_COD_CTA_REF	Verifica se o período de validade da conta no plano de contas referencial está dentro do período da escrituração (ou do arquivo - Campos DT_INI e DT_FIN do registro 0000).	Verifica se o período de validade da conta no plano de contas referencial está dentro do período da escrituração (ou do arquivo - Campos DT_INI e DT_FIN do registro 0000)	Errou Se (Quali_PJ = 20)

			Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF (Quali_PJ = 20) ou SUSEP (Quali_PJ = 00), este erro vira ADVERTÊNCIA. Para as demais qualificações continua como erro.	Advertência ou Se (Quali_PJ = 00) Advertência
10	REGRA_TABELA_NATUREZA	Verifica se o código informado no campo COD_NAT do registro I050 existe na Tabela de Naturezas das Contas/Grupo de Contas, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	O erro ocorre se o código informado no campo COD_NAT do registro I050 não existe na Tabela de Naturezas das Contas/Grupo de Contas, conforme tabelas divulgadas pelo Sped.	Erro
11	REGRA_MAIOR_QUE_UM	Verifica se o valor informado para o campo é maior ou igual a 1.	O erro ocorre se o valor informado para o campo é menor que 1	Erro
12	REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA	Verifica se, para contas cujo nível é igual a 1, não foi informada a conta de nível superior (COD_CTA_SUP).	O erro ocorre se, para contas cujo nível é igual a 1, foi informada a conta de nível superior (COD_CTA_SUP).	Erro
13	REGRA_NATUREZA_CONTA	Verifica se a conta de nível superior tem a mesma natureza (campo COD_NAT) da subconta.	A advertência ocorre se a conta superior com DT_ALT menor ou igual a DT_ALT da conta inferior (considerar somente a imediatamente anterior) possuir o campo COD_NAT diferente da conta de nível inferior (Exceto para contas sintéticas de natureza 3 podem ter pai de natureza 2).	Advertência
14	REGRA_QTD_REG_BLC_OBRIGATORIO	Verifica se todos os tipos de registros existentes no arquivo foram totalizados no registro 9900.	O erro ocorre se nem todos os tipos de registros existentes no arquivo foram totalizados no registro 9900.	Erro
15	REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR	É obrigatória a existência de, no mínimo, um registro J930, cujo COD_ASSIN seja igual a 900 (contador) e no mínimo um registro J930, cujo COD_ASSIN seja diferente de 900.	O erro ocorre se não há, no registro J930, um COD_ASSIN seja igual a 900 (contador) e, no mínimo, um registro J930, cujo COD_ASSIN seja diferente de 900.	Erro
16	REGRA_QTD_LIN_BLOCO9	Verifica se o número de linhas do bloco 9 é igual ao valor informado no campo QTD_LIN_9 (Registro 9990).	O erro ocorre se o número de linhas do bloco 9 não é igual ao valor informado no campo QTD_LIN_9 (Registro 9990)	Erro
17	REGRA_QTD_REG_BLC	Verifica se o número de linhas do tipo informado no campo REG_BLC (Registro 9900) é igual ao valor informado no campo QTD_REG_BLC (Registro 9900) Registro 9900.	O erro ocorre se o número de linhas do tipo informado no campo REG_BLC (Registro 9900) não é igual ao valor informado no campo QTD_REG_BLC (Registro 9900).	Erro
18	REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL	Verifica se a soma de VL_SLD_INI (Registro I155) é igual a zero para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150) (considerados os indicadores de Débito e Crédito).	O erro ocorre se a soma de VL_SLD_INI do Registro I155 é diferente de zero para cada período informado no Registro I150, considerados os indicadores de Débito e Crédito.	Erro
19	REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL	Verifica se a soma de VL_SLD_FIN (Registro I155) é igual a zero para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150), considerados os indicadores de Débito e Crédito.	O erro ocorre se a soma de VL_SLD_FIN do Registro I155 é diferente de zero para cada período informado no Registro I150, considerados os indicadores de Débito e Crédito.	Erro
20	REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED	Verifica se a soma de VL_DEB (Registro I155) é igual à soma de VL_CRED (Registro I155) para cada período informado no registro de período do saldo periódico (Registro I150).	O erro ocorre se a soma de VL_DEB (Registro I155) é diferente da soma de VL_CRED (Registro I155) para cada período informado no Registro I150.	Erro
21	REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL	Verifica se o valor do campo VL_SLD_FIN é igual a: valor do campo VL_SLD_INI mais o valor do campo VL_DEB mais o valor do campo VL_CRED, considerando os indicadores de débito e crédito (DC) do saldo inicial e do saldo final (IND_DC_INI, IND_DC_FIN).	O erro ocorre se o valor do campo VL_SLD_FIN é diferente do valor do campo VL_SLD_INI mais o valor do campo VL_DEB mais o valor do campo VL_CRED, considerando o indicador DC do valor de débito, do valor de crédito, do saldo inicial e do saldo final (IND_DC_INI, IND_DC_FIN).	Erro
22	REGRA_BATIMENTO_M025	Verifica se todos os códigos de conta e centro de custo constante do registro M025 são referenciados no I155.	O erro ocorre quando um código de conta e centro de custo constante nos registros M025 não é localizado em nenhum registro do I155.	Erro
23	REGRA_BATIMENTO_I155	Verifica se todos os códigos de conta e centro de custo constante do I155 do período anterior (I150) estão referenciados no novo período.	O erro ocorre quando não for o primeiro período de apuração (I150) e um código e centro de custo constante no período anterior (I155) com saldo final diferente de zero não for localizado num registro I155 para o período atual.	Erro
24	REGRA_CONTA_PARA_LANCAMENTO	Verifica se REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS e	Verifica se REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS e caso	Erro

		REGRA_CONTA_ANALITICA foram atendidas.	não apresente erro executar em seguida REGRA_CONTA_ANALITICA	
25	REGRA_IND_DC_INI_OBRIGATORIO	Verifica se o campo VL_SLD_INI do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	Verifica se o campo VL_SLD_INI do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	Erro
26	REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ	Se tamanho do campo igual a 11 aplica-se a REGRA_VALIDA_CPF; Se tamanho do campo igual a 14 aplica-se REGRA_VALIDA_CNPJ; Se outro tamanho retorna erro de Tamanho;	Se tamanho do campo igual a 11 aplica: REGRA_VALIDA_CPF; Se tamanho do campo igual a 14 aplica REGRA_VALIDA_CNPJ; Se outro tamanho retorna erro de Tamanho;	Erro
27	REGRA_CONTADOR_CPF	Verifica se COD_ASSIN é igual a 900 - ("Contador") e IDENT_CPF_CNPJ tem tamanho igual a 11.	Se COD_ASSIN igual a 900 - ("Contador") e IDENT_CPF_CNPJ tem tamanho diferente de 11.	Erro
28	REGRA_IND_DC_FIN_OBRIGATORIO	Verifica se o campo VL_SLD_FIN do registro saldos periódicos (Registro I155) foi informado ou é diferente de 0(zero), nesse caso o campo se torna obrigatório.	O erro ocorre se o campo VL_SLD_FIN do registro saldos periódicos (Registro I155) não foi informado, quando for obrigatório.	Erro
29	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M030	Verifica se, para todo registro I150, existe um registro M030 com período correspondente.	Verificar se a Data Saldo Inicial (DT_INI) e Data Saldo Final (DT_FIN) do registro I150 estão compreendidas no mesmo período de algum registro M030.	Erro
30	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_I150	Verifica se, para todo M030, existe um registro I150 com período compatível.	Verificar se, para todo registro M030, existe um registro I150 com DT_INI e DT_FIN compreendidos no período do M030.	Erro
31	REGRA_PERIODO_COMUM	Verifica se o registro possui datas comuns com outros períodos já cadastrados.	Verificar se o registro possui datas sobrepostas ou iguais a outros períodos já cadastrados.	Erro
32	REGRA_DATA_FORA_PERIODO_APURACAO	Se apuração anual verifica se data é igual a (DT_FIM) do registro 0000; Se apuração trimestral, verifica se data é Trimestre - Data final: 1T - 31/03 2T - 30/06 3T - 30/09 4T - 31/12 Em caso de situação especial considerar a data final do último trimestre válido de acordo com o preenchido no Registro 0000,	O erro ocorre se na apuração anual e data é diferente de (DT_FIM) do registro 0000; Ou se na apuração trimestral, a data final é diferente de: Trimestre - Data final: 1T - 31/03 2T - 30/06 3T - 30/09 4T - 31/12 Em caso de situação especial considerar a data final do último trimestre válido de acordo com o preenchido no Registro 0000	Erro
33	REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB	Verifica se a soma dos débitos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é igual ao VL_LCTO.	O erro ocorre se a O erro ocorre quando a soma dos débitos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é diferente de VL_LCTO	Erro
34	REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED	Verifica se a soma dos créditos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é igual ao VL_LCTO.	O erro ocorre quando a soma dos créditos do Registro I250 (Partidas do Lançamento) é diferente de VL_LCTO	Erro
35	REGRA_VALOR_MAIOR_ZERO	Verifica se campo tem valor maior que zero.	O erro ocorre quando o valor informado é menor ou igual a zero.	Erro
36	REGRA_DT_INI_FORA_PERIODO_APURACAO	Se apuração anual verifica se data é igual a (DT_INI) do registro 0000; Se apuração trimestral, verifica se data é: Trimestre - Data inicial: * verifica se data do primeiro trimestre da declaração é igual a (DT_INI) do registro 0000 2T - 01/04 3T - 01/07 4T - 01/10	O erro ocorre - se a data inicial do primeiro período apresentado for diferente do (DT_INI) do registro 0000; - Se a data inicial dos demais períodos for diferente das seguintes datas: Trimestre - Data inicial: 2T - 01/04 3T - 01/07 4T - 01/10	Erro
37	REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO	Verifica se NIVEL > 1, se afirmativo executa REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO.	Verifica se NIVEL > 1, se afirmativo executa: REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO. O erro ocorre quando essa regra não é cumprida.	Erro
38	REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA	O registro somente poderá existir quando o valor do campo IND_CTA do Registro I050 = "A".	O registro somente poderá existir quando o valor do campo IND_CTA do Registro I050 = "A".	Erro
39	REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_I051	Se a conta contábil possui IND_CTA igual a "A" (analítica), a Natureza da conta igual a 1, 2, 3 ou 4 o sistema verifica se existe ao menos um registro I051 cadastrado para esta conta.	Se a conta contábil possui IND_CTA igual a "A" (analítica), a natureza da conta (COD_NAT) igual a 1, 2, 3 ou 4 o erro ocorre se não existe ao menos um registro I051 cadastrado para esta conta.	Erro

40	REGRA_MAPEAMENTO_DEBITOS	Verifica se o total de débitos está inteiramente distribuído para as contas referenciais.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores de débito mapeados no registro 1156 for diferente do valor total de débito do registro 1155; Exceto se não houver registro correspondente no 1156 e apenas um registro no 1051 entre os registros válidos na data do lançamento (ou seja, o mapeamento é único e direto via 1051).	Erro
41	REGRA_MAPEAMENTO_CREDITOS	Verifica se o total de crédito está inteiramente distribuído para as contas referenciais.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores de crédito mapeados no registro 1156 for diferente do valor total de créditos do registro 1155; Exceto se não houver registro correspondente no 1156 e apenas um registro no 1051 (ou seja, o mapeamento é único e direto via 1051).	Erro
42	REGRA_CTA_REF_EXTINTA_ZERADA	Verifica a existência de conta referencial extinta que permanecerá com saldo diferente de zero ao final dos lançamentos.	O erro ocorre quando existem contas referenciais utilizadas com data de extinção dentro do período da apuração (por trimestre/ano), que após contabilizado os lançamentos fiquem com saldo referencial Fiscal e Societário diferentes IA. de zero. Considerar para COSIF como ADVERTÊNC	Erro COSIF(Advertência)
43	REGRA_MAPEAMENTO_PARTIDA	Verifica se o valor total da partida está completamente distribuído para as contas referenciais mapeadas.	O erro ocorre quando: O somatório dos valores mapeados no registro 1256 for diferente do valor da partida no 1250; Exceto se não houver registro filho no 1256 e apenas um registro no 1051 entre os registros válidos na data do lançamento (ou seja, o mapeamento é único e direto via 1051).	Erro
44	REGRA_INDICADOR_IGUAL	Verifica se o indicador de débito ou crédito é igual ao indicador de débito ou crédito do registro superior ("pai")	O erro ocorre quando indicador de débito ou crédito não é igual ao indicador de débito ou crédito do registro superior ("pai")	Erro
45	REGRA_MESMA_CTA_REF_TR	Verifica se todas as contas referenciais das partidas são iguais em lançamentos do Tipo TR.	O erro ocorre quanto o lançamento for do tipo "TR" e as contas referenciais utilizadas (1256 ou 1051) nas partidas do lançamento forem diferentes.	Erro
46	REGRA_REPETICAO_CTA	Verifica se a conta contábil / centro de custo se repetem em lançamentos do Tipo TR.	O erro ocorre quanto o lançamento for do tipo "TR" e existe mais de uma partida de lançamento (1250) utilizando a mesma Conta / Centro de custo.	Erro
47	REGRA_MESMA_CTA_CONTABIL_TF_TS	Verifica, para lançamentos do tipo "TF" ou "TS", se todas as partidas (1250) referem-se necessariamente a uma mesma conta contábil / Centro de custo.	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TF" ou "TS" e as contas contábeis + centro de custo utilizadas nas partidas (1250) forem diferentes.	Erro
48	REGRA_REF_EXTINTA_TF_TS	Verifica se em um lançamento do tipo "TF" ou "TS" existe apenas uma conta referencial que será extinta no período da escrituração	O erro ocorre quando o lançamento for do tipo "TF" ou "TS" e existe um número diferente de 1 de contas referenciais com extinção dentro do período da escrituração.	Erro
49	REGRA_LANCAMENTO_APOS_EXTINCAO	Verifica se existem lançamentos anteriores do tipo TF ou TS utilizando a mesma chave código de conta, centro de custo, conta referencial extinta,	O erro ocorre quando existe algum lançamento do tipo TF ou TS em data anterior (menor) ao lançamento, considerando a mesma chave (código de conta, centro de custo e conta referencial extinta)	Erro
50	REGRA_NATUREZA_REF	Verifica se a natureza da conta referencial utilizada é igual a natureza da conta contábil do registro 1050.	A advertência ocorre quando a natureza de todas as contas referenciais ativas constante na tabela de plano de contas referencial são diferentes da natureza da conta contábil do registro 1050 (pai). A natureza da conta na tabela de plano de contas referencial é obtida através de um campo específico (Código da Natureza).	Advertência
51	REGRA_SALDOS_REF_ZERO_TR	Verifica se em um lançamento do tipo "TR" existe pelo menos um código de conta + centro de custo com os seus seguintes tipos de saldo final igual a zero, no período de apuração, concomitantemente: - societário(1155); - referencial fiscal (M155); - referencial societário(M155).	O erro ocorre quando para um lançamento do tipo "TR" não existe nenhuma conta + centro de custo com os seus seguintes tipos de saldo final igual a zero, no período de apuração, concomitantemente: - societário(1155); - referencial fiscal(M155); - referencial societário(M155)	Erro
52	REGRA_SALDO1155_IGUAL_RECUPERADO	Verifica se cada saldo inicial do primeiro período declarado (1155) é igual ao somatório do saldo societário Recuperado no registro M025 mais os lançamentos de inicialização para aquela conta e	O erro ocorre quando se tratar do primeiro período declarado no 1150 e o saldo inicial de cada código de conta / centro de custo (1155) for diferente do somatório do campo VL_SLD_FIN_SOC constante	Erro

		vice-versa.	no registro M025 para os mesmos código da conta e centro de custo mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) para os mesmos código da conta e centro de custo. Ou - o somatório de cada código de conta / centro de custo (M025) mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) para os mesmos código da conta e centro de custo for diferente do saldo inicial de cada código de conta / centro de custo (I155) referente ao primeiro período declarado no I150. Obs.: Considerar, ao não encontrar um código de conta / centro de custo no registro, que o somatório deve aparecer como zero.	
53	REGRA_SALDO_I155_IGUAL_PERIODO_ANTERIOR	Verifica se o saldo inicial do período declarado (I155) é igual ao saldo final do período imediatamente anterior para o mesmo código de conta e centro de custo.	O erro ocorre quando não se tratar do primeiro período declarado no I150 e o saldo inicial for diferente do saldo final do período anterior mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) do período para os mesmos código da conta e centro de custo	Erro
54	REGRA_CTA_REF_MAPEADA_I051	Verifica se a conta referencial utilizada encontra-se mapeada no registro I051 para uma conta ativa.	O erro ocorre quando um código de conta / Centro de custo / conta referencial utilizada não está cadastrada no registro I051 para pelo menos uma conta ativa no I050.	Erro
55	REGRA_LCTO_CTA_REF_VALIDA	Verifica se a data do lançamento (I200) está compreendida entre a data de início e extinção da conta referencial.	O erro ocorre quando a data do lançamento no I200 é superior (maior) a data de extinção da conta referencial na tabela de plano de contas referencial, quando a data de extinção estiver preenchida, ou menor que a data de início da conta referencial na tabela de plano de contas referencial, quando a data inicial estiver preenchida. Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF e SUSEP (Quali_PJ igual a "00" ou "20"), este erro vira ADVERTÊNCIA.	Erro/ Advertência para COSIF e SUSEP
56	REGRA_ENCER_FISCAL	Verifica se para os lançamentos do tipo "X", "F" e TR que envolvam contas de resultado, existem lançamentos do tipo EF para encerrar o saldo fiscal das contas de resultado.	O erro ocorre quando o somatório dos lançamentos do tipo "X", "F", TR e "EF" para uma mesma conta de resultado (I050.COD_NAT = 4), é diferente de zero. EF + F + (-)X é diferente de zero.	Erro
57	REGRA_CONTA_PARA_LANÇAMENTO_EF	Verifica se a conta ativa utilizada para lançamentos do tipo EF é de natureza 3 ou 4.	O erro ocorre quanto o tipo de lançamento (I200. IND_LC-TO) é do tipo "EF" e todas as contas ativas referente a conta utilizada possuam natureza (I050.COD_NAT) diferente de 3 e 4.	Advertência
58	REGRA_MAPEAMENTO_CTA_RES	Verifica se o valor total da conta de resultado está completamente distribuído para as contas referenciais mapeadas.	O erro ocorre quando o somatório dos valores mapeados no registro I356 é diferente do valor da partida no I355; Exceto se não houver registro correspondente no I356 e no máximo um registro no I051 (ou seja, o mapeamento é único e direto via I051).	Erro
59	REGRA_CCUS_UNICO	Verificar se quando for utilizado o centro custo vazio, os demais filhos (I051) também deverão constar o centro de custo vazio.	O erro ocorre quando entre os filhos I051 de um mesmo I050, existem centros de custos diferentes (mais de um) e pelo menos um deles é vazio.	Erro
60	REGRA_LCTO_SUSEP_COSIF	Verifica se existem quaisquer lançamentos para SUSEP e COSIF (I200)	O erro ocorre quando no lançamento de qualquer tipo (I200), exceto "IS" e "IF", o campo M020.Qualif_PJ é igual a "00" ou "20".	Advertência
61	REGRA_RECUPER_COM_INI_ATIV	Verifica se existe recuperação de escrituração anterior e o contribuinte informou que a escrituração atual é início de atividade.	O erro ocorre quando o campo 0000. IND_SIT_INI_PER é igual a 1 ou 3 (Início de atividade) e o campo M020. Id_escr_Per_ant é diferente de vazio.	Erro
62	REGRA_REAL_PERMITIDA	Verifica se, para a forma de tributação real, existem somente trimestres reais (tipo 1) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 1 e se houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "4".	Erro
63	REGRA_REAL_EXISTENTE	Verifica se para a forma de tributação Real existe pelo menos um trimestre Real (tipo 1).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 1 e se há pelo menos um trimestre com código "1";	Erro
64	REGRA_REAL_ARB_PERMITIDA	Verifica, para a forma de tributação real/arbitrado, se existem somente trimestres reais (tipo 1), arbitrados (tipo 2) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 2 e se houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "2", e diferente de "4".	Erro
65	REGRA_REAL_ARB_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação	O erro ocorre se a apuração é trimestral e se	Erro

		real/arbitrado, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1) e um trimestre arbitrado(Tipo 2).	M020,FORM_TRIBUT = 2 e se não há pelo menos um trimestre "1" e pelo menos um trimestre "2".	
66	REGRA_REAL_PRES_PERMITIDA	Verifica, para a forma de tributação real/presumido, se existem somente trimestres reais (tipo 1), presumidos(tipo 3) ou inativos (tipo 4).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 e houver algum trimestre dentro do período da escrituração diferente de "1" e diferente de "3" e diferente de "4".	Erro
67	REGRA_REAL_PRES_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação real/presumido, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1) e um trimestre presumido (tipo 3).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 e se não há pelo menos um trimestre "1" e pelo menos um trimestre "3".	Erro
68	REGRA_REAL_PRES_ARB_EXISTENTE	Verifica, para a forma de tributação real/presumido/arbitrado, se existe pelo menos um trimestre real (tipo 1), um trimestre Arbitrado (Tipo 2) e um trimestre Presumido (Tipo 3).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 4 e se não há pelo menos um trimestre "1", um trimestre "2" e um trimestre "3".	Erro
69	REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO	Verifica se, após um trimestre real, existe trimestre presumido.	O erro ocorre se a apuração é trimestral e M020.FORM_TRIBUT = 3 ou 4 e há ocorrência de trimestre "1" (real) antes de "3" (presumido).	Erro
70	REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO	Verifica se os trimestres fora do período da escrituração são do tipo 0 (Fora do período da escrituração).	O erro ocorre se a apuração é trimestral e existe trimestre fora do período da escrituração diferente de zero.	Erro
71	REGRA_TAB_FORM_TRIB	Verifica se as quatro posições estão preenchidas de acordo com a tabela de forma de tributação.	O erro ocorre quando a forma de apuração é trimestral (FORM_APUR = "T") e, para cada uma das quatro posições do campo, não for informado um código válido de acordo com a tabela de Forma de Tributação.	Erro
72	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_ANUAL	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre: Se M020.FORM_apur for igual a "A" e houver mais de um registro no M030 ou M030. IND_PER diferente de "A00".	Erro
73	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_TRI	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre: Se M020. Form_apur for igual a "T" e se houver algum registro no M030 com M030. IND_PER igual a "A00". Ou se, para cada trimestre localizado no campo M020.FORM_trib_trib com código de tributação igual a 1, não existe um M030.IND_PER correspondente.	Erro
74	REGRA_PERIODO_COMPATIVEL_M020_FORM_TRIB_TRI	Verifica se o(s) período(s) do(s) registro(s) M030 está(ão) compatível(is) com o registro M020.	O erro ocorre se, para cada trimestre localizado no campo M020. Form_trib_trib com código de tributação diferente de 1, existe um M030.IND_PER correspondente.	Erro
75	REGRA_LCTO_PERMITIDO_IS_IF	Verifica se o período anterior tem forma de tributação diferente de real.	O erro ocorre se o lançamento for do tipo "IS" ou "IF" e : Se apuração anual (M020. Form_apur for igual a "A") e ((o trimestre referente ao dt_ini do registro "0000" é real(TRIM_LUC_ARB[trimestre referente ao dt_ini do registro "0000"]-0) e se o campo M020. IND_lcto_ini_sld: for igual a 0)) Ou Se apuração trimestral (M020. Form_apur for igual a "T") e Se lançamento referente ao primeiro período da escrituração e o trimestre correspondente é real(Form_trib_TRI[primeiro]) e o campo M020. IND_lcto_ini_sld for igual a 0. Se lançamento não é referente ao primeiro trimestre, e o trimestre anterior é real(FORM_TRIB_TRI[T Atual -1])	Erro
76	REGRA_ARB_REAL	Verificar a existência de pelo menos um trimestre arbitrado e um real	O erro ocorre se (Forma_apuracao = A e Forma_tribut = 2) e nos trimestres compreendidos no período da escrituração (Registro 0000) não existem pelo menos um trimestre "0" e um trimestre "1".	Erro
77	REGRA_FORM_TRIB_TRI_OBRIGATORIO	Verifica se o preenchimento do campo é obrigatório.	O erro ocorre: Se Forma_apuracao = A e o campo está preenchido. Ou se FORMA_APURACAO = T e o campo não está preenchido.	Erro
78	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO	Verifica se a conta é patrimonial para lançamentos do tipo TS, TF, IS, IF.	O erro ocorre se a natureza de todas as contas ativas for diferente de 1, 2 ou 3 e o lançamento é do tipo: TS, TF,	Erro

			IS ou IF.	
79	REGRA_LUC_LIQ	Verifica se o lucro líquido informado no registro M030 é igual ao Lucro líquido constante da contabilidade.	A advertência ocorre se o somatório dos saldos finais informados no I355 é diferente do valor informado no campo M030.VL_LUC_LIQ (Considerando o mesmo período de apuração).	Advertência
80	REGRA_LCTO_QUARTA_FORMULA	Verifica se os lançamentos diferentes de EF (I200) tem mais de 4 contrapartidas (I250), sendo, pelo menos duas, contrapartidas de crédito e duas de débitos.	O erro ocorre se o tipo de lançamento (I200.IND_LCTO) for diferente de EF e existem mais de 4 registros filhos no I250 sendo pelo menos duas contrapartidas de crédito e duas de débitos.	Advertência
81	REGRA_QTD_AJUSTES	Verifica se o número de lançamentos do tipo X e F são maiores que 1000.	O erro ocorre quando o número de lançamentos (I200) do tipo X e F for maior ou igual a 1000.	Advertência
82	REGRA_CONTA_MAPEAMENTO_ALTERADO	Verificar se a conta válida no final do período permaneceu com todos os registros I051 válidos no período de apuração. Caso exista código da conta, centro de custo e conta referencial excluído, o saldo final societário e fiscal deste mapeamento deve estar zerados	O erro ocorre se (COD_CTA+CENTROCUSTO+CTA_REF)(I050+I051) não forem mapeadas igualmente em uma alteração de conta (DT_ALT) (I050.DT_ALT entre I150.DT_INI e I150.DT_FIN) e as contas não mapeadas ("extintas") não possuírem um saldo fiscal e societário igual a zero no final do período de apuração(Calculados conforme M155).	Erro
83	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR	Verifica se a conta é de natureza "1", "2", "3" ou "4" para lançamentos do tipo TR.	O erro ocorre se a natureza de todas as contas ativas for diferente de 1, 2, 3 ou 4 e o lançamento é do tipo TR.	Erro
84	REGRA_TIPO_LCTO_PERMITIDO_TR_RES	Verifica se a conta é de natureza "4" e o tipo de lançamentos é TR.	A advertência ocorre se o tipo de lançamento é TR (I200) e a natureza de uma das contas ativas utilizadas no lançamento for igual a 4.	Advertência
85	REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA	Verifica se a conta informada não é analítica no plano de contas referencial.	O erro ocorre quando todas as contas ativas informadas são sintéticas no plano de contas referencial. Se a empresa estiver usando a tabela da COSIF e SUSEP (Quali_PJ igual a "00" ou "20"), este erro vira advertência.	Erro (RFB) / Advertência para COSIF e SUSEP
86	REGRA_SALDOI155_IGUAL_PERIODO_POSTERIOR	Verifica se o saldo inicial do período declarado (I155) é igual ao saldo final do período imediatamente anterior para o mesmo código de conta e centro de custo.	O erro ocorre quando não se tratar do primeiro período declarado no I150 e o saldo inicial for diferente do saldo final do período anterior mais o somatório dos lançamentos de inicialização (IS) do período para os mesmos código da conta e centro de custo.	Erro

ANEXO II

TABELAS DE CÓDIGO E PLANO DE CONTAS REFERENCIAL INTRODUÇÃO

As tabelas de códigos internas ao Sped terão o seguinte leiaute (separados por ";" - ponto e vírgula):

- código;
- descrição;
- início validade; e
- fim de validade.

As datas serão no formato DDMMAAAA.

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Campo 7: Unidade da Federação (UF)

Código	Descrição	Correspondência no NIRE
AC	Acre	12
AL	Alagoas	27
AM	Amazonas	13
AP	Amapá	16
BA	Bahia	29
DF	Distrito Federal	53
CE	Ceará	23
ES	Espírito Santo	32
GO	Goiás	52
MA	Maranhão	21

MT	Mato Grosso	51
MS	Mato Grosso do Sul	54
MG	Minas Gerais	31
PA	Pará	15
PB	Paraíba	25
PE	Pernambuco	26
PR	Paraná	41
PI	Piauí	22
RJ	Rio de Janeiro	33
RN	Rio Grande do Norte	24
RS	Rio Grande do Sul	43
RR	Roraima	14
RO	Rondônia	11
SC	Santa Catarina	42
SP	São Paulo	35
SE	Sergipe	28
TO	Tocantins	17

Campo 9: Código do Município (COD_MUN)

Código do município do domicílio fiscal da pessoa jurídica, conforme tabela do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Campo 11: Indicador de Situação Especial (IND_SIT_ESP)

Código	Descrição
1	Cisão
2	Fusão
3	Incorporação
4	Encerramento

Campo 12: Indicador de Início de Período (IND_SIT_INI_PER)

Código	Descrição
0	Início no primeiro dia do ano
1	Abertura
2	Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação
3	Início da obrigatoriedade da entrega da FCONT no curso do ano-calendário

Observações:

A - O código 2 será preenchido no período subsequente a uma situação especial.

Exemplo: Houve uma cisão em 30/06. Haverá, no ano-calendário, duas escriturações:

- A primeira escrituração, referente ao período de 01/01 a 30/06, corresponderá à situação especial, com o código 1 do campo 11(cisão) e o código 0 do campo 12 (início no primeiro dia do ano), ambos do registro 0000, preenchidos.

- A segunda escrituração, referente ao período de 01/07 a 31/12, corresponderá a uma escrituração sem situação especial, com o não preenchimento do campo 11 e o código 2 do campo 12 preenchido (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou Incorporação).

B - O código 3 refere-se aos casos em que a empresa passou a ser obrigada à entrega do Fcont devido a alguma situação que aconteceu durante o ano-calendário.

Exemplo: Desenquadramento do Simples Nacional.

REGISTRO I050: PLANO DE CONTAS

Campo 3: Código de Natureza da Conta/Grupo de Contas (COD_NAT)

Código	Descrição
01	Contas de ativo
02	Passivo circulante e passivo não circulante
03	Patrimônio líquido
04	Contas de resultado
05	Contas de compensação
09	Outras

REGISTRO I051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL

Campo 2: Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial (COD_ENT_REF)

Código	Descrição
00	Superintendência de Seguros Privados (Susep)
10	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
20	Banco Central do Brasil (Cosif)

Campo 4: Código da Conta Referencial (COD_CTA_REF)

Plano de Contas Referencial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

A tabela referente ao Plano de Contas Referencial será composta das seguintes colunas:

I - Código da Conta Referencial (COD_CTA_REF);

II - Descrição;

III - Início da Validade;

IV - Fim da Validade;

V - Tipo de Conta (A = Analítica; S = Sintética);

VI - Código da Conta Superior (COD_CTA_SUP);

VII - Nível da Conta;

VIII - Natureza da Conta (1 = Ativo; 2 = Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; 3 = Patrimônio Líquido; 4 = Conta de Resultado; 5 = Conta de Compensação);

IX - Utilidade da Conta (A = Ambas; S = Societária; F = Fiscal) (*)

(*)

Conta Puramente Societária = é uma conta válida somente para fins societários.

Conta Puramente Fiscal = é uma conta válida somente para fins fiscais.

"Ambas" = é uma conta válida tanto para fins fiscais, como para fins societários.

Exemplos:

I - Bancos:

Código da Conta: 1.01.01.02.00

Descrição: Bancos

Início da Validade: 28/12/2007

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 1.01.01 (Disponibilidades)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Ativo; Nível 2 = Ativo Circulante; Nível 3 = Disponibilidades; Nível 4 = Bancos)

Natureza da Conta: 1 (Ativo)

Utilidade da Conta: A (Ambas)

II - Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer:

Código da Conta: 2.03.01.92.00

Descrição: Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer

Início da Validade: 01/01/2010

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 2.03.01 (Obrigações a Longo Prazo)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Passivo; Nível 2 = Passivo Não Circulante - Longo Prazo; Nível 3 = Obrigações a Longo Prazo; Nível 4 = Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer)

Natureza da Conta: 2 (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante)

Utilidade da Conta: S (Societária)

III - Doações e Subvenções para Investimentos:

Código da Conta: 2.07.04.01.04

Descrição: Doações e Subvenções para Investimentos

Início da Validade: 01/01/2010

Término da Validade: Não aplicado (ainda é válida)

Tipo de Conta: Analítica

Código da Conta Superior: 2.07.04 (Reservas)

Nível da Conta: 4 (Nível 1 = Passivo; Nível 2 = Patrimônio Líquido; Nível 3 = Reservas; Nível 4 = Doações e Subvenções para Investimento)

Natureza da Conta: 3 (Patrimônio Líquido)

Utilidade da Conta: F (Fiscal)

Código	Descrição	Orientações
1	ATIVO	
1.01	CIRCULANTE	
1.01.01	DISPONIBILIDADES	
1.01.01.01.00	Caixa	Conta que registra os valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente.
1.01.01.02.00	Bancos	Conta que registra as disponibilidades, mantidas em instituições financeiras, não classificáveis em outras contas deste plano referencial.
1.01.01.03.00	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	Conta que registra a movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.371/2006.
1.01.01.04.00	Contas Bancárias - Subvenções	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das subvenções, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.05.00	Contas Bancárias - Doações	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de recursos de aplicações vinculadas ao objeto das doações, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.06.00	Contas Bancárias - Outros Recursos Sujeitos a Restrições	Conta que registra as disponibilidades, nas instituições imunes ou isentas, de outros recursos sujeitos a restrições, mantidas em instituições financeiras.
1.01.01.07.00	Títulos e Valores Mobiliários	Conta que registra as aplicações no mercado de capitais, de recursos de livre movimentação, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	Conta que registra as aplicações financeiras no mercado de capitais interno, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.07.02	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Externo	Conta que registra as aplicações financeiras no mercado de capitais externo, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.08.00	Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações financeiras de recursos oriundos de subvenções, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.09.00	Valores Mobiliários - Aplicações de Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações financeiras de recursos oriundos de doações, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.10.00	Valores Mobiliários - Aplicações de	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as aplicações

	Outros Recursos Sujeitos a Restrições	financeiras de outros recursos sujeitos a restrições, cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.01.11.00	Outras	
1.01.03	ESTOQUES	
1.01.03.01.00	Estoques	Conta que registra o valor do saldo das contas dos estoques de matérias-primas, materiais secundários, produtos em elaboração, produtos acabados e mercadorias para revenda, na data da apuração dos resultados.
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	Conta que registra o saldo do estoque de mercadorias para revenda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade de revenda de mercadorias.
1.01.03.01.02	Insumos (materiais diretos)	Conta que registra o saldo do estoque de matérias-primas, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.03	Produtos em Elaboração	Conta que registra o saldo do estoque de produtos em elaboração, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.04	Produtos Acabados	Conta que registra o saldo do estoque de produtos acabados, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade industrial ou equiparadas a indústrias.
1.01.03.01.05	Serviços em andamento	Conta que registra o saldo referente aos serviços em andamento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviço.
1.01.03.01.06	Insumos Agropecuários	Conta que registra o saldo de insumos agropecuários, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.
1.01.03.01.07	Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra o saldo de produtos agropecuários em formação, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.
1.01.03.01.08	Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra o saldo de produtos agropecuários acabados, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade agropecuária.
1.01.03.02.00	Imóveis Destinados à Venda	Conta que registra o saldo de imóveis destinados à venda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade imobiliária.
1.01.03.02.01	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	Conta que registra o saldo de construções em andamento de imóveis destinados à venda, no caso de pessoas jurídicas atuantes na atividade de construção civil.
1.01.03.03.00	Estoques Destinados à Doação	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, estoques destinados a doação.
1.01.03.04.00	Outras	
1.01.05	CRÉDITOS	
1.01.05.01.00	Adiantamentos a Fornecedores	Conta que registra os adiantamentos feitos a fornecedores.
1.01.05.02.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes com vencimento até o término do ano-calendário subsequente.
1.01.05.03.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.04.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.01.05.05.00	Impostos e Contribuições a Recuperar	Conta que registra o valor dos impostos e as contribuições a recuperar.
1.01.05.05.01	IRPJ a Recuperar	Conta que registra o valor do IRPJ a recuperar.
1.01.05.05.02	IPI a Recuperar	Conta que registra o valor do IPI a recuperar.
1.01.05.05.03	PIS e COFINS a Recuperar	Conta que registra os valores do PIS e da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.04	CSLL a Recuperar	Conta que registra o valor da CSLL a recuperar.

1.01.05.05.05	ICMS a Recuperar	Conta que registra o valor do ICMS a recuperar.
1.01.05.05.06	Tributos Municipais a Recuperar	Conta que registra o valor dos tributos municipais a recuperar.
1.01.05.05.07	PIS a Recuperar - Crédito Básico	Conta que registra o valor do crédito básico do PIS a recuperar.
1.01.05.05.08	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	Conta que registra o valor do crédito presumido do PIS a recuperar.
1.01.05.05.09	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	Conta que registra o valor do crédito básico da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.10	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	Conta que registra o valor do crédito presumido da COFINS a recuperar.
1.01.05.05.11	CIDE a Recuperar	Conta que registra o valor da CIDE a recuperar.
1.01.05.05.90	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	Conta que registra o valor de outros impostos e contribuições a recuperar.
1.01.05.06.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações.
1.01.05.07.00	Outras	
1.01.05.10.00	IR Retido na Fonte	Conta que registra o valor do imposto de renda retido na fonte a compensar.
1.01.05.10.01	IRPJ Recolhido por Estimativa	Conta que registra o valor do IRPJ recolhido por estimativa a compensar.
1.01.05.11.00	CSLL Retida na Fonte	Conta que registra o valor da CSLL retida na fonte a compensar.
1.01.05.11.01	CSLL Recolhida por Estimativa	Conta que registra o valor da CSLL recolhida por estimativa.
1.01.05.12.00	PIS/PASEP Retido na Fonte	Conta que registra o valor do PIS/PASEP retido na fonte a compensar.
1.01.05.12.01	PIS/PASEP a Compensar	Conta que registra o valor do PIS/PASEP a compensar.
1.01.05.13.00	COFINS Retida na Fonte	Conta que registra o valor da COFINS retida na fonte a compensar.
1.01.05.13.01	COFINS a Compensar	Conta que registra o valor da COFINS a compensar.
1.01.05.14.00	IPI a Compensar	Conta que registra o valor do IPI a compensar.
1.01.05.15.00	IOF a Compensar	Conta que registra o valor do IOF a compensar.
1.01.05.16.00	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO a Compensar	Conta que registra o valor do Imposto de Importação a compensar.
1.01.05.17.00	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO a Compensar	Conta que registra o valor do Imposto de Exportação a compensar.
1.01.05.18.00	ITR a Compensar	Conta que registra o valor do ITR a compensar.
1.01.05.19.00	CIDE a Compensar	Conta que registra o valor da CIDE a compensar.
1.01.05.20.00	Contribuições Previdenciárias a Compensar	Conta que registra o valor das Contribuições Previdenciárias a compensar.
1.01.05.21.00	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	Conta que registra o valor da Contribuição Previdenciária retida na prestação de serviços a compensar.
1.01.07	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	
1.01.07.01.00	Despesas do Exercício Seguinte	Conta que registra os pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o ano-calendário seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao ano-calendário seguinte.
1.01.07.02.00	Outras Contas	Conta que registra, dentre outras, a soma das contas/subcontas do Ativo Circulante devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.01.09	CONTAS RETIFICADORAS	
1.01.09.01.00	(-) Contas Retificadoras	
1.01.09.01.01	(-) Duplicatas Descontadas	Conta que registra o valor das duplicatas descontadas.
1.01.09.01.03	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	Conta que registra o valor das provisões para créditos de liquidação duvidosa.

1.01.09.01.05	(-) Provisão para Ajuste do Estoque ao Valor de Mercado	Conta que registra o valor da provisão para ajuste do estoque ao valor de mercado.
1.01.09.01.07	(-) Provisões para Ajuste ao Valor Provável de Realização	Conta que registra o valor das provisões para ajuste ao valor provável de realização.
1.01.09.01.09	(-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (receitas financeiras a apropriar).
1.01.09.01.90	(-) Outras Contas Retificadoras	
1.04	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, sem considerar como um subgrupo do Ativo Não Circulante.
1.04.01	CRÉDITOS	
1.04.01.01.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes., com prazo de recebimento posterior ao término do ano-calendário subsequente.
1.04.01.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra os valores correspondentes a vendas, adiantamentos ou a empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.04.01.03.00	Títulos e Valores Mobiliários	Conta que registra os valores correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao término do ano-calendário subsequente, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.04.01.04.00	Depósitos Judiciais	Conta que registra os depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.
1.04.01.05.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.04.01.06.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.04.01.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.04.01.08.00	Outras Contas	Contas que registra, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.04.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07	PERMANENTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
1.07	NÃO CIRCULANTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
1.07.00	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, considerando como um subgrupo do Ativo Não Circulante
1.07.00.01.00	Clientes	Conta que registra os valores a receber de clientes., com prazo de recebimento posterior ao término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.02.00	Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra os valores correspondentes a vendas, adiantamentos ou a empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
1.07.00.03.00	Valores Mobiliários	Conta que registra os valores correspondentes às aplicações em títulos com vencimento posterior ao término do ano-calendário subsequente, e investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.
1.07.00.04.00	Depósitos Judiciais	Conta que registra os depósitos judiciais efetuados, a qualquer título, pendentes de decisão.

1.07.00.05.00	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de base de cálculo negativa, relativas à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.07.00.06.00	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	Conta que registra os valores dos créditos fiscais com realização após o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, inclusive das decorrentes de prejuízos fiscais, relativas ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
1.07.00.07.00	Créditos por Contribuições e Doações	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os créditos por contribuições ou doações com vencimento após final do exercício subsequente.
1.07.00.08.00	Outras Contas	Conta que registra, entre outras, a soma das contas/subcontas do Realizável a Longo Prazo devido a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.00.90.00	(-) Duplicatas Descontadas	Conta que registra o valor das duplicatas descontadas, com vencimento após o término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.93.00	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	Conta que registra o valor das provisões para créditos de liquidação duvidosa para créditos cujo recebimento ocorrerá após o término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.95.00	(-) Provisões para Ajuste ao Valor Provável de Realização	Conta que registra o valor das provisões para ajuste ao valor provável de realização. De investimentos cujo resgate ou alienação ocorrerão após o término do ano-calendário subsequente.
1.07.00.96.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (receitas financeiras a apropriar após o término do ano-calendário subsequente).
1.07.00.97.00	(-) Outras Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Realizável a Longo Prazo correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.01	INVESTIMENTOS	
1.07.01.01.00	Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	Conta que registra os investimentos permanentes, na forma de participação em outras sociedades coligadas e/ou controladas, ainda que se trate de investimento não relevante.
1.07.01.02.00	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	Conta que registra os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da troca do CI - Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fiset). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
1.07.01.03.00	Outros Investimentos	Conta correspondente aos direitos de qualquer natureza que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa e que não se classifiquem no ativo circulante ou realizável a longo prazo, tais como: o imóvel não utilizado na exploração ou na manutenção das atividades da empresa e que não se destine à revenda, e os recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza, entre outros.
1.07.01.04.00	Ágios em Investimentos	Conta que registra o ágio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas.
1.07.01.05.00	Correção Monetária -Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.01.06.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas dos investimentos que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.01.07.00	(-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	Conta que registra: a) o deságio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas; b) o valor correspondente à provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo e à provisão para perdas em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial,

		sendo que, neste último caso, deve ser informado somente o valor das perdas efetivas ou potenciais já previstas, mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.
1.07.01.90.00	Outras Contas	
1.07.01.97.00	(-) Outras Contas Retificadoras	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas dos Investimentos correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.04	IMOBILIZADO	
1.07.04.01.00	Terrenos	Conta que registra os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: O valor do terreno onde está em construção uma nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informado nesta conta.
1.07.04.02.00	Edifícios e Construções	Conta que registra os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas nesta conta.
1.07.04.02.01	Construções em Andamento	Conta que registra as construções em andamento.
1.07.04.03.00	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	Conta que registra os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.
1.07.04.04.00	Veículos	Conta que registra os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta 1.07.04.03.00
1.07.04.04.01	Embarcações	Conta que registra as embarcações de propriedade da pessoa jurídica.
1.07.04.04.02	Aeronaves	Conta que registra as aeronaves de propriedade da pessoa jurídica.
1.07.04.05.00	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	Conta que registra os móveis, utensílios e instalações comerciais.
1.07.04.06.00	Recursos Minerais	Conta que registra os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares.
1.07.04.07.00	Florestamento e Reflorestamento	Conta que registra os recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.
1.07.04.08.00	Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	Conta que registra os direitos contratuais de exploração de florestas com prazo de exploração superior a dois anos.
1.07.04.09.00	Outras Imobilizações	Conta que registra outras imobilizações, tais como: marcas, direitos e patentes industriais, benfeitorias em propriedades arrendadas que se incorporam ao imóvel arrendado e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação, adiantamentos para inversões fixas, reprodutores, matrizes e as culturas permanentes da atividade rural, e similares.
1.07.04.10.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.04.11.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do imobilizado que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.04.12.00	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas do imobilizado.
1.07.04.90.00	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Imobilizado correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.05	INTANGÍVEL	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
1.07.05.01.00	Concessões	Conta que registra as concessões.
1.07.05.03.00	Marcas e Patentes	Conta que registra as marcas e patentes.
1.07.05.05.00	Direitos Autorais	Conta que registra os direitos autorais.
1.07.05.07.00	Fundo de Comércio	Conta que registra o fundo de comércio adquirido.
1.07.05.09.00	Software ou Programas de Computador	Conta que registra os software ou programas de computador.

1.07.05.11.00	Franquias	Conta que registra as franquias.
1.07.05.13.00	Desenvolvimento de Produtos	Conta que registra os gastos ativados com desenvolvimento de produtos.
1.07.05.15.00	Outras	
1.07.05.90.00	(-) Amortização do Intangível	Contas que registram as amortizações das contas do intangível.
1.07.05.97.00	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	Conta que registra as parcelas a serem subtraídas do Intangível correspondentes a valores que retificam este grupo.
1.07.07	DIFERIDO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
1.07.07.01.00	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	Conta que registra os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de operação.
1.07.07.02.00	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	Conta que registra os gastos com pesquisa científica ou tecnológica.
1.07.07.03.00	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	Conta que registra os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização.
1.07.07.04.00	Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.05.00	Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	Contas/subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária especial, na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.
1.07.07.06.00	(-) Amortização do Diferido	Conta que registra a amortização das contas do ativo diferido.
2	PASSIVO	
2.01	CIRCULANTE	
2.01.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
2.01.01.01.00	Fornecedores	Conta que registra o valor a pagar aos fornecedores até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.01.01	Adiantamentos de Clientes	Conta que registra o valor referente a adiantamentos de clientes.
2.01.01.02.00	Financiamentos a Curto Prazo	Conta que registra os credores por financiamentos de curto prazo.
2.01.01.02.01	Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os financiamentos bancários de curto prazo.
2.01.01.02.02	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de curto prazo.
2.01.01.02.03	Financiamentos a Curto Prazo - Outros	Conta que registra as obrigações resultantes de financiamentos de curto prazo obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras.
2.01.01.02.04	Financiamentos a Curto Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por financiamentos de curto prazo obtidos no exterior.
2.01.01.02.05	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Curto Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de curto prazo obtido no exterior.
2.01.01.03.00	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	Conta que registra as obrigações da pessoa jurídica relativas a impostos, taxas e contribuições.
2.01.01.03.01	IPI a Recolher	Conta que registra o valor do IPI a recolher.
2.01.01.03.02	ICMS e Contribuições a Recolher	Conta que registra os valores do ICMS e das contribuições a recolher.
2.01.01.03.03	Tributos Municipais a Recolher	Conta que registra o valor dos tributos municipais a recolher.
2.01.01.03.04	IOF a Recolher	Conta que registra o valor do IOF a recolher.
2.01.01.03.05	CIDE a Recolher	Conta que registra o valor da CIDE a recolher.
2.01.01.04.00	FGTS a Recolher	Conta que registra o valor do FGTS a recolher.
2.01.01.05.00	PIS e COFINS a Recolher	Conta que registra o valor do PIS e da COFINS a recolher.

2.01.01.05.01	PIS a Recolher	Conta que registra o valor do PIS a recolher.
2.01.01.05.02	COFINS a Recolher	Conta que registra o valor da COFINS a recolher.
2.01.01.06.00	Contribuições Previdenciárias a Recolher -INSS	Conta que registra o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher.
2.01.01.06.90	Outros tributos a recolher	Conta que registra o valor de outros tributos a recolher.
2.01.01.07.00	Salários a Pagar	Conta que registra o valor correspondente aos salários, ordenados, horas extras, adicionais e prêmios a serem pagos até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.08.00	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	Conta que registra o valor dos dividendos aprovados pela assembleia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta para os lucros.
2.01.01.09.00	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra o valor da provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar.
2.01.01.10.00	Provisão para o Imposto de Renda	Conta que registra o valor da provisão para o imposto de renda a pagar.
2.01.01.11.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.
2.01.01.12.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nestas contas, o valor dos débitos fiscais com realização até o término do ano-calendário subsequente e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.01.01.12.10	Provisões de Natureza Fiscal	Conta que registra o valor das provisões de natureza fiscal.
2.01.01.12.20	Provisões de Natureza Trabalhista	Conta que registra o valor das provisões de natureza trabalhista.
2.01.01.12.30	Provisões de Natureza Cível	Conta que registra o valor das provisões de natureza cível.
2.01.01.12.40	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra os valores das doações e subvenções para investimentos a serem reconhecidos no resultado até o término do ano-calendário subsequente.
2.01.01.12.50	Debêntures	Conta que registra as debêntures de curto prazo.
2.01.01.13.00	Outras Contas	Conta que registra as comissões a pagar ou provisionadas, de retenções contratuais, de obrigações decorrentes do fornecimento ou utilização de serviços (energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguéis) e outras contas não citadas nas linhas anteriores.
2.01.01.14.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo circulante.
2.01.01.90.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo circulante.
2.01.01.92.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (despesas financeiras a apropriar até o término do ano-calendário subsequente).
2.01.01.94.00	(-) Custos a Amortizar - Debêntures	Conta que registra o valor dos custos a amortizar referentes às debêntures de curto prazo emitidas.
2.01.01.94.01	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures	Conta que registra o valor do deságio a apropriar referente às debêntures de curto prazo emitidas.
2.03	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03	NÃO-CIRCULANTE	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.01.01.00	Fornecedores	Conta que registra o valor a pagar aos fornecedores após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.02.00	Financiamentos a Longo Prazo	Conta que registra os credores por financiamentos de longo prazo.
2.03.01.02.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	Conta que registra os financiamentos bancários de longo prazo.
2.03.01.02.02	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro

	Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	de longo prazo.
2.03.01.02.03	Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros	Conta que registra as obrigações resultantes de financiamentos de longo prazo obtidos com pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras.
2.03.01.02.04	Financiamentos a Longo Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por financiamentos de longo prazo obtidos no exterior.
2.03.01.02.05	Arrendamento Mercantil (Financeiro) a Longo Prazo - Exterior	Conta que registra os credores por arrendamento mercantil financeiro de longo prazo obtido no exterior.
2.03.01.03.00	Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	Conta registra o valor de empréstimos concedidos à pessoa jurídica por sócios e acionistas não administradores.
2.03.01.04.00	Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	Conta que registra as compras, adiantamentos ou empréstimos de sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto social da pessoa jurídica.
2.03.01.05.00	Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	Conta que registra o imposto de renda sobre lucros diferidos, tais como: lucro inflacionário não realizado, contratos a longo prazo relativos a fornecimento de bens e de construção por empreitada para o poder público e suas empresas, ganho de capital oriundo de desapropriação, ganho de capital por venda de bens do ativo permanente com recebimento parcelado a longo prazo e depreciação acelerada.
2.03.01.06.00	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta conta, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998
2.03.01.07.00	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta conta, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.
2.03.01.07.10	Outras Provisões de Natureza Fiscal	Conta que registra o valor das provisões de natureza fiscal de longo prazo.
2.03.01.07.20	Outras Provisões de Natureza Trabalhista	Conta que registra o valor das provisões de natureza trabalhista de longo prazo.
2.03.01.07.30	Outras Provisões de Natureza Cível	Conta que registra o valor das provisões de natureza cível de longo prazo.
2.03.01.07.40	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra os valores das doações e subvenções para investimentos a serem reconhecidos no resultado após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.07.50	Debêntures	Conta que registra as debêntures de longo prazo.
2.03.01.07.51	Prêmio na Emissão de Debêntures a Amortizar	Conta que registra o valor da emissão de debêntures a amortizar de longo prazo.
2.03.01.08.00	Outras Contas	Conta que registra as obrigações não especificadas nos itens precedentes, cujo vencimento ocorrerá após o término do ano-calendário subsequente.
2.03.01.09.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo não circulante - longo prazo.
2.03.01.90.00	(-) Contas Retificadoras	Conta correspondente às contas retificadoras do passivo não circulante - longo prazo.
2.03.01.92.00	(-) Ajuste a Valor Presente - Encargos Financeiros a Transcorrer	Conta que registra o valor do ajuste a valor presente (despesas financeiras a apropriar após o término do ano-calendário subsequente).
2.03.01.94.00	(-) Custos a Amortizar - Debêntures	Conta que registra o valor dos custos a amortizar referentes às debêntures de longo prazo emitidas.
2.03.01.94.01	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures	Conta que registra o valor do deságio a apropriar referente às debêntures de longo prazo emitidas.
2.03.03	RECEITAS DIFERIDAS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.03.03.01.00	Receitas Diferidas	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nesta conta, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento

		após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidos antecipadamente em transações financeiras.
2.03.03.03.00	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	Conta correspondente aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente.
2.05	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.05.01	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.05.01.01.00	Receita de Exercícios Futuros	A pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicará, nesta conta, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideram como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidos antecipadamente em transações financeiras.
2.05.01.02.00	(-) Custos e Despesas Correspondentes	Conta correspondente aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas indicadas na conta precedente.
2.07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.07.01	CAPITAL REALIZADO	
2.07.01.01.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	Conta que registra o capital subscrito de domiciliados no País.
2.07.01.02.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	Conta que registra o capital social subscrito de domiciliados no País que não tenha sido integralizado.
2.07.01.03.00	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	Contas que registra o capital subscrito de domiciliados no exterior.
2.07.01.04.00	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	Conta que registra o capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado.
2.07.04	RESERVAS	
2.07.04.01.00	Reservas de Capital	Conta que registra as reservas constituídas pela correção monetária do capital, por incentivos fiscais, por doações e subvenções para investimentos, por ágio na emissão de ações, por alienação de partes beneficiárias e por prêmio na emissão de debêntures.
2.07.04.01.01	Ágio na Emissão de Ações	Conta que registra o valor do ágio na emissão de ações.
2.07.04.01.02	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	Conta que registra o valor da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição.
2.07.04.01.03	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor do prêmio recebido na emissão de debêntures.
2.07.04.01.04	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos.
2.07.04.02.00	Reservas de Reavaliação	Conta que registra as reservas de reavaliação ainda não realizadas, decorrente de reavaliação de ativos próprios e de ativos de coligadas e controladas (investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial).
2.07.04.03.00	Reservas de Lucros	Conta que registra o valor das reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.
2.07.04.03.00	Reservas de Lucros	Conta que registra o valor das reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.
2.07.04.03.01	Reservas de Lucros - Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos reconhecidas no resultado do período e destinadas a essa reserva de lucro após a apuração do resultado.
2.07.04.03.02	Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão	Conta que registra o valor do prêmio na emissão de debêntures

	de Debêntures	reconhecidas no resultado do período e destinadas a essa reserva de lucro após a apuração do resultado.
2.07.04.03.03	Reserva Legal	Conta que registra o valor da reserva legal.
2.07.04.03.04	Reserva Estatutária	Conta que registra o valor da reserva estatutária.
2.07.04.03.05	Reserva para Contingência	Conta que registra o valor da reserva para contingência.
2.07.04.04.00	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	Conta que registra a reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa, caso esta tenha optado pela faculdade prevista no § 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.
2.07.04.05.00	Outras Reservas	Conta que registra a demais reservas não consignadas nos itens anteriores, tais como o saldo devedor ou credor da conta de correção monetária correspondente à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal e o saldo da correção especial das contas do ativo permanente efetuada com base nos arts. 33 e 44 do Decreto nº 332, de 1991.
2.07.05	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Nomenclatura utilizada na Lei das S.A. após as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09.
2.07.05.01.00	Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra os ajustes de avaliação patrimonial decorrentes da convergência para as normas internacionais de contabilidade (créditos).
2.07.05.01.01	(-) Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra os ajustes de avaliação patrimonial decorrentes da convergência para as normas internacionais de contabilidade (débitos).
2.07.07	OUTRAS CONTAS	
2.07.07.01.00	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	Conta que registra os lucros acumulados ou o saldo à disposição da assembleia.
2.07.07.02.00	(-) Prejuízos Acumulados	Conta que registra os prejuízos acumulados.
2.07.07.03.00	(-) Ações em Tesouraria	Conta que registra as aquisições de ações da própria empresa.
2.07.07.04.00	Outras	Outras contas classificáveis no patrimônio líquido que não tenham correspondência nas contas 2.07.07.01.00, 2.07.07.02.00, 2.07.07.03.00.
2.08	PATRIMÔNIO SOCIAL	
2.08.01	FUNDO PATRIMONIAL	
2.08.01.01.00	Fundo Patrimonial	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, o fundo patrimonial.
2.08.04	RESERVAS	
2.08.04.01.00	Reservas Patrimoniais	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as reservas patrimoniais.
2.08.04.02.00	Reservas Estatutárias	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, as reservas estatutárias.
2.08.07	OUTRAS CONTAS	
2.08.07.01.00	Superávits Acumulados	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os superávits acumulados.
2.08.07.02.00	Déficits Acumulados	Conta que registra, nas instituições imunes ou isentas, os déficits acumulados.
3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
3.01	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL	
3.01.01	RESULTADO OPERACIONAL	
3.01.01.01	RECEITA LIQUIDA	
3.01.01.01.01	RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.01.01.00	Receita da Exportação de Produtos	Conta que registra a receita auferida na exportação de produtos.
3.01.01.01.01.01.01	Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	Conta que registra a receita auferida na exportação direta de mercadorias e produtos.

3.01.01.01.01.01.02	Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Conta que registra a receita auferida na venda de mercadorias e produtos de comercial exportadora com fim específico de exportação.
3.01.01.01.01.01.03	Receita de Exportação de Serviços	Conta que registra a receita auferida na exportação de serviços.
3.01.01.01.01.02.00	Receita da Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria	Conta que registra a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.)
3.01.01.01.01.03.00	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	Conta que registra a receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
3.01.01.01.01.04.00	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	Conta que registra a receita decorrente dos serviços prestados no mercado interno.
3.01.01.01.01.05.00	Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nesta conta, o montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros/Receitas Diferidas e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.
3.01.01.01.01.06.00	Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	Conta que registra a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis
3.01.01.01.01.07.00	Outras	Outras contas que registrem valores componentes da receita bruta não especificados nas contas anteriores.
3.01.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.01.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta representativa das vendas canceladas, das devoluções de vendas e dos descontos incondicionais concedidos sobre receitas constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00.
3.01.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Conta que registra o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.01.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Conta que registra as contribuições para a COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.01.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Conta que registra as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas das contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informado em conta distinta.
3.01.01.01.03.05.00	(-) ISS	Conta que registra o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.01.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Conta que registra os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas 3.01.01.01.01.01.00 a 3.01.01.01.01.07.00, que guardam proporcionalidade com o preço e que sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.01.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DE	

	FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS	
3.01.01.03.01.00.00	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	Conta que registra o custo dos produtos de fabricação própria vendidos.
3.01.01.03.01.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Conta que registra os estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.01.02.00	Compras de Insumos à Vista	Conta que registra as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.01.01.03.01.03.00	Compras de Insumos a Prazo	Conta que registra as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno e externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.01.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes de Indústria	Conta que registra:a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992).Atenção: devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Conta que registra o custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.07.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção.
3.01.01.03.01.08.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.01.01.03.01.06.00 ou 3.01.01.03.01.07.00
3.01.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Conta que registra os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.01.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00.
3.01.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Conta que registra os encargos de depreciação, amortização e exaustão com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.

3.01.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.
3.01.01.03.01.15.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com atividade industrial da pessoa jurídica declarante.
3.01.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.01.01.03.01.18.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.01.19.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Conta que registra o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir:a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente; b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decreto nº 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada: b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria - prima no período de apuração; ou b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critérios de avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa. c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.
3.01.01.03.03	CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS	
3.01.01.03.03.00.00	Custo das Mercadorias Revendidas	Conta que registra o custo das mercadorias revendidas.
3.01.01.03.03.01.00	Estoques no Início do Período de Apuração	Conta que registra o estoque de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.
3.01.01.03.03.02.00	Compras de Mercadorias à Vista	Conta que representa: a) o valor das mercadorias adquiridas à vista, no período de apuração, e destinadas à revenda; b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.03.00	Compras de Mercadorias a Prazo	Conta que representa: a) o valor das mercadorias adquiridas a prazo, no período de apuração, e destinadas à revenda;

		b) valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. Atenção: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.
3.01.01.03.03.04.00	(-) Estoques no Final do Período de Apuração	Conta que registra os estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração.
3.01.01.03.05	CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	
3.01.01.03.05.00.00	Custo dos Serviços Vendidos	Conta que registra o custo dos serviços vendidos.
3.01.01.03.05.01.00	Saldo Inicial de Serviços em Andamento	Conta que registra os serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior.
3.01.01.03.05.02.00	Material Aplicado na Produção dos Serviços	Conta que registra os materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.
3.01.01.03.05.03.00	Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	Conta que registra: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção dos serviços pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: Devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.01.01.03.05.04.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	Conta que registra os custos com mão-de-obra com vínculo empregatício aplicada diretamente na produção dos serviços.
3.01.01.03.05.05.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de prestação de serviços da empresa.
3.01.01.03.05.06.00	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com sua atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.07.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes ligados à prestação dos serviços - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.08.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de empresa - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativas ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.
3.01.01.03.05.09.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, não classificados nas contas 3.01.01.03.05.07.00 ou 3.01.01.03.05.08.00.
3.01.01.03.05.10.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.03.05.11.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.20.00.
3.01.01.03.05.12.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção dos serviços, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.01.01.07.01.15.00.

3.01.01.03.05.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.01.01.03.05.14.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.15.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de prestação de serviços.
3.01.01.03.05.16.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção dos serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.01.01.03.05.17.00	(-) Saldo Final de Serviços em Andamento	Conta que registra os serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração.
3.01.01.03.07	CUSTO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS	
3.01.01.03.07.01.00	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	Conta que registra, na empresa que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda, os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração. A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser indicados na conta 3.01.01.01.01.05.00.
3.01.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.01.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Conta que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representa o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.01.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.01.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas Decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.01.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto DayTrade	Conta que registra: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo

		<p>financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção:</p> <p>1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica.</p> <p>2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica.</p> <p>3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).</p>
3.01.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	<p>Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.</p>
3.01.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	<p>Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.</p>
3.01.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	<p>Conta que registra as receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção:</p> <p>1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira;</p> <p>2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.</p>
3.01.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	<p>Conta que registra os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.</p>
3.01.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	<p>Conta que registra:</p> <p>a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;</p> <p>b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior,</p>

		<p>sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.</p> <p>c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.</p> <p>d) as bonificações recebidas;</p> <p>Atenção:</p> <p>1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).</p> <p>2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.</p> <p>e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;</p> <p>Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta.</p> <p>f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</p>
3.01.01.05.01.07.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra o valor da amortização do deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (equivalência patrimonial).
3.01.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	<p>Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para o registro:a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição;b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.</p> <p>Atenção: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).</p>
3.01.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção:Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente

		situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.01.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 1996, art. 14).
3.01.01.05.01.10.10	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures apropriados no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.20	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos apropriadas no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.30	Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra o valor dos ajustes a valor presente apropriados no resultado do período.
3.01.01.05.01.10.40	Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra o valor apropriado no resultado do período dos ajustes decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.01.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	<p>Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:</p> <p>a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis;</p> <p>b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;</p> <p>c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);</p> <p>e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.</p>
3.01.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	
3.01.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	<p>Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na Linha 05A/27.</p> <p>2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.</p>
3.01.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	
3.01.01.07.01.02.01	Ordenados, Salários Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	<p>Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório.</p> <p>Atenção:</p> <p>1)As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas conta</p>

		3.01.01.07.01.30.00; 2) não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.01.01.07.01.28.00.
3.01.01.07.01.02.03	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados	Conta que registra as despesas com planos de poupança e investimentos de empregados.
3.01.01.07.01.02.05	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados	Conta que registra as despesas com fundo de aposentadoria programada individual dos empregados.
3.01.01.07.01.02.07	Plano de Previdência Privada de Empregados	Conta que registra as despesas com plano de previdência privada de empregados.
3.01.01.07.01.02.09	Outros Gastos com Pessoal	Conta que registra outros gastos com pessoal, não relacionados nas contas anteriores.
3.01.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.01.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.01.01.07.01.04.01	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho.
3.01.01.07.01.04.02	Locação de Mão-de-obra	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes à locação de mão-de-obra.
3.01.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para a o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.01.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.01.01.07.01.05.00 ou 3.01.01.07.01.06.00.
3.01.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.01.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º)	Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.01.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Civis	Conta que registra as doações efetuadas a: a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.01.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.01.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra as despesas com alimentação do pessoal não ligado à

		produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.01.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Conta que registra as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.14.00	Cofins	Conta que registra a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.01.01.07.01.15.00	CPMF	Conta que registra a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.01.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.01.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.01.01.07.01.18.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.01.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.01.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade.
3.01.01.07.01.20.01	Propaganda, Publicidade e Patrocínio (Associações Desportivas que Mantêm Equipe de Futebol Profissional)	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade de associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.
3.01.01.07.01.20.02	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	Conta que registra as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio.
3.01.01.07.01.21.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
3.01.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Conta que registra as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.01.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.01.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Conta que registra as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque
3.01.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Conta que registra as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou 3.01.01.07.25.00.

3.01.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Conta que registra as gratificações a administradores.
3.01.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.01.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Conta que registra o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.01.01.07.01.03.00 ou 3.01.01.07.01.04.00, conforme o caso.
3.01.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Conta que registra as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.01.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Conta que registra as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.01.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.
3.01.01.07.01.33.01	Despesas com viagens, diárias e ajasta de custo	Conta que registra o valor das despesas com viagens, diárias e ajudas de custos.
3.01.01.07.01.33.90	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.
3.01.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.01.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclusive a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na contas 3.01.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).

3.01.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	<p>Conta que registra:</p> <p>a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;</p> <p>b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e</p> <p>c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.</p>
3.01.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.01.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.01.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	<p>Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção:</p> <p>1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira;</p> <p>2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.01.01.09.01.01.00.</p>
3.01.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual "Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos nas contas 3.01.01.09.01.02.00 ou 3.01.01.09.01.03.00.
3.01.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	<p>Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas.</p> <p>Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.</p>
3.01.01.09.01.07.10	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes a amortização de ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.
3.01.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para registrar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.01.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no	Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior

	Exterior	diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.01.03.01.03.02.00.
3.01.01.09.01.10.00	(-) Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes ao ajuste a valor presente.
3.01.01.09.01.11.00	(-) Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.01.01.09.01.12.00	(-) Contrapartida dos Ajustes de Valor do Imobilizado e Intangível	Conta que registra as despesas apropriadas no exercícios referentes aos ajustes de valor do imobilizado e intangível (teste de recuperabilidade).
3.01.01.11	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
3.01.01.11.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
3.01.01.11.01.01.00	Receitas e Despesas das Operações Descontinuadas	Conta que registra o resultado decorrente de operações descontinuadas (receitas - despesas).
3.01.03	OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	
3.01.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente	Conta que registra as receitas auferidas na alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"). O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 3.01.03.01.01.02.00. Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 3.01.03.01.01.02.00 ou 3.01.03.01.03.02.00, conforme o caso.
3.01.03.01.01.01.10	Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.03.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Conta que registra:a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado;b) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") situados no exterior. Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
3.01.03.01.03	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
3.01.03.01.03.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Conta que registra o contábil dos bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 3.01.03.01.01.01.000 valor contábil de bens ou direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.03.02.00.
3.01.03.01.03.01.10	(-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
3.01.03.01.03.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Conta que registra o valor contábil dos bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível") baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos.
3.01.05	PARTICIPAÇÕES	

3.01.05.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.01.05.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.01.05.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Conta que registra as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembléia de acionistas ou sócios.
3.01.05.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Conta que registra as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.01.05.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Conta que registra outras participações de empregados.
3.01.05.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.01.05.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Conta que registra quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.01.05.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Conta que registra as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.01.05.01.03.03.00	(-) Outras	Conta que registra outras participações.
3.02	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	
3.02.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.02.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: Para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.02.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Conta que registra as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: Para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.05	RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL	
3.05.01	RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01	RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.01.01.01.00	Receita da Atividade Rural	Conta que registra a receita da atividade rural.
3.05.01.01.03	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.05.01.01.03.01.00	(-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta representativa das vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos sobre receitas

		constantes da conta 3.03.01.01.01.00.
3.05.01.01.03.02.00	(-) ICMS	Conta que registra o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços constantes da conta 3.03.01.01.01.00. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta.
3.05.01.01.03.03.00	(-) Cofins	Conta que registra a COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.04.00	(-) PIS/Pasep	Conta que registra as contribuições para o PIS/Pasep apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, incidente sobre as receitas da conta 3.03.01.01.01.00. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta.
3.05.01.01.03.05.00	(-) ISS	Conta que registra o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.
3.05.01.01.03.06.00	(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	Conta que registra os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que trata a conta 3.03.01.01.01.00, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.
3.05.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	
3.05.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS	
3.05.01.03.01.00.00	Custo dos Produtos Vendidos da Atividade Rural	Conta que registra os produtos vendidos da atividade rural.
3.05.01.03.01.01.01	Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários	Conta que registra os estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.02	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.01.03	Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.
3.05.01.03.01.02.00	Compras de Insumos Agropecuários à Vista	Conta que registra as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.03.00	Compras de Insumos Agropecuários a Prazo	Conta que registra as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno e externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.
3.05.01.03.01.04.00	Remuneração a Dirigentes da Produção	Conta que registra: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados em conta distinta; b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se

		ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992). Atenção: Devem ser incluídas as contas nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
3.05.01.03.01.05.00	Custo do Pessoal Aplicado na Produção	Conta que registra o custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório, inclusive os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.06.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.07.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para o FGTS, relativas ao pessoal ligado diretamente à produção, inclusive dirigentes.
3.05.01.03.01.08.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os encargos sociais, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção, não classificados nas contas 3.03.01.03.01.06.00 ou 3.03.01.03.01.07.00.
3.05.01.03.01.09.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados
3.05.01.03.01.10.00	Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	Conta que registra os custos realizados com reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil prevista no ato da aquisição do bem.
3.05.01.03.01.11.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados em "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.15.00.
3.05.01.03.01.12.00	Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão	Conta que registra os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na conta 3.03.01.07.01.20.00.
3.05.01.03.01.13.00	Constituição de Provisões	Conta que registra os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.
3.05.01.03.01.14.00	Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade rural da pessoa jurídica.
3.05.01.03.01.15.00	Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica neste plano referencial, os custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com sua atividade rural.
3.05.01.03.01.16.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.17.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.
3.05.01.03.01.18.00	Outros Custos	Conta que registra os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: custo referente ao valor de bens de consumo eventual; as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.
3.05.01.03.01.19.01	(-) Estoques Finais de Insumos Agropecuários	Conta que registra os estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.02	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.
3.05.01.03.01.19.03	(-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados	Conta que registra os estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração.

3.05.01.03.09	AJUSTES DE ESTOQUES DECORRENTES DE ARBITRAMENTO	
3.05.01.03.09.01.00	Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento	Conta que, na pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário, representa o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, as contas devem representar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.
3.05.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.05.01.05.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas Decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
3.05.01.05.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
3.05.01.05.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: o valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.

3.05.01.05.01.04.00	Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
3.05.01.05.01.05.00	Outras Receitas Financeiras	<p>Conta que registra as receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas em outras contas deste 3.01.01.05.01.01.00 a 3.01.01.05.01.05.00. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. Atenção:</p> <p>1) As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como receita financeira;</p> <p>2) As variações cambiais ativas devem ser informadas na conta 3.01.01.05.01.01.00.</p>
3.05.01.05.01.06.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos na conta 3.01.01.05.01.02.00.
3.05.01.05.01.07.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	<p>Conta que registra:</p> <p>a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;</p> <p>b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.</p> <p>c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.</p> <p>d) as bonificações recebidas;</p> <p>Atenção:</p> <p>1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).</p> <p>2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.</p> <p>e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;</p>

		<p>Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta.</p> <p>f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</p>
3.05.01.05.01.07.10	Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra o valor da amortização do deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (equivalência patrimonial).
3.05.01.05.01.08.00	Resultados Positivos em SCP	<p>Conta utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para o registro:</p> <p>a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição;</p> <p>b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).</p>
3.05.01.05.01.09.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º ao 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 3.01.03.01.01.02.00.
3.05.01.05.01.10.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.430, de 1996, art. 14).
3.05.01.05.01.11.00	Outras Receitas Operacionais	<p>Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:</p> <p>a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis;</p> <p>b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;</p> <p>c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;</p> <p>d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);</p> <p>e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.</p>
3.05.01.05.01.12.00	Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures	Conta que registra o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures apropriados no resultado do período.
3.05.01.05.01.13.00	Doações e Subvenções para Investimentos	Conta que registra o valor das doações e subvenções para investimentos

		apropriadas no resultado do período.
3.05.01.05.01.14.00	Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra o valor dos ajustes a valor presente apropriados no resultado do período.
3.05.01.05.01.15.00	Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra o valor apropriado no resultado do período dos ajustes decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.05.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	
3.05.01.07.01.01.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	Conta que registra a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área de produção rural devem ser informados na conta 3.05.01.03.01.04.00.
3.05.01.07.01.02.00	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00; 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.02.01	Ordenados, Salários Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	Conta que registra as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta 3.05.01.07.01.30.00; 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta 3.03.01.07.01.28.00.
3.05.01.07.01.02.03	Planos de Poupança e Investimentos de Empregados	Conta que registra as despesas com planos de poupança e investimentos de empregados.
3.05.01.07.01.02.05	Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados	Conta que registra as despesas com fundo de aposentadoria programada individual dos empregados.
3.05.01.07.01.02.07	Plano de Previdência Privada de Empregados	Conta que registra as despesas com plano de previdência privada de empregados.
3.05.01.07.01.02.09	Outros Gastos com Pessoal	Conta que registra outros gastos com pessoal, não relacionados nas contas anteriores. Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
3.05.01.07.01.03.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	

3.05.01.07.01.04.00	Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.
3.05.01.07.01.04.01	Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho.
3.05.01.07.01.04.02	Locação de Mão-de-obra	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes à locação de mão-de-obra.
3.05.01.07.01.05.00	Encargos Sociais - Previdência Social	Conta que registra as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.06.00	Encargos Sociais - FGTS	Conta que registra as contribuições para a o FGTS, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).
3.05.01.07.01.07.00	Encargos Sociais - Outros	Conta que registra os demais encargos sociais, não computados nos custos ou nas contas 3.03.01.07.01.05.00 ou 3.03.01.07.01.06.00.
3.05.01.07.01.08.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
3.05.01.07.01.09.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º)	Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
3.05.01.07.01.10.00	Doações a Entidades Civas	Conta que registra as doações efetuadas a: a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
3.05.01.07.01.11.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3.05.01.07.01.12.00	Alimentação do Trabalhador	Conta que registra as despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.
3.05.01.07.01.13.00	PIS/Pasep	Conta que registra as Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.14.00	Cofins	Conta que registra a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais.
3.05.01.07.01.15.00	CPMF	Conta que registra a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.
3.05.01.07.01.16.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto: a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre as demais receitas operacionais, e à CPMF, indicados em contas específicas; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos, que são informados em contas específicas.
3.05.01.07.01.17.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou

		creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
3.05.01.07.01.18.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
3.05.01.07.01.19.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
3.05.01.07.01.20.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade.
3.05.01.07.01.20.01	Propaganda, Publicidade e Patrocínio (Associações Desportivas que Mantêm Equipe de Futebol Profissional)	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade de associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional.
3.05.01.07.01.20.02	Propaganda, Publicidade e Patrocínio	Conta que registra as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio.
3.05.01.07.01.21.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
3.05.01.07.01.22.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos de depreciação e amortização, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.23.00	Perdas em Operações de Crédito	Conta que registra as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.
3.05.01.07.01.24.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para: a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
3.05.01.07.01.25.00	Provisão para Perda de Estoque	Conta que registra as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque.
3.05.01.07.01.26.00	Demais Provisões	Conta que registra as despesas com provisões não relacionadas nas contas 3.01.01.07.01.24.00 ou 3.01.01.07.25.00.
3.05.01.07.01.27.00	Gratificações a Administradores	Conta que registra as gratificações a administradores.
3.05.01.07.01.28.00	Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.05.01.07.01.29.00	Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	Conta que registra as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.
3.05.01.07.01.30.00	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	Conta que registra o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 3.05.01.07.01.03.00 ou 3.05.01.07.01.04.00, conforme o caso.
3.05.01.07.01.31.00	Pesquisas Científicas e Tecnológicas	Conta que registra as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido
3.05.01.07.01.32.00	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como Despesa	Conta que registra as despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior ao fixado no art. 301 do Decreto nº 3.000, de 1999.
3.05.01.07.01.33.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.
3.05.01.07.01.33.01	Despesas com viagens, diárias e ajasta de custo	Conta que registra o valor das despesas com viagens, diárias e ajudas de custos.
3.05.01.07.01.33.90	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como: a) contribuição sindical; b) prêmios de seguro; c) fretes e carretos que não componham os custos; d) transporte de empregados.

3.05.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
3.05.01.09.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Inclui a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na conta 3.03.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).
3.05.01.09.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
3.05.01.09.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
3.05.01.09.01.04.00	(-) Juros sobre o Capital Próprio	Conta que registra as despesas com juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).
3.05.01.09.01.05.00	(-) Outras Despesas Financeiras	Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) as variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) as variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 3.05.01.09.01.01.00.
3.05.01.09.01.06.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"), desde que não incluídos nas contas 3.05.01.09.01.02.00 ou 3.05.01.09.01.03.00.
3.05.01.09.01.07.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
3.05.01.09.01.07.10	(-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes a amortização de ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.

3.05.01.09.01.08.00	(-) Resultados Negativos em SCP	Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para registrar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial.
3.05.01.09.01.09.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
3.05.01.09.01.10.00	(-) Contrapartida dos Ajustes ao Valor Presente	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes ao ajuste a valor presente.
3.05.01.09.01.11.00	(-) Contrapartida de outros Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade.
3.05.01.09.01.12.00	(-) Contrapartida dos ajustes de valor do imobilizado e intangível	Conta que registra as despesas apropriadas no exercício referentes aos ajustes de valor do imobilizado e intangível (teste de recuperabilidade).
3.05.03	PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS	
3.05.03.01.01	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	
3.05.03.01.01.01.00	(-) Participações de Empregados	Conta que registra as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios.
3.05.03.01.01.02.00	(-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados	Conta que registra as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Não indicar, nesta conta, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional.
3.05.03.01.01.03.00	(-) Outras Participações de Empregados	Conta que registra outras participações de empregados.
3.05.03.01.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	
3.05.03.01.03.01.00	(-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias	Conta que registra quaisquer participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração.
3.05.03.01.03.02.00	(-) Participações de Debêntures	Conta que registra as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão.
3.05.03.01.03.05.00	(-) Outras	Conta que registra outras participações.
3.06	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ (ATIVIDADE RURAL)	
3.06.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01	PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	
3.06.01.01.01.01.00	(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	Conta que registra as provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
3.06.01.01.01.02.00	(-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	Conta que registra as provisões para o IRPJ calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta conta, a provisão para o IRPJ sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados. Atenção: para as empresas com atividades mistas, os valores do IRPJ relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas contas específicas de cada atividade ("Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente).
4	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO PERÍODO	

4.01	RESULTADO OPERACIONAL	
4.01.01	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
4.01.01.01	RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.01	RECEITA DE VENDA DE PRODUTOS	
4.01.01.01.01.01.00	Da atividade de Educação	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de educação.
4.01.01.01.01.02.00	Da atividade de Saúde	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de saúde.
4.01.01.01.01.03.00	Da atividade de Assistência Social	Conta que registra a receita de venda dos produtos da atividade de assistência social.
4.01.01.01.01.04.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de vendas de produtos.
4.01.01.01.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4.01.01.01.02.01.00	Serviços Educacionais	Conta que registra as receitas de prestação de serviços na atividade educacional.
4.01.01.01.02.02.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Dec. nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a prestação de serviços, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.02.03.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como doações particulares não vinculadas, com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.04.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como contribuições com destinação a prestação de serviços.
4.01.01.01.02.05.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de prestação de serviços.
4.01.01.01.03	RECEITA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.01.01.01.03.01.00	Pacientes Particulares	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes particulares.
4.01.01.01.03.02.00	Convênios - SUS	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a pacientes conveniados do SUS.
4.01.01.01.03.03.00	Convênios - Outros	Conta que registra as receitas de serviços de saúde prestados a outros pacientes conveniados.
4.01.01.01.03.04.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de saúde, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.03.05.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como doações particulares não vinculadas, com destinação a área da saúde.
4.01.01.01.03.06.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como contribuições com destinação na área de saúde.
4.01.01.01.03.07.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de serviços de saúde.
4.01.01.01.04	RECEITAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.01.01.04.01.00	Pacientes Particulares	Conta que registra as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares.
4.01.01.01.04.02.00	Convênios - Outros	Conta que registra as receitas de serviços na área de assistência social a pacientes particulares através de convênios/contratos/termos de parcerias.
4.01.01.01.04.03.00	Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra as receitas recebidas como Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação a área de assistência social., preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.01.01.04.04.00	Doações	Conta que registra as receitas recebidas como Doações particulares não vinculadas, com destinação a área de assistência social.
4.01.01.01.04.05.00	Contribuições	Conta que registra as receitas recebidas como Contribuições com destinação na área de assistência social.
4.01.01.01.04.06.00	Outras	Conta que registra as demais receitas de serviços na área de assistência social.

4.01.01.01.05	RECEITAS DE OUTRAS ATIVIDADES	
4.01.01.01.05.01.00	Contribuições Sindicais	Conta que registra as receitas com a natureza de contribuições sindicais.
4.01.01.01.05.02.00	Contribuições Confederativas/Associativas	Conta que registra as receitas com a natureza de contribuições confederativas e/ou associativas.
4.01.01.01.05.03.00	Mensalidades	Conta que registra as receitas com a natureza de mensalidades revertidas por seus associados.
4.01.01.01.05.04.00	Doações/Subvenções	Conta que registra as receitas com a natureza de doações e/ou subvenções recebidas de entidades públicas e/ou privadas, e de pessoas físicas.
4.01.01.01.05.05.00	Outras Contribuições	Demais contas que registram contribuições não especificadas anteriormente.
4.01.01.01.05.06.00	Outras	
4.01.01.01.09	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
4.01.01.01.09.01.00	(-) Vendas Canceladas	Conta que registra as vendas, das prestações de serviços canceladas.
4.01.01.01.09.02.00	(-) Devoluções e Descontos Incondicionais	Conta que registra as devoluções e descontos incondicionais nas atividades da entidade.
4.01.01.01.09.03.00	Outras	Conta que registra as demais deduções da receita bruta.
4.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	
4.01.03.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
4.01.03.01.01	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.01.01.01.00	Custos dos Produtos para Educação - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de educação.
4.01.03.01.01.02.00	Custos dos Produtos para Educação - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de educação.
4.01.03.01.01.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.02	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA SAÚDE	
4.01.03.01.02.01.00	Custos dos Produtos para Saúde - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de saúde.
4.01.03.01.02.02.00	Custos dos Produtos para Saúde - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de saúde.
4.01.03.01.02.03.00	Outros Custos	
4.01.03.01.03	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.01.03.01.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Vendidos	Conta que registra o custo do produto vendido na área de assistência social.
4.01.03.01.03.02.00	Custos dos Produtos para Assistência Social - Gratuidades	Conta que registra o custo do produto dado em gratuidade na área de assistência social.
4.01.03.01.03.03.00	Outras	
4.01.03.01.04	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.01.04.01.00	Custos dos Produtos Vendidos em Geral	Conta que registra o custo do produto vendido nas atividades não abrangidas anteriormente.
4.01.03.01.04.02.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
4.01.03.02.01	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA EDUCAÇÃO	
4.01.03.02.01.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Alunos Não Bolsistas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias (Exceto PROUNI)	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no PROUNI.

4.01.03.02.01.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Decerto nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de educação, preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.01.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados às demais doações, com destinação na área de educação, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.01.05.00	Custo dos Serviços Prestados ao PROUNI	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos vinculados ao PROUNI.
4.01.03.02.01.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os alunos com gratuidades de bolsas parciais e/ou integrais, exceto às vinculadas ao PROUNI. Sendo que as bolsas parciais, o custo deverá ser lançado com o valor parcial, o restante do custo deste aluno, será lançado na conta dos alunos não bolsistas.
4.01.03.02.01.07.00	Outros Custos	
4.01.03.02.02	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA SAÚDE	
4.01.03.02.02.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes particulares.
4.01.03.02.02.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios SUS	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes atendidos através do convênio do SUS.
4.01.03.02.02.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão no SUS.
4.01.03.02.02.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados à Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de saúde, preferencialmente segregadas por níveis federal, estadual e municipal.
4.01.03.02.02.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.02.06.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes com gratuidades do Pagamento, exceto às vinculadas ao SUS.
4.01.03.02.02.07.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02.03	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.01.03.02.03.01.00	Custo dos Serviços Prestados a Pacientes Particulares	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários particulares.
4.01.03.02.03.02.00	Custo dos Serviços Prestados a Convênios/Contratos/Parcerias	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados aos convênios/contratos/parcerias, exceto àqueles que estão vinculados por doações e por subvenções.
4.01.03.02.03.03.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações/Subvenções Vinculadas	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários vinculados a Doações/Subvenções Vinculadas (Decreto nº 2.536/1998, art. 3, inciso V), com destinação na área de assistência social. Preferencialmente segregadas por níveis Federal, Estadual e Municipal.
4.01.03.02.03.04.00	Custo dos Serviços Prestados a Doações	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os pacientes vinculados às demais doações, com destinação na área de saúde, exceto àquelas doações vinculadas.
4.01.03.02.03.05.00	Custo dos Serviços Prestados a Gratuidade	Conta que registra o custo da prestação do serviço para os usuários com gratuidades do pagamento, exceto às atividades vinculadas por doações e por subvenções. Em especial, ao público alvo da política nacional de assistência social.
4.01.03.02.03.06.00	Outros Custos	Conta que registra outros custos não citados anteriormente.
4.01.03.02.04	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES	
4.01.03.02.04.01.00	Custo dos Serviços Prestados em Geral	Conta que registra o custo da prestação do serviço para as demais atividades, não informadas anteriormente.
4.01.03.02.04.02.00	Outros Custos	
4.01.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	

4.01.05.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
4.01.05.01.01.01.00	Variações Cambiais Ativas	Conta que registra os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. Atenção: 1) As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17); 2) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).
4.01.05.01.01.02.00	Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) os rendimentos auferidos em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
4.01.05.01.01.03.00	Ganhos em Operações Day-Trade	Conta que registra os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. Atenção: O valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade deve ser informado em conta específica.
4.01.05.01.01.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras	Conta que registra os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.
4.01.05.01.01.05.00	Ganhos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Contas que registram os ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos em outra conta específica.
4.01.05.01.01.06.00	Resultados Positivos em Participações Societárias	Conta que registra: a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição; b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas. Atenção: considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido. O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período

		de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. d) as bonificações recebidas; Atenção: 1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995). 2) O caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição; Atenção: Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta conta.f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
4.01.05.01.01.07.00	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	Conta que registra os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser informados na conta 4.03.01.01.01.02.00
4.01.05.01.01.08.00	Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	Conta que registra a reversão de saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior.
4.01.05.01.01.09.00	Outras Receitas Operacionais	Conta que registra todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis; b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; c) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
4.01.05.01.01.10.00	Outras	Conta que registra outras receitas operacionais não previstas nas contas citadas anteriormente.
4.01.07	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.07.01.01.00	Remunerações a Empregados	Conta que registra os valores lançados como salários, gratificações, horas extras, adicionais e similares pagas a empregados da entidade.
4.01.07.01.02.00	Indenizações Trabalhistas	Conta que registra os valores lançados como abonos pecuniários, indenização de 40% do FGTS, indenizações determinadas pelo Juiz e similares pagas aos empregados.
4.01.07.01.03.00	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração/Fiscal	Conta que registra a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal/administração/consultivo.
4.01.07.01.04.00	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	Conta que registra as despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários e

		outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
4.01.07.01.05.00	Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	Conta que registra, salvo se houver conta mais específica, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica.
4.01.07.01.06.00	Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	Conta que registra as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.
4.01.07.01.07.00	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei 9.249/1995, art.13, § 2º)	no Conta que registra as doações a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
4.01.07.01.08.00	Doações a Entidades Civis	Conta que registra as doações efetuadas a:a) Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; eb) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
4.01.07.01.09.00	Outras Contribuições e Doações	Conta que registra as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.01.07.01.10.00	FGTS (sem indenização 40%)	Conta que registra o FGTS, inclusive os valores do FGTS do 13º salário. Não informar os valores de indenização da multa de 40% do FGTS nesse item, e sim, na conta 4.01.07.01.02.00.
4.01.07.01.11.00	Assistência Médica, Odontológica, Medicamentos, Ortopédicos e Similares	Aparelhos Conta que registra as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.
4.01.07.01.12.00	Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	Conta que registra as despesas com a constituição de provisões para:a) pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980);b) o 13º salário, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
4.01.07.01.13.00	Demais Provisões	Contas que registram as despesas com provisões não relacionadas nas contas específicas.
4.01.07.01.14.00	Arrendamento Mercantil	Conta que registra as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984
4.01.07.01.15.00	Aluguéis	Conta que registra as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.
4.01.07.01.16.00	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	Conta que registra as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.
4.01.07.01.17.00	Propaganda e Publicidade	Conta que registra as despesas com propaganda e publicidade. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas 4.01.07.01.04.00 ou 4.01.07.01.05.00, conforme o caso.
4.01.07.01.18.00	Multas	Conta que registra as despesas com multas.
4.01.07.01.19.00	Encargos de Depreciação e Amortização	Conta que registra os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção. Inclui a amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido, relativa à atividade geral da pessoa jurídica.
4.01.07.01.20.00	Repasse para Outras Entidades (Sindicatos/Federações/Confederações)	Contas que foram repassadas parte das contribuições/doações/mensalidades e similares para Sindicatos/Federações/Confederações.
4.01.07.01.21.00	Contribuições Previdenciárias Patronais	Conta que registra as contribuições previdenciárias devidas. No caso de imunes/isentas, informar o valor da contribuição previdenciária patronal

		devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.22.00	COFINS	Conta que registra a COFINS devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da COFINS devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.23.00	CSLL	Conta que registra a CSLL devida. No caso de imunes/isentas, informar o valor da CSLL devida como sem isenção estivesse. Devendo fazer um novo lançamento de reversão para evidenciar que é isenta.
4.01.07.01.24.00	PIS/PASEP	Conta que registra o valor da contribuição para o PIS/PASEP devida.
4.01.07.01.25.00	CPMF	Conta que registra o valor da CPMF devida.
4.01.07.01.26.00	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto as citadas acima.	Conta que registra os demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto:a) incorporadas ao custo de bens do ativo permanente (atual Ativo Não Circulante "Investimentos, Imobilizado e Intangível"); b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda;c) correspondentes aos impostos recuperáveis;d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta.
4.01.07.01.27.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra outras despesas operacionais não previstas nas contas acima.
4.01.09	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
4.01.09.01.01.01.00	(-) Variações Cambiais Passivas	Conta que registra as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º).Inclusive a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A amortização dos ajustes de variação cambial contabilizada no ativo diferido deve ser informada na contas 3.03.01.07.01.22.00 (Lei nº 9.816, de 1999, art. 2º, e Lei nº 10.305, de 2001).
4.01.09.01.01.02.00	(-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	Conta que registra:a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; ec) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições). São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).Atenção: As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas em conta própria.
4.01.09.01.01.03.00	(-) Perdas em Operações Day-Trade	Conta que registra o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.
4.01.09.01.01.04.00	(-) Outras Despesas de Aplicações	Conta que registra as despesas relativas a juros, não incluídas nas em outras contas, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas serão obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira; 2) As variações cambiais passivas não

		devem ser informadas nesta linha, e sim na conta 4.01.05.01.01.01.00.
4.01.09.01.01.05.00	(-) Prejuízos na Alienação de Participações Não Integrantes do Ativo Permanente	Conta que registra os prejuízos havidos em virtude de alienação, títulos não integrantes do ativo permanente, desde que não incluídos nas contas acima.
4.01.09.01.01.06.00	(-) Resultados Negativos em Participações Societárias	Conta que registra as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. Devem, também, ser indicados nesta conta os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.
4.01.09.01.01.07.00	(-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior	Conta que registra as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas na conta 3.05.03.01.03.02.00.
4.01.09.01.01.08.00	Outras Despesas Operacionais	Conta que registra outras despesas operacionais, não previstas nas contas acima.
4.01.11	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01.01	RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	
4.01.11.01.01.01.00	Receitas e Despesas das Operações Descontinuadas	
4.03	OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	
4.03.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01	RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.01.01.00	Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Permanente.	Conta que registra as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos do ativo permanente. O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos do ativo permanente baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso deve ser informado na conta 4.03.01.01.01.02.00. Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior devem ser indicados, pelo seu resultado, nas contas 4.03.01.01.01.02.00 ou 4.03.02.01.01.02.00, conforme o caso.
4.03.01.01.01.02.00	Outras Receitas Não Operacionais	Contas que registram:a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428); c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior. Devem ser indicadas tanto as contas que registram as receitas quanto as que registram os custos.
4.03.01.01.02	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	
4.03.01.01.02.01.00	(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	Conta que registra o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na conta 4.03.01.01.01.01.00. O valor contábil de bens ou direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso e o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informados na conta
4.03.01.01.02.02.00	(-) Outras Despesas Não Operacionais	Conta que registra:a) o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período de apuração não incluídos na conta precedente

		e a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos; Atenção: sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e o art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999. b) as perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
--	--	--

1. REGISTRO I200: LANÇAMENTOS

1.1. Campo 5: Indicador do Tipo de Lançamento (IND_LCTO)

Código	Descrição
X	Informar somente os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76, vigente em 31/12/2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.
F	Informar somente os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76, vigente em 31/12/2007.
TR	Lançamento de transferência da diferença entre saldos fiscais e societários no caso de implantação de um novo plano de contas. Neste caso considera-se que o saldo societário da conta contábil do plano de contas extinto foi transferido por meio de um lançamento contábil para a nova(s) conta(s) contábil(eis). Este lançamento tipo TR refere-se apenas a transferência da parcela do saldo fiscal que não foi transferida pelo lançamento contábil, ou seja, transfere-se apenas a diferença entre o saldo fiscal e societário. Para efetuar esta transferência deve ser utilizado apenas um lançamento por conta contábil / centro de custo / conta referencial para cada grupo conta contábil / centro de custo extinto.
TF	Transferência de saldo fiscal para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
TS	Transferência de saldo societário para uma conta referencial devido à extinção da conta referencial de origem.
EF	Lançamento de encerramento fiscal para ajuste do saldo fiscal ao saldo societário.
IF	Lançamento para alteração do saldo inicial fiscal, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.
IS	Lançamento para alteração do saldo inicial societário, quando a forma de tributação do período anterior não for por Lucro Real.

Observações:

I - Para toda conta de resultado o somatório dos lançamentos EF deve ser igual ao inverso do somatório dos lançamentos do tipo "F" e "X": Caso o somatório de F e X seja zero não são necessários lançamentos do tipo EF.

II - Os lançamentos EF são utilizados para transferir os lançamentos de ajuste do tipo F e X nas contas de resultado para as contas de encerramento do resultado e, finalmente, para as contas do patrimônio líquido.

Considera-se que os saldos societários das contas de resultado já foram transferidos através dos lançamentos de encerramento do exercício na contabilidade societária.

1. REGISTRO J930: IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO

1.1. Campo 4: Qualificação do Assinante (IDENT_QUALIF) e Campo 5: Código de Qualificação do Assinante (COD_ASSIN)

Código	Descrição 1	Descrição 2
203	Diretor	
204	Conselheiro de Administração	
205	Administrador	
206	Administrador do Grupo	
207	Administrador de Sociedade Filial	
220	Administrador Judicial - Pessoa Física	
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável	
223	Administrador Judicial/Gestor	

226	Gestor Judicial	
309	Procurador	
312	Inventariante	
313	Liquidante	
315	Interventor	
801	Empresário	
900	Contador	Contabilista
999	Outros	

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

[PROTOCOLO ICMS Nº 63, DE 19 DE JULHO DE 2011-DOU de 02/09/2011 \(nº 170, Seção 1, pág. 69\)](#)

Altera o Protocolo ICMS 107/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, no dia 19 de julho de 2011,

considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e 70/97, de 25 de julho de 1997 resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula primeira - O Cláusula terceira do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula terceira - A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final ao consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria.

§ 1º - Inexistindo o preço de que trata o *caput* ou na hipótese de o valor da operação própria do substituto ser igual ou superior ao preço final ao consumidor, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º - Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º

§ 3º - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada").

§ 4º - Nos itens do Anexo Único, em que o preço final está fixado "por litro", os valores a serem utilizados serão proporcionais à quantidade do produto.

Cláusula segunda - O Anexo Único do Protocolo ICMS 107/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

I - APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL
1.2	Bitter Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL
1.3	Black Stone	de 671 a 1000 mL
1.4	Campari	de 671 a 1000 mL
1.5	Cynar	de 671 a 1000 mL
1.6	Fernet Arco Íris	de 671 a 1000 mL
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL
1.11	Paratudo	de 671 a 1000 mL
1.12	Pracura Raízes Amargas	de 671 a 1000 mL
1.13	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 mL	3 x 20 mL
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 ML	12 x 20 mL
1.15	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL
1.16	Outras marcas de aperitivos, amargos, bitter e similares	preço por litro

II - BATIDA E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
2.1	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 mL
2.2	Baianinha	de 671 a 1000 mL
2.3	Bem Brasil	de 671 a 1000 mL
2.4	Boite Show	de 671 a 1000 mL
2.5	Comary	de 671 a 1000 mL
2.6	Jurupinga	de 671 a 1000 mL
2.7	Parahybana	de 671 a 1000 mL
2.8	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL
2.9	Wilson	de 671 a 1000 mL
2.10	Xiboquinha	de 521 a 760 mL
2.11	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL
2.12	Outras marcas de batidas e similares	preço por litro

III - BEBIDA ICE

Item	Marca	Embalagem
3.1	51 Ice	lata de 181 a 375 mL
3.2	51 Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.3	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.4	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL

3.5	Contini Ice	lata / vidro de 181 a 375 mL
3.6	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL
3.7	Kadov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.8	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.9	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL
3.10	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL
3.15	Stoliskoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.16	Syn Lemon Ice	pet / vidro de 181 a 375 mL
3.17	Outras marcas de bebida ice	preço por litro

IV - CACHAÇA

Item	Marca	Embalagem
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 mL
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL
4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL
4.6	Terra Brasilis	de 671 a 1000 mL
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 mL
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.10	Outras marcas de cachaças amarelas	preço por litro
4.11	3 Fazendas	de 521 a 670 mL
4.12	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL
4.13	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL
4.14	Arara de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL
4.18	Barretão	de 376 a 520 mL
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 mL

4.21	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 mL
4.22	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL
4.23	Caninha da Roça	lata de 181 a 375 mL
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.25	Caninha da Roça Limão	de 671 a 1000 mL
4.26	Caninha Randon	de 376 a 520 mL
4.27	Caninha Randon	de 671 a 1000 mL
4.28	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL
4.29	Corote	de 376 a 520 mL
4.30	Da Hora	de 376 a 520 mL
4.31	Da Roça	de 376 a 520 mL
4.32	Da Roça	de 521 a 670 mL
4.33	Do Barril	de 376 a 520 mL
4.34	Jamel	de 671 a 1000 mL
4.35	Janaína	de 671 a 1000 mL
4.36	Marota	de 376 a 520 mL
4.37	Marota	de 671 a 1000 mL
4.38	Oncinha	de 521 a 670 mL
4.39	Oncinha	de 671 a 1000 mL
4.40	Pedra 90	de 376 a 520 mL
4.41	Pedra 90	de 521 a 670 mL
4.42	Pedra 90	de 671 a 1000 mL
4.43	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL
4.44	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL
4.45	Pirassununga 51	de 521 a 670 mL
4.46	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL
4.47	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL
4.48	Pirassununga 51	pet de 181 a 375 mL
4.49	Pitu	de 521 a 670 mL
4.50	Pitu	de 671 a 1000 mL
4.51	Pitu	lata de 181 a 375 mL
4.52	Randon	de 376 a 520 mL
4.53	Sapupara Ouro	de 376 a 520 mL
4.54	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL
4.55	Sapupara Prata	de 376 a 520 mL
4.56	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL

4.57	Tatuzinho	de 521 a 670 mL
4.58	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL
4.59	Terra Brazilis	de 181 a 375 mL
4.60	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL
4.61	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL
4.62	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 mL
4.63	Vila Velha	de 521 a 670 mL
4.64	Outras marcas de cachaças populares	preço por litro
4.65	51 Reserva	de 671 a 1000 mL
4.66	Anísio Santiago	de 521 a 670 mL
4.67	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL
4.68	Cambraia	de 671 a 1000 mL
4.69	Canamar Cristal	de 671 a 1000 mL
4.70	Canamar Ouro	de 671 a 1000 mL
4.71	Canamar Prata	de 671 a 1000 mL
4.72	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL
4.73	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL
4.74	Claudionor	de 521 a 670 mL
4.75	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.76	Da Tulha Jequitibá / Prata	de 671 a 1000 mL
4.77	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL
4.78	Germana	de 671 a 1000 mL
4.79	Leão de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.80	Leblon	de 671 a 1000 mL
4.81	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL
4.82	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 mL
4.83	Nega Fulô 1827 Jequitibá / Ipê	de 671 a 1000 mL
4.84	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL
4.85	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL
4.86	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 mL
4.87	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL
4.88	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL
4.89	Salinas	de 521 a 670 mL
4.90	Santa Dose	de 671 a 1000 mL
4.91	Santo Grau	de 671 a 1000 mL
4.92	São Francisco	de 671 a 1000 mL

4.93	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL
4.94	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL
4.95	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL
4.96	Ypioca Acayu	de 671 a 1000 mL
4.97	Ypióca com Frutas	de 521 a 670 mL
4.98	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL
4.99	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL
4.100	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL
4.101	Ypióca Ouro COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.102	Ypióca Ouro SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.103	Ypióca Prata COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.104	Ypióca Prata SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.105	Ypióca Rio	de 671 a 1000 mL
4.106	Outras marcas de cachaça premium	preço por litro

V - CATUABA

Item	Marca	Embalagem
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL
5.3	Poderoso	de 671 a 1000 mL
5.4	Randon	de 376 a 520 mL
5.5	Randon	de 671 a 1000 mL
5.6	Selvagem	de 671 a 1000 mL
5.7	Taimbé	de 671 a 1000 mL
5.8	Virtude	de 671 a 1000 mL
5.9	Outras marcas de catuaba	preço por litro

VI - CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
6.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL
6.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL
6.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL
6.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL
6.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL
6.6	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 mL
6.7	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL
6.8	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL
6.9	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL
6.10	Lepanto	de 671 a 1000 mL

6.11	Macieira	de 671 a 1000 mL
6.12	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL
6.13	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL
6.14	Martell XO	de 671 a 1000 mL
6.15	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL
6.16	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL
6.17	Remy Martin Extra	de 671 a 1000 mL
6.18	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 mL
6.19	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL
6.20	Chanceler	de 671 a 1000 mL
6.21	Commel	de 671 a 1000 mL
6.22	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL
6.23	Dimel	de 671 a 1000 mL
6.24	Dom Bosco	de 671 a 1000 mL
6.25	Domecq	de 671 a 1000 mL
6.26	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL
6.27	Domus	de 671 a 1000 mL
6.28	Dreher	de 671 a 1000 mL
6.29	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 mL
6.30	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL
6.31	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL
6.32	Nautilus	de 671 a 1000 mL
6.33	Osborne	de 671 a 1000 mL
6.34	Palhinha	de 671 a 1000 mL
6.35	Presidente	de 671 a 1000 mL
6.36	São João da Barra	de 671 a 1000 mL
6.37	Outras marcas de conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro

VII - COOLER

Item	Marca	Embalagem
7.1	Canção	de 671 a 1000 mL
7.2	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL
7.3	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL
7.4	Grape Cool	vidro de 181 a 375 mL
7.5	Keep Cooler	de 181 a 375 mL
7.6	Outras marcas de cooler	preço por litro

VIII - GIN

Item	Marca	Embalagem
8.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL
8.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL
8.3	Bulldog Gin	de 671 a 1000 mL
8.4	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 mL
8.5	Hendricks	de 671 a 1000 mL
8.6	Plymouth	de 671 a 1000 mL
8.7	Saffron	de 671 a 1000 mL
8.8	Tanqueray	de 671 a 1000 mL
8.9	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL
8.10	G V Asteca	de 671 a 1000 mL
8.11	Genebra Zora DUBAR	de 671 a 1000 mL
8.12	Gilbeys	de 671 a 1000 mL
8.13	Rock's	de 671 a 1000 mL
8.14	Seagers	de 671 a 1000 mL
8.15	Outras marcas de gin nacional	preço por litro

IX - JURUBEBA E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
9.1	Asteca	de 671 a 1000 mL
9.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL
9.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL
9.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL
9.5	Outras marcas de jurubeba e similares	preço por litro

X - LICORES E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
10.1	Absinthe Pere Kermanns	de 671 a 1000 mL
10.2	Amarula	de 181 a 375 mL
10.3	Amarula	de 671 a 1000 mL
10.4	Baileys	de 181 a 375 mL
10.5	Baileys	de 671 a 1000 mL
10.6	Benedictine	de 671 a 1000 mL
10.7	Bols	de 671 a 1000 mL
10.8	Carolans	de 671 a 1000 mL
10.9	Chambord	de 671 a 1000 mL
10.10	Disaronno	de 671 a 1000 mL
10.11	Drambuie	de 671 a 1000 mL

10.12	Fragoli	de 671 a 1000 mL
10.13	Frangélico	de 181 a 375 mL
10.14	Frangélico	de 671 a 1000 mL
10.15	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL
10.16	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL
10.17	Hpnotiç	de 671 a 1000 mL
10.18	Illyquore - licor de café	de 671 a 1000 mL
10.19	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL
10.20	Kahlúa	de 671 a 1000 mL
10.21	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 mL
10.22	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL
10.23	Midori - licor de melão	de 671 a 1000 mL
10.24	Molinari Sambuca Anis	de 671 a 1000 mL
10.25	Molinari Sambuca Caffè	de 671 a 1000 mL
10.26	Mozart - licor de chocolate	de 376 a 520 mL
10.27	Nocello	de 671 a 1000 mL
10.28	Opal Nera	de 671 a 1000 mL
10.29	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 mL
10.30	Pernod	de 671 a 1000 mL
10.31	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL
10.32	Ricard	de 671 a 1000 mL
10.33	Sheridan's	de 181 a 375 mL
10.34	SOHO	de 671 a 1000 mL
10.35	Tia Maria	de 671 a 1000 mL
10.36	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL
10.37	Cacau Arco Íris	de 671 a 1000 mL
10.38	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL
10.39	Cocoblanc	de 671 a 1000 mL
10.40	Cointreau	de 671 a 1000 mL
10.41	Comary	de 671 a 1000 mL
10.42	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL
10.43	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL
10.44	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL
10.45	Golf	de 671 a 1000 mL
10.46	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL
10.47	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL

10.48	Malibu	de 671 a 1000 mL
10.49	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL
10.50	Stock	de 671 a 1000 mL
10.51	Totus	de 671 a 1000 mL
10.52	Outras marcas de licores nacionais e similares	preço por litro

XI - PISCO

Item	Marca	Embalagem
11.1	Capel	de 671 a 1000 mL
11.2	Capel Moai	de 671 a 1000 mL
11.3	Control	de 671 a 1000 mL
11.4	Outras marcas de pisco similares	preço por litro

XII - RUN

Item	Marca	Embalagem
12.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 mL
12.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 1000 mL
12.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 mL
12.5	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL
12.6	Havana Club Cubano Añejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 mL
12.7	Bacardi - Superior / Gold	de 671 a 1000 mL
12.8	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.9	Bacardi - Black	de 671 a 1000 mL
12.10	Cordel - Branca, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.11	Montilla - Branca, Cristal, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.12	Montilla - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.13	Outras marcas de rum nacional	preço por litro

XIII - SAQUE

Item	Marca	Embalagem
13.1	Hakushika for Cocktails	pack de 1001 a 2500 mL
13.2	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL
13.3	Hakushika Tradicional	de 181 a 375 mL
13.4	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL
13.5	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL
13.6	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL
13.7	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL
13.8	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL

13.9	Outras marcas de saquê importado	preço por litro
13.10	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL
13.11	Azuma Kirin Chinês	de 2501 a 5000 mL
13.12	Azuma Kirin Comum	De 521 a 671 mL
13.13	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 mL
13.14	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL
13.15	Azuma Kirin Dourado	de 181 a 375 mL
13.16	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 1000 mL
13.17	Azuma Kirin Guinjo	de 671 a 1000 mL
13.18	Azuma Kirin Hiroshigue	cerâmica de 181 a 375 mL
13.19	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL
13.20	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL
13.21	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL
13.22	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 mL
13.23	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL
13.24	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 mL
13.25	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL
13.26	Daiti Mirin	de 521 a 670 mL
13.27	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL
13.28	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL
13.29	Fuji	de 671 a 1000 mL
13.30	Jun Daiti	de 521 a 670 mL
13.31	Kenko Mirim	de 521 a 670 mL
13.32	Saquê Tozan Chef	de 376 a 520 mL
13.33	Saquê Tozan Chef	de 2501 a 5000 mL
13.34	Syoucyu Azuma Kirin	de 671 a 1000 mL
13.35	Outras marcas de saquê nacional	preço por litro

XIV - STEINHAEGER

Item	Marca	Embalagem
14.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL
14.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL
14.3	Kosten	de 671 a 1000 mL
14.4	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL
14.5	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL
14.6	Outras marcas de steinhaeger naciona	preço por litro

XV - TEQUILA

Item	Marca	Embalagem
15.1	Camiño Real (todas)	de 671 a 1000 mL
15.2	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 mL
15.3	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 mL
15.4	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL
15.5	Don Julio Anejo	de 671 a 1000 mL
15.6	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 mL
15.7	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL
15.8	Don Julio Reposado	de 671 a 1000 mL
15.9	El Jimador Blanco	de 671 a 1000 mL
15.10	El Jimador Reposado	de 671 a 1000 mL
15.11	Herencia de Plata	de 671 a 1000 mL
15.12	Herradura Blanco	de 671 a 1000 mL
15.13	Herradura Reposado	de 671 a 1000 mL
15.14	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL
15.15	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL
15.16	José Cuervo Reserva Família - Anejo (Dourada)	de 671 a 1000 mL
15.17	José Cuervo Reserva Família - Platino (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.18	José Cuervo Silver (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.19	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL
15.20	Olmecca	de 671 a 1000 mL
15.21	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 mL
15.22	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL
15.23	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL
15.24	Sauza Reposado	de 671 a 1000 mL
15.25	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL
15.26	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL
15.27	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 mL
15.28	Sombrero Negro Blanco	de 671 a 1000 mL
15.29	Sombrero Negro Gold	de 671 a 1000 mL
15.30	Tezon	de 671 a 1000 mL
15.31	Outras marcas de tequila premium	preço por litro
15.32	Outras marcas de tequila super premium	preço por litro

XVI - UÍSQUE

Item	Marca	Embalagem
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL

16.2	Black & White	de 671 a 1000 mL
16.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL
16.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL
16.7	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.8	Glen Grant	de 671 a 1000 mL
16.9	Grand Macnish	de 671 a 1000 mL
16.10	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.11	Jameson	de 671 a 1000 mL
16.12	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.13	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL
16.14	John Barr Finest	de 671 a 1000 mL
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL
16.16	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 2500 mL
16.17	Johnnie Walker Red Label	de 2501 a 5000 mL
16.18	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL
16.19	Something Special DC	de 671 a 1000 mL
16.20	White Horse	de 671 a 1000 mL
16.21	Willian Lawson's	de 671 a 1000 mL
16.22	Outras marcas de uísque importado até 8 anos	preço por litro
16.23	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.24	Balvenie	de 671 a 1000 mL
16.25	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.26	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.27	Craggmore	de 671 a 1000 mL
16.28	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL
16.29	Dalmore 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.30	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL
16.31	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.32	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL
16.33	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL
16.34	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL
16.35	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.36	Isla de Jura 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.37	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL

16.38	Jameson 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.39	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL
16.40	John Barr Reserve	de 671 a 1000 mL
16.41	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 671 a 1000 mL
16.42	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 2501 a 5000 mL
16.43	Logan	de 671 a 1000 mL
16.44	Macallan 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.45	Old Parr	de 671 a 1000 mL
16.46	Talisker 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.47	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.48	Whyte and Mackay Special	de 671 a 1000 mL
16.49	Outras marcas de uísque importado acima de 08 anos até 12 anos	preço por litro
16.50	Dalmore 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.51	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.52	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.53	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.54	Jack Daniels Gentleman Jack	de 671 a 1000 mL
16.55	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 1000 mL
16.56	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.57	Johnnie Walker GREEN LABEL	de 671 a 1000 mL
16.58	Johnnie Walker SWING 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.59	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.60	Whyte and Mackay The Thirteen	de 671 a 1000 mL
16.61	Outras marcas de uísque importado acima de 12 anos até 15 anos	preço por litro
16.62	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL
16.63	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.64	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.65	Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.66	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.67	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.68	Isla de Jura 16 anos	de 671 a 1000 mL
16.69	Johnnie Walker GOLD LABEL	de 671 a 1000 mL
16.70	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.71	Whyte and Mackay Old Luxury	de 671 a 1000 mL
16.72	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 mL

16.73	Outras marcas de uísque importado acima de 15 anos até 18 anos	preço por litro
16.74	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.75	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 761 a 1000 mL
16.76	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 521 a 760 mL
16.77	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.78	Outras marcas de uísque importado acima de 18 anos até 21 anos	preço por litro
16.79	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.80	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL
16.81	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.82	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL
16.83	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 mL
16.84	Whyte and Mackay Supreme 22	de 671 a 1000 mL
16.85	Whyte and Mackay 30	de 671 a 1000 mL
16.86	Bell's	de 671 a 1000 mL
16.87	Passport	de 671 a 1000 mL
16.88	Teacher's	de 671 a 1000 mL
16.89	Outras marcas de uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro
16.90	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL
16.91	Cockland Gold	de 671 a 1000 mL
16.92	Drury's	de 671 a 1000 mL
16.93	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL
16.94	Long John	de 671 a 1000 mL
16.95	Lord's Land	de 671 a 1000 mL
16.96	Mark One	de 671 a 1000 mL
16.97	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL
16.98	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL
16.99	Old Eight	de 671 a 1000 mL
16.100	Wall Street	de 671 a 1000 mL
16.101	Outras marcas de uísque nacional	preço por litro

XVII - VERMUTE E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
17.1	Carpano Punt et Mês (argentino)	de 671 a 1000 mL
17.2	Cinzano	de 671 a 1000 mL
17.3	Contini	de 671 a 1000 mL
17.4	Cortezano	de 671 a 1000 mL

17.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL
17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL
17.7	Paizano	de 671 a 1000 mL
17.8	Paratini	de 671 a 1000 mL
17.9	San Remy	de 671 a 1000 mL
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL
17.12	Outras marcas de vermute e similares nacional	preço por litro

XVIII - VODKA

Item	Marca	Embalagem
18.1	Absolut - Aromatizada / Saborizada	de 761 a 1000 mL
18.2	Absolut	de 671 a 1000 mL
18.3	Absolut	de 376 a 520 mL
18.4	Absolut	de 521 a 760 mL
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 mL
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 mL
18.7	Blavod Black	de 671 a 1000 mL
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 mL
18.9	Danzka	de 671 a 1000 mL
18.10	Finlandia - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 mL
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 mL
18.13	Ketel One	de 671 a 1000 mL
18.14	Level	de 671 a 1000 mL
18.15	Pravda	de 671 a 1000 mL
18.16	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL
18.17	Sobieski	de 671 a 1000 mL
18.18	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL
18.19	Stolichnaya	de 376 a 520 mL
18.20	Stolichnaya	de 521 a 760 mL
18.21	Svedka	de 671 a 1000 mL
18.22	Wyborowa - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.23	Wyborowa	de 761 a 1000 mL
18.24	Wyborowa	de 376 a 520 mL
18.25	Wyborowa	de 521 a 760 mL
18.26	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 mL

18.27	Xellent	de 671 a 1000 mL
18.28	Outras marcas de vodka importada premium	preço por litro
18.29	Outras marcas de vodka importada super premium	preço por litro
18.30	Askov	de 671 a 1000 mL
18.31	Balalaika	de 671 a 1000 mL
18.32	Balalaika Black	de 376 a 520 mL
18.33	Bowoyka	de 671 a 1000 mL
18.34	Cristal	de 671 a 1000 mL
18.35	Eristoff	de 671 a 1000 mL
18.36	First K	de 671 a 1000 mL
18.37	Fkusnaya	de 671 a 1000 mL
18.38	Kadov	de 671 a 1000 mL
18.39	Komaroff	de 1001 a 2500 mL
18.40	Kriskoff	de 671 a 1000 mL
18.41	Leonoff	de 671 a 1000 mL
18.42	Liquid (todas)	de 671 a 1000 mL
18.43	Moskowita	de 671 a 1000 mL
18.44	Natasha (todas)	de 671 a 1000 mL
18.45	Orloff	de 671 a 1000 mL
18.46	Polovtz	de 671 a 1000 mL
18.47	Rajska	de 671 a 1000 mL
18.48	Roskoff (todas)	de 671 a 1000 mL
18.49	Skyy	de 671 a 1000 mL
18.50	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL
18.51	Starka	de 671 a 1000 mL
18.52	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 mL
18.53	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 mL
18.54	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL
18.55	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL
18.56	Outras marcas de vodka nacional popular	preço por litro
18.57	Outras marcas de vodka nacional premium	preço por litro

XIX - DERIVADOS DE VODKA

Item	Marca	Embalagem
19.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL
19.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL
19.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL

19.4	Outras marcas de derivados de vodka	preço por litro
------	-------------------------------------	-----------------

XX - ARAK

Item	Marca	Embalagem
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL

XXI - AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

Item	Marca	Embalagem
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 mL
21.2	Grappa Aurora	de 521 a 670 mL
21.3	Grappa Miolo	de 521 a 670 mL

XXII - SIDRA E SIMILARES

Item	Marca	Embalagem
22.1	Brindespuma Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.2	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 mL
22.3	Chapinha Fest	de 521 a 670 mL
22.4	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 mL
22.5	Chuva de Prata	de 181 a 375 mL
22.6	Chuva de Prata	de 521 a 670 mL
22.7	Festa de Prata	de 671 a 1000 mL
22.8	Festval	de 521 a 670 mL
22.9	Líder	de 671 a 1000 mL
22.10	Pullman	de 521 a 670 mL
22.11	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 mL
22.12	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 mL
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 mL
22.14	Sidra Natal	de 521 a 670 mL
22.15	Surpresa Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.16	Valenciana	de 521 a 670 mL
22.17	Outras marcas de sidra nacional	preço por litro

XXIII - SANGRIAS E COQUETÉIS

Item	Marca	Embalagem
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL
23.2	Adega da Serra	de 2501 a 5000 mL
23.3	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 mL
23.4	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL
23.5	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 mL
23.6	Cantina Rio Bonito	de 1001 a 2500 mL
23.7	Cantina Rio Bonito	de 671 a 1000 mL

23.8	Pinheirense	de 671 a 1000 mL
23.9	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL
23.10	Randon	de 671 a 1000 mL
23.11	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL
23.12	Sete Colinas	de 1001 a 2500 mL
23.13	Outras sangrias	preço por litro

XXIV VINHOS

24.1	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
24.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
24.3	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH

".

Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

[DESPACHO Nº 156. DE 1º DE SETEMBRO DE 2011-DOU de 02/09/2011 \(nº 170. Seção 1, pág. 69\)](#)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

Nota Editoria

Protocolo ICMS nº 63, de 19 de julho de 2011

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

[COMUNICADO CAT Nº 20, DE 26 DE AGOSTO DE 2011-DOE-SP de 27/08/2011 \(nº 163, Seção I, pág. 15\)](#)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de setembro de 2011, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

Agenda Tributária Paulista nº 265			
Mês de Setembro de 2011			
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS e OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Código de Prazo Recolhimento	Regime Periódico de Apuração do ICMS	
	Fato Gerador		
CNAE -	- CPR-	08/2011	07/2011
		Dia	Dia
10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101,	1031	5	-

19217, 19225, 19322; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; 60217, 60225, 63917.			
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709; 02101, 02209, 02306; 03116, 03124, 03213, 03221; 05003; 06000; 07103, 07219, 07227, 07235; 07243, 07251, 07294; 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; 09106, 09904; 12107, 12204; 23915, 23923; 33163, 33171; 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 95118;	1100	12	-
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;	1150	15	-
10538; 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126,	1200	20	-

66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 79902; 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008;			
25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691;	1220	22	-
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299; 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201;	1250	26	-
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990;	2100	-	12

Observações:

1. O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175, de 30-12-98 - D.O. de 31-12-98, e demais acréscimos legais.

2. o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto nº 55.307, de 30-12-09; D.O. 31-12-09, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subseqüentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

3. O Decreto 57.254, de 19-08-2011 - D.O. 20-08-2011, ajustou o prazo de recolhimento do ICMS previsto no Anexo IV do Regulamento do ICMS dos contribuintes de CNAE 49302, passando o vencimento a ser o dia 25 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos em agosto de 2011.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

DIA 05- cimento - 1031;

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;

DIA 09 - veículo novo - 1090;

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;

pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;

fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;

tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;

energia elétrica - 1090;

sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;

DIA 30 medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090;

bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;

produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090;

produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090;

ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/SH - 1090;

produtos de limpeza referidos no § 1º do artigo 313-K do RICMS - 1090;

produtos fonográficos referidos no § 1º do artigo 313-M do RICMS - 1090;

autopeças referidos no § 1º do artigo 313-O do RICMS - 1090;

pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090;

lâmpadas elétricas referidas no § 1º do artigo 313-S do RICMS - 1090;

papel referido no § 1º do artigo 313-U do RICMS - 1090;

produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do artigo 313-W do RICMS - 1090;

materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do artigo 313-Y do RICMS - 1090.

produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 do RICMS - 1090;

ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS - 1090;

bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 do RICMS - 1090;

instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 do RICMS - 1090;

brinquedos referidos no § 1º do artigo 313-Z9 do RICMS - 1090;

máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS - 1090;

produtos de papelaria referidos no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS - 1090;

artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS - 1090;

materiais elétricos referidos no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS - 1090;

produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS - 1090.

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência (Decreto nº 55.307, de 30-12-09; D.O. 31-12-09, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012).

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) o contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-00, D.O. de 01-12-00; com alteração do Decreto 46.295, de 23-11-01, D.O. de 24-11-01).

b) em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1. no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da

ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2. no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3. no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto nº 47.278, de 29-10-02).

SIMPLES NACIONAL:

DIA 15 - o contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do Art. 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75, de 15-5-2008);

b) o valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do Art. 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de julho de 2011 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional - 2010.

FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100

DIA 12 - o estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de julho de 2011 até esta data.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-00 - D.O. DE 01-12-00 - Portaria CAT 92, DE 23-12-98, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49, de 26-06-01 - D.O. de 27-06-01).

Final	Dia
0 e 1	16
2, 3 e 4	17
5, 6 e 7	18
8 e 9	19

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2. Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda

Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 4-9-2007 - D.O. 05-09-2007)

8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

Obs.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo

campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; D.O. 22-12-2007).

3. DIA 12 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de agosto de 2011, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-00, D.O. de 23-11-00 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-00, D.O. de 01-12-00).

4. DIA 15 - Relação das Entradas e Saídas de Mercadorias em Estabelecimento de Produtor:

O produtor não equiparado a comerciante ou a industrial que se utilizar do crédito do ICMS deverá entregar até essa data, no Posto Fiscal a que estiver vinculado, a respectiva relação referente ao mês de agosto de 2011 (art. 70 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-00, D.O. de 01-12-00 e art. 18 da Portaria CAT 17/03).

5. DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

5.1. Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de agosto de 2011:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08-10-03, D.O. de 09-10-03, normatizada pela Portaria CAT-95 de 17-11-2003, D.O. de 19-11-2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08-10-03, D.O. de 09-10-03 e normatizada pela Portaria CAT-95 de 17-11-2003, D.O. de 19-11-2003).

5.2. Síntegra:

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de agosto de 2011.

O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-96, D.O. de 29-03-96).

Notas Gerais:

1. *Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - Ufesp:*

O valor da Ufesp para o período de 01-01-2011 a 31-12-2011 será de R\$ 17,45 (Comunicado DA - 88, de 17-12-10, D.O. 18-12-10).

2. *Nota Fiscal de Venda a Consumidor:*

No período de 01-01-2011 a 31-01-2011, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 9,00 (nove reais) e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-89 de 17-12-2010, D.O. 18-12-2010).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3. *Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 26/08/2011.*

4. *A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.*

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 52.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOC-SP de 01/09/2011 (nº 165, pág. 1)

Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, instituída pelo artigo 10-A da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, acrescido nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - A Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS, instituída pelo artigo 10-A da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, acrescido nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, substitui a Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

Art. 2º - A NFTS deverá ser emitida pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edifícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços, nas seguintes hipóteses:

I - quando os serviços tiverem sido tomados ou intermediados de prestador estabelecido fora do Município de São Paulo, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - quando se tratar de responsáveis tributários nos termos do disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 15.406, de 2011, no caso dos serviços terem sido tomados ou intermediados de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo que não emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento fiscal cuja obrigatoriedade esteja prevista na legislação.

§ 1º - A NFTS deverá ser emitida até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados.

§ 2º - O Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - Simef, está desobrigado da emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a simples emissão da NFTS substituirá a obrigatoriedade de consulta ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, previsto no artigo 9ºA da Lei nº 13.701, de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, com alterações posteriores.

Art. 3º - O valor devido a título de ISS não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário de serviços, quando responsável tributário, relativo às NFTS emitidas, será enviado para inscrição na Dívida Ativa do Município, juntamente com os acréscimos legais devidos, na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 52.614, DE 31 DE AGOSTO DE 2011-DOC-SP de 01/09/2011 (nº 165, pág. 1)

Altera o Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, reabrindo o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, decreta:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 7º - Observado o disposto no § 8º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o dia 30 de setembro de 2011.

§ 8º - No caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, celebrado na conformidade do Decreto nº 50.513, de 20 de março de 2009, o pedido de inclusão deste saldo para ingresso no PPI deverá ser efetuado até o dia 16 de setembro de 2011." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico Psicológico E Odontológico

Atendimento médico, psicológico e odontológico inteiramente gratuitos aos associados do Sindcont-SP e seus familiares, na sede social da Entidade.

Atendimento médico		
Cardiologia e médico clínico geral		
Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} Feiras	Das 14h às 15h30
Atendimento psicológico		
Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} Feiras	Das 15h às 17hs
	5 ^{as} Feiras	Das 10h às 12hs
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} Feiras	Das 09h às 12hs
	6 ^{as} Feiras	Das 09h às 12hs
Atendimento odontológico		
Dr. Fernando Amadeo Pace	2 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs
	3 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	4 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs
	5 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs
Dra Ângela Cecília Plens Moura	2 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	3 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	5 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	6 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufria das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
qualidade de vida para o Contabilista e sua família.**

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAC

SETEMBRO/2011 - CURSOS E PALESTRAS							
DATA	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
16	sexta	Abertura de Empresa - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta
17	sábado	Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta
17 e 24	sábado	Escrituração Fiscal Básico - ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Jacqueline Cunha

20	terça	SPED EFD/ECD e Nota Fiscal eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	SPED CIAP	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
24	sábado	Administração Eficaz do Tempo	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Sergio Lopes
26 a 30	segunda a sexta	Gestão de Pessoas em Empresas Contábeis: Uma nova visão de pessoas com foco em resultados	19h00 às 22h00	R\$ 245,00	R\$ 44,00	16	Sergio Lopes
26 e 27	segunda e terça	IFRS	09h30 às 18h30	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Luciano Perrone
28	quarta	Contabilidade na Construção Civil face às novas regras contábeis	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivo Viana
30	terça	Contabilidade Gerencial para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo
30	terça	Obrigações Acessórias	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta

OUTUBRO/2011

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01	sábado	Contabilidade básica na prática	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Braulino José dos Santos
01 e 08	sábado	Planejamento estratégico para Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Sergio Lopes
03 a 10	segunda a sexta	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO - NORMAS GERAIS	19h00 às 22h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	18	Myrian Bueno Quirino
05	quarta	Apuração do IRPJ e da Contribuição Social das Pessoas Jurídicas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivo Viana
05 e 06	quarta e quinta	Confronto de declarações e Preenchimento de declarações: DCTF, Dacon	19h00 às 22h00	R\$ 115,00	R\$ 200,00	6	Roberto Porfirio
11	terça	Substituição tributária	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
13	quinta	PER/DCOMP (nova versão 4.6): Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivo Viana
13, 14, 17 e 18	segunda a sexta	FATURAMENTO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS	19h00 às 22h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	12	Janayne Cunha
15	sábado	Custos para decisão e formação de preço	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Braulino José dos Santos
15	sábado	Excel Intermediário III	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Ivan Evangelista Glicério
18	terça	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio

19	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 115,00	R\$ 200,00	8	Antonio Sergio
19 e 20	quarta e quinta	Simplex Nacional: apuração e cálculo	19h00 às 22h00	R\$ 115,00	R\$ 200,00	6	Roberto Porfírio
19, 20 e 21	quarta a sexta	JORNADA DE TRABALHO E O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO	19h00 às 22h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	9	Myrian Bueno Quirino
20	quinta	Excel Avançado III	09h30 às 18h30	Gratuito e exclusivo para associados e dependentes		8	Ivan Evangelista Glicério
21	sexta	Balanço social e DVA	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo
24 a 28	segunda a sexta	Desenvolvimento e Capacitação Gerencial para Empresas Contábeis	19h00 às 22h00	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Sergio Lopes
25	terça	SPED no escritório contábil - novo	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
28	sexta	FCONT na prática	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Wagner Mendes
30	sexta	Obrigações Acessórias nas empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta
31	segunda	Terceirização de Mão-de-Obra – Gerenciamento na Contratação de Trabalhadores e Prevenção de Conflitos Trabalhistas e Fiscais	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Myrian Bueno Quirino